



## ATENÇÃO

“As empresas interessadas em participar deste **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, deverão passar um fax para a Coordenadoria Geral de Licitação (24) 3339-9038/3339-9071, confirmando a retirada deste edital pela internet. Deverá ser feito em *papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ, email e Telefone*”.

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2012 - SMDT

#### CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 8 DO PARQUE EMPRESARIAL ROMA.

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, instituída pelo Decreto nº 12.427 de 24/02/2012, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO sob a modalidade de Concorrência Pública, para concessão de uso **DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 8**, situado na Quadra B, no Parque Empresarial Roma, Bairro Roma II, tipo **MELHOR OFERTA**, pelas disposições contidas neste Edital de Concorrência e em seus Anexos. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta ocorrerá no dia **31 de Maio de 2012, às 09:00 horas**, no auditório da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, situado no 2º andar do Palácio 17 de julho na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado – Volta Redonda – RJ, de acordo com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no processo nº 2022/2012.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Coordenadoria Geral de Licitação, situada no 2º andar do Palácio 17 de julho na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado – Volta Redonda - RJ, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, mediante identificação da empresa interessada, ou através do site [www.portalvr.com/servicos/licitacao](http://www.portalvr.com/servicos/licitacao).

#### ITEM I DO OBJETO

1.1 **CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL LOTE 8, SITUADO NA QUADRA B, NO PARQUE EMPRESARIAL ROMA, BAIRRO ROMA II, COM UMA ÁREA TOTAL DE 8.674,36M².**



## **ITEM II** **DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste certame pessoas jurídicas devidamente regularizadas, desde atendidas todas as exigências deste Edital.

2.2 Não poderão participar deste certame as empresas cujas vendas ocorram diretamente no varejo, exceto comerciais varejistas que realizem vendas ao atacado e/ou ao varejo única e exclusivamente através de comércio eletrônico via Internet.

## **ITEM III** **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 As propostas deverão seguir o modelo do Anexo I e serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2012**  
**ENVELOPE Nº 01 -DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (Nome completo da empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2012**  
**ENVELOPE Nº 02 -PROPOSTA**  
**PROPONENTE (Nome completo da empresa)**

## **ITEM IV** **DA HABILITAÇÃO**

4.1 No envelope nº 01 (documentação) deverá constar os seguintes documentos:

### **4.1.1 Da Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



#### **4.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente. Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativas, na forma da lei;
- c) Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou de Certidão Positiva com efeito de Negativa, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, na sede do licitante.

#### **4.1.3 Da Qualificação Econômica-Financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- b) Certidão Negativa de falência, e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, em validade.
  - b.1) As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.
- c) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo sugerido no Anexo II.
- d) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.
- e) Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

#### **4.1.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) **Declaração de visita preparada pela empresa licitante, (conforme Anexo II), ao local da concessão, realizada por representante da licitante, que deverá ser agendada com o Sr. Davi Aragão, tel. (24) 3339-9132**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

4

4.2 Os documentos constantes dos itens anteriores deverão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



**ITEM V**  
**DA PROPOSTA**

5.1 A avaliação das propostas apresentadas se baseará na tabela a seguir:

**TABELA I**

<b>CRITÉRIO</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>PONTOS</b>	<b>PESO</b>
<b>Empregabilidade</b> <i>(em número de empregos diretos gerados)</i>	65 à 120	2	<b>50</b>
	121 à 180	4	
	181 à 250	6	
	251 à 350	8	
	Acima de 350	10	
<b>Investimento</b> <i>(em UFIRs, considerando o valor referente ao exercício de 2012)</i>	440.000 à 1.000.000	2	<b>25</b>
	1.000.001 à 2.500.000	4	
	2.500.001 à 5.000.000	6	
	5.000.001 à 20.000.000	8	
	Acima de 20.000.000	10	
<b>Impacto Ambiental</b> <i>(conforme estabelecido pela Resolução 18 do CONEMA, de 28 de janeiro de 2010)</i>	Alto	2,5	<b>10</b>
	Médio	5	
	Baixo	7,5	
	Insignificante	10	
<b>Prazo de Instalação</b> <i>(prazo previsto para início das obras de instalação)</i>	Entre 91 e 120 dias	2,5	<b>10</b>
	Entre 61 e 90 dias	5	
	Entre 31 e 60 dias	7,5	
	Em até 30 dias	10	
<b>Remuneração</b> <i>(mínima de R\$ 1,00 por m<sup>2</sup>)</i>	Valor ofertado	-	<b>5</b>

Será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no somatório total dos critérios.

5.1.1 Os critérios terão os seguintes pesos:

- I. O número de novos empregos diretos gerados, com peso 50;



- II. O valor do investimento total no projeto, com peso 25;
- III. O impacto ambiental causado pelo empreendimento, com peso 10;
- IV. O prazo para início das obras de instalação, com peso 10;
- V. O Valor da remuneração, com peso 5.

#### 5.1.2 Critério Empregabilidade

Este critério será avaliado mediante a proposta de geração de novos empregos diretos pelo empreendimento. A quantidade mínima de novas vagas para participação deste certame é 65. Este critério será pontuado em cinco níveis, conforme tabela a seguir:

<b>Pontuação I</b>	De 65 à 120 empregos
<b>Pontuação II</b>	De 121 à 180 empregos
<b>Pontuação III</b>	De 181 à 250 empregos
<b>Pontuação IV</b>	De 251 à 350 empregos
<b>Pontuação V</b>	Acima de 350 empregos

#### 5.1.3 Critério Investimento

Este critério será avaliado mediante a proposta de investimento total para implantação do empreendimento, sendo considerados os custos com infraestrutura do terreno, construção de edificações e compra de maquinário e equipamentos. O valor do investimento total deverá ser apresentado através de planilha específica de custos, e será convertido para UFIRs (considerando o valor referente ao exercício de 2012, ou seja, R\$ 2,2752, conforme Resolução SEFAZ 465/11). Este critério será pontuado em cinco níveis, conforme tabela a seguir:

<b>Pontuação I</b>	De 440.000 à 1.000.000 UFIRs
<b>Pontuação II</b>	De 1.000.001 à 2.500.000 UFIRs
<b>Pontuação III</b>	De 2.500.001 à 5.000.000 UFIRs
<b>Pontuação IV</b>	De 5.000.001 à 20.000.000 UFIRs
<b>Pontuação V</b>	Acima de 20.000.000 UFIRs

#### 5.1.4 Critério Impacto Ambiental



Este critério será avaliado mediante análise do empreendimento proposto e seu enquadramento na Resolução CONEMA nº 18, de 28 de janeiro de 2010, que regulamenta a Classificação de Atividades Poluidoras (ANEXO IV). O empreendimento será classificado levando em consideração todas as suas atividades, e sua classificação geral será a mesma de sua atividade com maior potencial poluidor. Este critério será pontuado em quatro níveis, conforme tabela a seguir:

<b>Pontuação I</b>	ALTO impacto ambiental
<b>Pontuação II</b>	MÉDIO impacto ambiental
<b>Pontuação III</b>	BAIXO impacto ambiental
<b>Pontuação IV</b>	impacto ambiental INSIGNIFICANTE

#### 5.1.5 Critério Prazo para Instalação

Este critério será avaliado mediante análise do cronograma de implantação do empreendimento proposto. Será considerado o prazo previsto para início das obras de instalação, a partir da obtenção das licenças necessárias. Este critério será pontuado em quatro níveis, conforme tabela a seguir:

<b>Pontuação I</b>	Entre 91 e 120 dias
<b>Pontuação II</b>	Entre 61 e 90 dias
<b>Pontuação III</b>	Entre 31 e 60 dias
<b>Pontuação IV</b>	Em até 30 dias

#### 5.1.6 Critério Remuneração

Este critério será avaliado mediante a proposta de remuneração, que terá periodicidade anual, e será fixado em, no mínimo, R\$ 1,00 (um real) para cada metro quadrado de área concedida, reajustada a cada exercício fiscal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Considerando que o Lote 6 possui 8.674,36m<sup>2</sup>, a remuneração mínima será R\$ 8.674,36.

A oferta será pontuada com 01 (um) ponto para cada R\$ 1 (um real) por metro quadrado além do mínimo.

5.2 O sistema de pontuação seguirá as seguintes regras:



Os critérios de Empregabilidade, Investimento, Impacto Ambiental e Prazo de Instalação receberão no máximo 10 pontos cada, que serão multiplicados pelo peso correspondente de cada critério. A pontuação máxima estipulada será dividida proporcionalmente entre o número de níveis estabelecidos para cada critério, com valores pré-fixados, conforme definido na Tabela I.

Já o critério Remuneração será pontuado multiplicando-se os pontos obtidos na oferta pelo peso correspondente.

5.3 Em caso de empate no somatório total, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação por critério, seguindo a ordem abaixo:

- 1º) Maior número de empregos
- 2º) Maior valor do investimento
- 3º) Menor impacto ambiental
- 4º) Menor prazo de instalação
- 5º) Maior valor da remuneração

5.3.1 Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

5.4 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

5.5 As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

5.6 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

5.7 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

## **ITEM VI** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

6.1 – A empresa fica obrigada a investir no projeto de instalação o valor correspondente à proposta, apresentando todos os comprovantes de custos da implantação do empreendimento.

6.2 – A empresa fica obrigada a gerar o número proposto de novos empregos diretos, em até 12 meses a contar da data de início das operações, preferencialmente preenchidas por mão de obra local.

6.2.1- A empresa deverá entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, semestralmente, a partir do início das operações, um relatório





gerado pelo Ministério do Trabalho relacionando todos os empregados contratados diretamente pela empresa, a fim de comprovação de cumprimento da cláusula contratual correspondente.

6.3 – A empresa fica obrigada ainda, a cumprir as seguintes exigências:

I – a partir da assinatura do contrato de concessão, submeter o projeto de instalação para obtenção de licenciamento junto aos órgãos competentes, em até 3 meses;

II – a partir da aprovação do projeto de instalação, iniciar as obras de implantação do empreendimento em até 4 meses;

III – a partir da assinatura do contrato de concessão, iniciar as operações do empreendimento em até 18 meses;

6.3.1 O prazo estabelecido ficará suspenso durante o processo de licenciamento pelos órgãos públicos competentes.

6.4 As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa concessionária.

6.4.1 O Concessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.

6.5 A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

6.6 O concessionário deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

## **ITEM VII** **DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

7.1 Ocupar o imóvel objeto desta licitação, com a finalidade de instalar unidade de atividade empresarial.

## **ITEM VIII** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

8.1 É obrigação do concedente disponibilizar o imóvel à concessionária, devidamente livre e desimpedido.



### **ITEM IX** **DO JULGAMENTO**

9.1 O julgamento será realizado pela Comissão Especial de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada.

9.2 Caberá também a Comissão Especial de Licitação:

9.2.1 Receber os envelopes de documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

9.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

9.2.3 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 9.2.3 deste Edital.

9.2.4 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.2.5 No término dos seus trabalhos a Comissão Especial de Licitação elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

9.2.6 A Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

### **ITEM X** **DO PRAZO DA CONCESSÃO**

11.1 O prazo de vigência da presente concessão de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.



**ITEM XI**  
**DO CONTRATO**

12.1 Homologado o resultado da presente licitação, a administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 02 (dois) dias.

12.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período.

12.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**ITEM XII**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Ficará assegurado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária.

**ITEM XIII**  
**DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

14.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa equivalente a 10% sobre o valor do Contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

14.2 - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

I - Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 06 (seis) meses.

II - Redução da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão.



III - Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a anuência do Município.

IV - Descumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos no Item 6.3 deste Edital.

#### **ITEM XIV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

15.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Especial de licitações.

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos a licitação os participantes retardatários.

15.6 As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

15.7 Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante petição fundamentada, constando a identificação do responsável pela empresa e a respectiva procuração, se for o caso, devendo ser protocolada na Coordenadoria-Geral de Licitações e dirigida a Comissão Especial de Licitação.

15.8 Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 9:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal de Volta Redonda ou pelo telefone (24) 3339-9037



**ITEM XV**  
**DOS ANEXOS**

**16.1 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I – Modelo de Proposta;
- ANEXO II – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
- ANEXO III – Minuta do termo de contrato;
- ANEXO IV – Memorial descritivo;
- ANEXO V – Planta do Loteamento;
- ANEXO VI – Modelo de declaração de visita;
- ANEXO VII – Resolução CONEMA nº 18, de 28 de janeiro de 2010;

Volta Redonda, 25 de Abril de 2012

---

**FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**Presidente**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**



Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
Projeto de Empreendimento para Participação de Concorrência Pública  
Comissão Geral de Licitação - CGL

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA	
<b>ATENÇÃO: LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NAS CARTAS DE COMENTÁRIO DE CADA CÉLULA ANTES DE PREENCHER A PROPOSTA. PREENCHER A PLANILHA "CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO".</b>	
<b>Dados Gerais da Empresa:</b>	
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Cidade	
Direção das atividades privadas para o empreendimento:	
<b>Proprietário:</b>	
(Dados do sócio principal (a controla majoritário))	
Nome do Sócio	
Doc. de Identidade	
CPF	
Estado Civil	
Profissão	
Endereço Residencial	
<b>Funcionários (Qualificação):</b>	
Ensino Fundamental Completo	
Ensino Médio Completo	
Ensino Técnico	
Ensino Superior	
Número Total de Funcionários	
PON TUACÃO OBJETIVA	
<b>Investimento (Revisar):</b>	
Infraestrutura de Área	R\$ 0,00
Edificações	R\$ 0,00
Mobiliário e Implementação	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00
Investimento Total	R\$ 0,00
Direção física do empreendimento:	
PON TUACÃO OBJETIVA	
<b>Índices de Instalação e Operação:</b>	
Índice para licenciamento	0
Índice de custos de instalação	0
Índice de operações	0
PON TUACÃO OBJETIVA	
<b>Impacto Ambiental:</b>	
Classificação de potencial poluidor	
Medidas utilizadas pelo empreendimento para redução do impacto ambiental:	
PON TUACÃO OBJETIVA	
<b>Proposta de Remuneração:</b>	
Valor do lote (em m <sup>2</sup> )	R\$ 274,36
Valor do m <sup>2</sup> (mínimo)	R\$ 1,00
Taxa de Concessão Mínima	R\$ 274,36
Proposta de Remuneração (por m <sup>2</sup> )	R\$ 0,00
Valor total de Remuneração	R\$ 274,36
PON TUACÃO OBJETIVA	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	
0	

Volta Redonda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Sócio Responsável



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**



Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
Proposta de Emprego para Participação de Concorrência Pública  
Comissão Gestora Licitação - CGL

**DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**ATENÇÃO:**  
NO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO, MARCAR COM UM X OS MESES QUE INTEGRAM CADA ETAPA.  
NO CRONOGRAMA DE EMPREGABILIDADE, INSERIR O NÚMERO DE CONTRATADOS A CADA MÊS APÓS O INÍCIO DAS OPERAÇÕES.

Razão Social .....  
Nome Fantasia .....  
CNPJ .....

**CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO**

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	
Preparação dos projetos para licenciamento																			
Início das obras de implantação após o licenciamento																			
Início das operações																			

**CRONOGRAMA DE EMPREGABILIDADE**

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Cronograma de contratação												

Volta Redonda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Selo Responsável



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**  
**DECLARAÇÃO**

REF : CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 010/2012

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal n° 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n° 8666/93.

\_\_\_\_\_  
data

-----  
Representante Legal.

**OBS.:** 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA Nº 084/2012-PGM**

**CONTRATO Nº**

**TERMO DE CONCESSÃO** que fazem o  
**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a  
Empresa

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Sávio Gama, Nº 53, Aterrado, CNPJ Nº 32.512.501./0001-43, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Volta Redonda – RJ., doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a EMPRESA ....., CNPJ Nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., em Volta Redonda, neste ato representada pela Sr. ...., residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, assinam o presente **CONCESSÃO DE USO BEM PÚBLICO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 02.022/2012, que se regerá pelas disposições contidas nos artigos 200, § 3º e 202 caput da Lei Orgânica do Município, pelas disposições da Lei federal 8.666/93 e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O Município de Volta Redonda, concede o uso do imóvel denominado LOTE 8, situado à Quadra B, no Parque Empresarial Roma, Bairro Roma II, com uma área total de 8.674,36m<sup>2</sup>, nesta cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Pela concessão a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO a quantia de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de remuneração a ser pago a cada 12 meses, devendo ser recolhido até o último dia útil de janeiro de cada exercício fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O recolhimento da primeira parcela deverá ser realizado em até 30 dias após a assinatura do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor da remuneração será atualizado a cada ano, com base no IPCA acumulado no período.



**CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

A Concessionária obriga-se:

I – investir no projeto de instalação os valores apresentados na proposta.

II – gerar os empregos diretos, em até 12 meses a contar da data de início das operações, preferencialmente preenchidas por mão de obra local.

III - entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, semestralmente, a partir do início das operações, um relatório gerado pelo Ministério do Trabalho relacionando todos os empregados contratados diretamente pela empresa, a fim de comprovação de cumprimento da cláusula contratual correspondente.

A empresa obriga-se ainda:

I – A partir da assinatura do contrato de concessão, submeter o projeto de instalação para obtenção de licenciamento junto aos órgãos competentes, em até 3 meses;

II – A partir da aprovação do projeto de instalação, iniciar as obras de implantação do empreendimento em até 4 meses;

III – Iniciar as operações do empreendimento em até 18 meses, a partir da assinatura do contrato de concessão

IV - Os prazos previamente estabelecidos poderão ser prorrogados por motivo de força maior, superveniente à data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado.

V - Durante o processo de licenciamento pelos órgãos públicos competentes ficam suspensos os prazos estabelecidos nos inciso I, II e III.

VI - Dar ao imóvel a destinação prevista no presente instrumento sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

VII - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

VIII - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e INEA, se for o caso;



IX - Arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo.

X - Apresentar quando exigido comprovação de pagamento das taxas.

XI - Responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

XII - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos da concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

XIII - Conservar a área concedida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

XIV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

XV - Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

São obrigações da concedente:

I - disponibilizar o imóvel à concessionária devidamente livre e desembaraçado.

**CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:**

É assegurado ao Secretário Municipal e Desenvolvimento Econômico e Turismo ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora concedida, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao CONCEDENTE a responsabilidade de seus pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA DA CASSAÇÃO:**



Dar-se-á a cassação da presente concessão, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, o cometimento pela concessionária das seguintes infrações:

I - paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 06 (seis) meses, não importando o motivo.

II - destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura.

III - redução da quantidade mínima de vagas estabelecidas na Cláusula 3.2 deste contrato durante todo o período em que vigorar a concessão.

IV – se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

**Parágrafo Único – Procedida a cassação, o bem objeto da concessão retornará ao patrimônio do Município sem que a concessionária tenha direito a qualquer tipo de indenização.**

**CLÁUSULA NONA:**

Finda a concessão a concessionária terá o prazo de 90 dias para restituir o imóvel ao município totalmente livre e desembaraçado.

**CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I -advertência;

II –multa de 10% do valor deste contrato;

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Todas as penalidades aplicadas pela Administração serão devidamente registradas em livro próprio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**



A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**p/CONCEDENTE**

**p/CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

**1. Aparecida Sérgio Teixeira**

**2. Meire Costa Lopes**



**ANEXO IV**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**



**MEMORIAL DESCRITIVO DE UMA ÁREA DE  
TERRA DE 8.674,36 m<sup>2</sup>, DENOMINADA  
"LOTE 8", SITUADA NO PARQUE  
EMPRESARIAL ROMA.**

A área de terra que se trata possui a forma de um polígono irregular, com as seguintes características e confrontações: Frente para a Rua 2 medindo 63,88m em reta; Fundos com Área de Preservação Permanente medindo 25,04m em reta, mais 53,76m em reta e mais 39,74m em reta, fazendo ângulos de 116°04'22" com a Área Verde 3 e 90°00'00" com o lote 12; Pelo lado direito com a Área Verde 3 medindo 79,28m; Pelo lado esquerdo com o lote 12 medindo 112,60m; Totalizando uma área de 8.674,36m<sup>2</sup>.

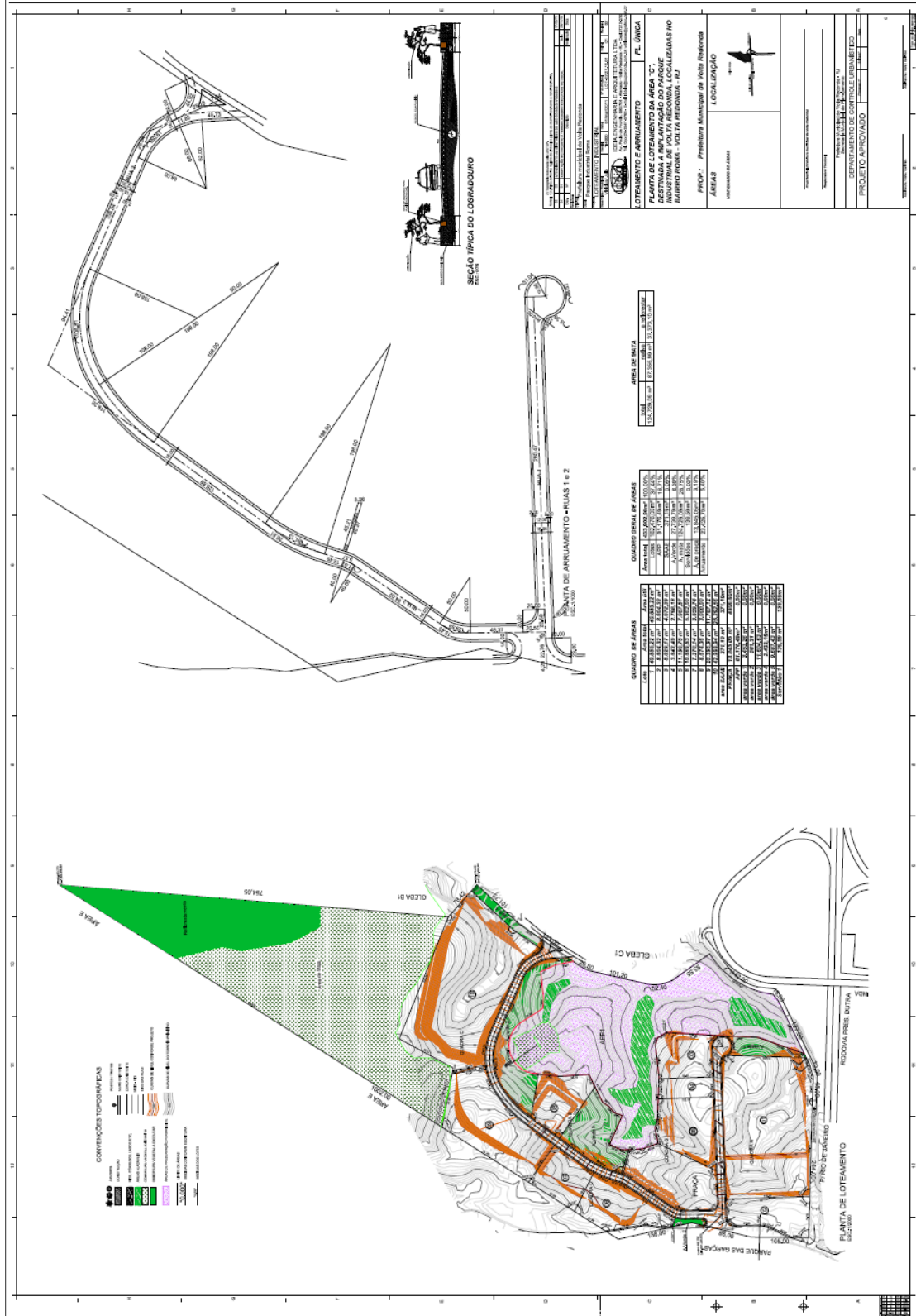
Volta Redonda, 18 de outubro de 2011.

VISTO

IDEIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
Av. Paulo de Frontin, 590/704, Atarrado, Volta Redonda – RJ – CEP: 27.213-270  
Tel.: (24) 3347-0769 – e-mail: ideia@superonda.com.br



**ANEXO V**  
**PLANTA DO LOTEAMENTO**





**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VISITA**

À  
COMISSÃO DE ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VOLTA REDONDA.

REF.: (informar nº da licitação)

Atestamos, para fins de participação na (informar nº da licitação), que o Sr. -----  
-----, Representante da Empresa -----  
-----, CNPJ nº-----  
-----, esteve visitando o local da  
concessão.

Local , de de 2012.

---

(Nome e carimbo do representante da SMDET)

Obs.: Preferencialmente o documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.





**ANEXO VII**

**Resolução CONEMA nº 18, de 28 de janeiro de 2010**

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO  
ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 018, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

**APROVA O MN-050.R-4 - CLASSIFICAÇÃO  
DE ATIVIDADES POLUIDORAS**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, em sua reunião de 28/01/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 42.159, de 12/11/09, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.12.2009, que dispôs sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/201.376/1989 - Vol. III, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 42.159/09 entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar, e mandar publicar, o **MN-050.R-4 - CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES POLUIDORAS**, aprovado na reunião do CONEMA de 28/01/2010.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2010

**MARILENE RAMOS**  
Presidente do CONEMA

*Publicada no Diário Oficial de 01/02/2010, pág. 40*

**MN-050.R-4 – CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES POLUIDORAS**

1 **OBJETIVO**



Apresentar a classificação de atividades industriais e não industriais quanto ao porte e potencial poluidor, como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM.

## **2** **DEFINIÇÕES**

- Poluição – degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
  - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
  - b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
  - c) afetem desfavoravelmente a biota;
  - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
  - e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
  
- Potencial poluidor (PP) – possibilidade de uma atividade causar poluição.

## **3** **LEGISLAÇÃO BÁSICA**

- 3.1** Portaria nº 1.141/GM5, do Ministério da Aeronáutica, de 08 de dezembro de 1987 – Dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico da Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento do Ruído, o Plano Básico de Proteção de Helipontos, e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e dá outras providências.
  
- 3.2** Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências.
  
- 3.3** Deliberação CECA nº 4.140, de 12 de março de 2002 – Dispõe sobre o processo de licenciamento simplificado para empreendimentos de cultivo de cana de açúcar que adotem o método de irrigação por aspersão.
  
- 3.4** Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.
  
- 3.5** Resolução CONEMA nº 002, de 07 de outubro de 2008 – Aprova a DZ-0077. R-0 – Diretriz para Encerramento de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Degradadoras do Ambiente.

## **4** **METODOLOGIA**

As atividades e empreendimentos serão classificados em Classe 1, Classe 2, Classe 3, Classe 4, Classe 5 ou Classe 6, de acordo com a Tabela 1 a seguir:



Tabela 1

Classificação dos empreendimentos/atividades

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Classe 1	Classe 2	Classe 2	Classe 3
Pequeno	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4
Médio	Classe 2	Classe 2	Classe 4	Classe 5
Grande	Classe 2	Classe 3	Classe 5	Classe 6
Excepcional	Classe 3	Classe 4	Classe 6	Classe 6

#### 4.1 DEFINIÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR

A tabela do Capítulo 5 deste manual apresenta o potencial poluidor correspondente a cada tipo de empreendimento ou atividade. A metodologia adotada prevê quatro níveis de potencial poluidor:

A – alto

M – médio

B – baixo

I – insignificante

A codificação de atividades adotada neste manual tem o formato **XX.YY.ZZ**, onde

XX – grupo

YY – subgrupo

ZZ – subdivisão

Os grupos estão relacionados no quadro a seguir e os subgrupos e subdivisões estão especificados nas tabelas do Capítulo 5 deste manual.

GRUPOS DE ATIVIDADES	
00	Extração de minerais
02	Agricultura, extração de vegetais e silvicultura
03	Pecuária e criação de outros animais
10	Produtos de minerais não metálicos
11	Metalúrgica
12	Mecânica
13	Material elétrico e de comunicações
14	Material de transporte
15	Madeira
16	Mobiliário
17	Papel e papelão
18	Borracha
19	Couros, peles e produtos similares
20	Química





21	Produtos farmacêuticos e veterinários
22	Perfumaria, sabões e velas
23	Produtos de matérias plásticas
24	Têxtil
25	Vestuário, calçados e artefatos de tecidos
26	Produtos alimentares
27	Bebidas
<b>GRUPOS DE ATIVIDADES</b>	
28	Fumo
29	Editorial e gráfica
30	Diversos
31	Unidades auxiliares de apoio industrial e serviços de natureza industrial
33	Construção civil
34	Álcool e açúcar
35	Serviços industriais de utilidade pública
47	Transporte rodoviário, hidroviário e especial
51	Serviços de alojamento, alimentação, pessoais e de higiene pessoal e saúde
55	Serviços auxiliares diversos

Os estabelecimentos industriais são codificados de acordo com seu produto final.

No caso de estabelecimentos industriais cujas atividades resultem em diversos produtos, são observadas as seguintes regras:

- quando existem várias unidades de produção, codifica-se cada unidade separadamente;
- para uma mesma unidade, a codificação toma por base o produto ou grupo de produtos que corresponde ao maior potencial poluidor.

Para outros tipos de empreendimento, a codificação toma por base a atividade com maior potencial poluidor.

Quando um empreendimento não se enquadra em qualquer código das tabelas do Capítulo 5, adota-se o código de atividade similar, com mesmo potencial poluidor.

Para os empreendimentos imobiliários, turísticos, de lazer e de parcelamento do solo para assentamento rural, assim como áreas para uso exclusivamente industrial, o potencial poluidor é estabelecido com base em fatores condicionantes especificados nas tabelas dos itens 6.24 e 6.35.

#### 4.2 DEFINIÇÃO DO PORTE

As tabelas do Capítulo 6 deste manual apresentam a classificação do porte correspondente a cada tipo de empreendimento ou atividade. A metodologia prevê a classificação em cinco níveis de porte:

Mínimo  
Pequeno  
Médio



Grande  
Excepciona  
|

## 5 CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O POTENCIAL POLUIDOR

### 5.1 EXTRAÇÃO DE MINERAIS – GRUPO 00

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
00	11		<b>Extração de minérios de ferro</b>	
00	11	99	Extração de minérios de ferro (itabirito, hematita, canga, etc.).	A
00	12		<b>Extração de minérios de metais preciosos</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
00	12	10	Extração de minério de ouro de aluvião – exclusive beneficiamento (grupo 00.53).	A
00	12	15	Extração de minério de ouro de jazidas.	A
00	12	20	Extração de minério de platina.	A
00	12	30	Extração de minério de prata.	A
00	13		<b>Extração de minérios de metais não ferrosos</b>	
00	13	10	Extração de minério de alumínio.	A
00	13	20	Extração de minério de chumbo.	A
00	13	30	Extração de minério de cobre.	A
00	13	40	Extração de minério de cromo.	A
00	13	50	Extração de minério de estanho.	A
00	13	60	Extração de minério de manganês.	A
00	13	70	Extração de minério de níquel.	A
00	13	80	Extração de minério de tungstênio.	A
00	13	90	Extração de minério de zinco.	A
00	21		<b>Extração de minerais para fabricação de adubos e fertilizantes e para elaboração de outros produtos químicos</b>	
00	21	10	Extração de fosfatos e nitratos naturais – inclusive guano.	M
00	21	50	Extração de flúor, minerais de enxofre natural, minerais de boro, baritas, pirita, etc.	A
00	21	75	Extração de pigmentos naturais (ocras e outros corantes minerais).	A
00	22		<b>Extração de pedras e outros materiais para construção</b>	
00	22	10	Extração de rocha para brita.	A
00	22	20	Extração de rochas ornamental, para construção e para revestimento.	M
00	22	30	Extração artesanal de areia e areola.	I
00	22	31	Extração de areola, exceto artesanal.	M
00	22	35	Extração de areia, exceto artesanal.	M
00	22	40	Extração de saibro.	M
00	22	50	Extração de argila.	M





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

30

<b>00</b>	<b>23</b>		<b>Extração de sal</b>	
00	23	10	Extração de sal-marinho.	I
00	23	50	Extração de sal-gema.	I
<b>00</b>	<b>24</b>		<b>Extração de pedras preciosas e semi-preciosas</b>	
00	24	10	Extração de pedras preciosas.	A
00	24	50	Extração de pedras semi-preciosas.	A
<b>00</b>	<b>25</b>		<b>Extração de outros minerais não metálicos</b>	
00	25	10	Extração de amianto ou asbesto.	A
00	25	20	Extração de calcário (pedras e mariscos).	A
00	25	30	Extração de caulim.	A
00	25	40	Extração de diamante industrial (carbonato ou lavrita).	A
00	25	50	Extração de feldspato.	A
00	25	60	Extração de gesso ou gipsita.	A
00	25	70	Extração de grafita.	A
00	25	80	Extração de mica ou malacacheta.	A
00	25	90	Extração de quartzo ou cristal de rocha.	A
00	25	95	Extração de talco ou esteatita.	A
<b>CÓDIGO</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>PP</b>
00	25	99	Extração de outros minerais não metálicos, não especificados ou não classificados.	A
<b>00</b>	<b>31</b>		<b>Extração de petróleo e gás natural</b>	
00	31	10	Extração de petróleo.	A
00	31	50	Extração de gás natural.	A
<b>00</b>	<b>32</b>		<b>Extração de carvão-de-pedra, xisto betuminoso e outros combustíveis naturais – exclusive pelotização de carvão-de-pedra (grupo 00.51)</b>	
00	32	10	Extração de carvão-de-pedra (hulha, turfa, linhita, etc.).	A
00	32	50	Extração de xisto betuminoso.	A
00	32	99	Extração de outros combustíveis minerais, não especificados ou não classificados.	A
<b>00</b>	<b>41</b>		<b>Extração de minerais radioativos</b>	
00	41	10	Extração de areia monazítica.	B
00	41	20	Extração de minério de rádio.	B
00	41	30	Extração de minério de tório.	B
00	41	40	Extração de minério de urânio.	B
<b>00</b>	<b>51</b>		<b>Pelotização de minerais</b>	
00	51	10	Pelotização de minerais metálicos.	A
00	51	50	Pelotização de minerais não metálicos – exclusive combustíveis minerais.	A
00	51	70	Pelotização de carvão mineral.	A



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



00	53		<b>Beneficiamento e sinterização de minerais metálicos, preciosos ou não, associado ou em continuação à extração – exclusive pelotização (subgrupo 00.51) e a sinterização de minério de ferro (subgrupo 11.01)</b>	
00	53	99	Beneficiamento e sinterização de minerais metálicos, preciosos ou não, associados ou em continuação à extração – exclusive pelotização e a sinterização de minério de ferro.	A
00	54		<b>Beneficiamento de minerais não metálicos, associado ou continuação à extração – exclusive pelotização (subgrupo 00.51)</b>	
00	54	99	Beneficiamento de minerais não metálicos, associado ou em continuação à extração (concentração, classificação, fragmentação, pulverização, homogeneização, secagem, desidratação, filtração, levitação, etc.) – exclusive pelotização (subgrupo 00.51).	A
00	55		<b>Beneficiamento de combustíveis minerais, associada ou em continuação à extração – exclusive pelotização (subgrupo 00.51)</b>	
00	55	99	Beneficiamento de combustíveis minerais, associados ou em continuação à extração (lavagem, flotação, seleção, etc., de carvão-de-pedra e de outros combustíveis minerais) – exclusive pelotização (subgrupo 00.51).	A
00	56		<b>Beneficiamento de minerais radioativos, associado ou em continuação à extração</b>	
00	56	99	Beneficiamento de minerais radioativos, associado ou em continuação à extração (moagem, preparação do minério, solubilização, concentração e preparação do concentrado).	A
00	61		<b>Captação de água mineral</b>	
00	61	99	Captação de água mineral.	B

**5.2 AGRICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS – GRUPO 02**

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	PP
02	11	<b>Culturas permanentes</b>	
02	11	99 Culturas de café, laranja, limão, uva, banana e outras culturas permanentes não especificadas ou não classificadas.	B
02	12	<b>Culturas temporárias</b>	
02	12	99 Culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja e outras culturas temporárias não especificadas ou não classificadas.	B
02	13	<b>Horticultura</b>	
02	13	99 Cultivo de verduras, legumes, flores e mudas ornamentais.	B
02	14	<b>Cultura e beneficiamento de sementes</b>	
02	14	10 Cultura de sementes.	B
02	14	50 Beneficiamento de sementes.	B
02	21	<b>Extração de produtos vegetais ceríficos</b>	
02	21	99 Extração de folhas de carnaúba, coquilhas de ouricuri e de outros produtos vegetais ceríficos não especificados ou não classificadas.	B





<b>02</b>	<b>22</b>		<b>Extração de produtos vegetais oleaginosos</b>	
02	22	99	Extração de mamona, caroço de algodão, de amendoim, coquilhos de babaçu, semente de girassol e outros produtos vegetais oleaginosos não especificados ou não classificados.	B
<b>02</b>	<b>23</b>		<b>Extração de produtos vegetais medicinais e tóxicos</b>	
02	23	99	Extração de ervas e raízes medicinais, sementes de mostarda, fumo em folha e outros produtos vegetais medicinais e tóxicos, não especificados ou não classificados.	B
<b>02</b>	<b>24</b>		<b>Extração de produtos vegetais tanantes e tintoriais</b>	
02	24	99	Extração de angico, barbatimão, mangues, quebracho, gomas, resinas e de outros produtos vegetais tanantes e tintoriais, não especificados ou não classificados.	B
<b>02</b>	<b>25</b>		<b>Extração de combustíveis vegetais</b>	
02	25	99	Extração de carvão vegetal, lenha e de outros combustíveis vegetais, não especificados ou não classificados.	B
<b>02</b>	<b>26</b>		<b>Extração de produtos vegetais diversos</b>	
02	26	99	Extração de madeiras em toras, bambus, junco, piaçava, juta, linho e rami em bruto, cortiça, borracha virgem e de outros produtos vegetais diversos não especificados ou não classificados.	M
<b>02</b>	<b>31</b>		<b>Projetos de silvicultura e de reflorestamento</b>	
02	31	10	Projetos de silvicultura.	I
02	31	20	Projetos de reflorestamento.	B

### 5.3 PECUÁRIA E CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS – GRUPO 03

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	PP
<b>03</b>	<b>11</b>	<b>Criação de gado bovino</b>	
03	11	10 Criação de gado leiteiro.	M
03	11	20 Criação de gado de corte.	M
03	11	30 Criação de gado misto.	M
<b>03</b>	<b>12</b>	<b>Criação de eqüinos</b>	
03	12	99 Criação de eqüinos.	M

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	PP
<b>03</b>	<b>13</b>	<b>Criação de asininos</b>	
03	13	99 Criação de asininos.	M
<b>03</b>	<b>14</b>	<b>Criação de muares</b>	
03	14	99 Criação de muares.	M
<b>03</b>	<b>15</b>	<b>Criação de ovinos</b>	
03	15	99 Criação de ovinos.	M
<b>03</b>	<b>16</b>	<b>Criação de caprinos</b>	
03	16	99 Criação de caprinos.	M







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

33

<b>03</b>	<b>17</b>		<b>Criação de suínos</b>	
03	17	99	Criação de suínos.	M
<b>03</b>	<b>21</b>		<b>Avicultura</b>	
03	21	99	Avicultura.	M
<b>03</b>	<b>22</b>		<b>Apicultura</b>	
03	22	99	Apicultura.	M
<b>03</b>	<b>23</b>		<b>Cunicultura</b>	
03	23	99	Cunicultura.	M
<b>03</b>	<b>24</b>		<b>Sericultura</b>	
03	24	99	Sericultura.	M
<b>03</b>	<b>25</b>		<b>Piscicultura continental</b>	
03	25	10	Criação de espécies autóctones ou alóctones, carnívoras, onívoras, em sistema extensivo, em tanques escavados, represas e açudes.	B
03	25	20	Criação de espécies autóctones ou alóctones, carnívoras, onívoras, em sistema semi-intensivo, em tanques escavados, tanques-redes ou <i>raceway</i> .	M
03	25	30	Criação de espécies autóctones ou alóctones, onívoras, carnívoras, em sistema intensivo, em tanques escavados, tanques-rede ou <i>raceway</i> .	A
<b>03</b>	<b>26</b>		<b>Piscicultura marinha/estuarina</b>	
03	26	10	Criação de espécies autóctones, alóctones, onívoras, carnívoras, em sistema intensivo, em áreas de baixo hidrodinamismo.	M
03	26	20	Criação de espécies autóctones, onívoras, carnívoras, em sistema intensivo, em áreas de médio/alto hidrodinamismo.	B
03	26	30	Criação de espécies alóctones, onívoras, carnívoras, em sistema intensivo, em áreas de médio/alto hidrodinamismo.	M
<b>03</b>	<b>27</b>		<b>Malacocultura marinha</b>	
03	27	10	Criação de espécies de moluscos bivalves, autóctones ou alóctones, em sistema fixo ou flutuante, em áreas de baixa energia com baixo a médio adensamento populacional.	B
03	27	20	Criação de espécies de moluscos bivalves, autóctones ou alóctones, em sistema fixo ou flutuante, em áreas de baixa energia com alto adensamento populacional.	M
03	27	30	Criação de espécies de moluscos bivalves, autóctones ou alóctones, em sistema fixo ou flutuante, em áreas de média/alta energia com baixo ou médio adensamento populacional.	B
03	27	40	Criação de espécies de moluscos bivalves, autóctones ou alóctones, em sistema fixo ou flutuante, em áreas de média/alta energia com alto adensamento.	M
<b>03</b>	<b>28</b>		<b>Algicultura</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
03	28	10	Criação de espécies autóctones ou alóctones, em sistema fixo ou flutuante.	B
<b>03</b>	<b>29</b>		<b>Carcinicultura de água doce</b>	
03	29	10	Criação de espécies autóctones ou alóctones, em sistema extensivo em tanques escavados.	B
03	29	20	Criação de espécies autóctones ou alóctones, em sistema semi-intensivo, em tanques escavados ou tanques-rede.	M
03	29	30	Criação de espécies autóctones ou alóctones, em sistema intensivo em tanques escavados, em tanques-rede ou <i>raceway</i> .	A
<b>03</b>	<b>30</b>		<b>Carcinicultura marinha/estuarina</b>	
03	30	10	Criação de espécies autóctones, em sistema extensivo em tanques escavados.	B
03	30	20	Criação de espécies alóctones, em sistema extensivo, em tanques escavados ou tanques-rede.	M
03	30	30	Criação de espécies autóctones ou alóctones, em sistema semi-intensivo, em tanques escavados ou tanques-rede.	M
03	30	40	Criação de espécies autóctones ou alóctones, em sistema intensivo, em tanques escavados, tanques-rede ou <i>raceway</i> .	A
<b>03</b>	<b>31</b>		<b>Ranicultura</b>	
03	31	10	Produção de alevinos e imagos em sistema semi-intensivo	B
03	31	20	Produção de alevinos e imagos em sistema intensivo	M
03	31	30	Engorda pelo sistema intensivo	M

#### 5.4 PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS – GRUPO 10

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>10</b>	<b>11</b>		<b>Britamento de pedras</b>	
10	11	99	Britamento de pedras.	A
<b>10</b>	<b>12</b>		<b>Aparelhamento de pedras para construção</b>	
10	12	99	Aparelhamento de pedras para construção (obras de cantaria).	B
<b>10</b>	<b>13</b>		<b>Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas</b>	
10	13	99	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e pedras em chapas e placas – inclusive cantoneiras, pedras para tanques, pias, etc.	B
<b>10</b>	<b>14</b>		<b>Execução de esculturas e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras</b>	
10	14	99	Execução de esculturas e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras (imagens, túmulos, etc.).	B
<b>10</b>	<b>21</b>		<b>Fabricação de cal virgem</b>	
10	21	99	Fabricação de cal virgem.	A
<b>10</b>	<b>22</b>		<b>Fabricação de cal hidratada ou extinta</b>	
10	22	99	Fabricação de cal hidratada ou extinta.	M





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

35

<b>10</b>	<b>23</b>		<b>Fabricação de cal de mariscos</b>	
10	23	99	Fabricação de cal de mariscos.	B
<b>10</b>	<b>41</b>		<b>Fabricação de telhas, tijolos e lajotas; vasilhames e outros artefatos de material cerâmico ou de barro cozido – inclusive refratários</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
10	41	99	Fabricação de telhas, tijolos e lajotas; vasilhames e outros artigos de material cerâmico ou de barro cozido (painéis, vasos, talhas, filtros, potes, meringas, etc.) – inclusive refratários.	B
<b>10</b>	<b>42</b>		<b>Fabricação de canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos e pastilhas cerâmicas e artigos de grês</b>	
10	42	99	Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões; ladrilhos, mosaicos e pastilhas cerâmicas, vitrificados ou não, e outros artigos de grês e de material cerâmico.	M
<b>10</b>	<b>43</b>		<b>Fabricação de azulejos</b>	
10	43	99	Fabricação de azulejos brancos ou em cores – inclusive calhas, cantos, rodapés e semelhantes.	M
<b>10</b>	<b>44</b>		<b>Fabricação de material sanitário, velas filtrantes e outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística – exclusive louça para serviço de mesa (subgrupo 10.45)</b>	
10	44	10	Fabricação de material sanitário de cerâmica (banheiras, bidês, pias, etc.).	M
10	44	50	Fabricação de bases de cerâmica (para isoladores, chaves elétricas, porta-fusíveis, interruptores, pinos, receptáculos e semelhantes).	M
10	44	99	Fabricação de velas filtrantes e de outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística.	M
<b>10</b>	<b>45</b>		<b>Fabricação de louça para serviço de mesa</b>	
10	45	99	Fabricação de aparelhos completos e peças avulsas de louça para serviço de mesa (aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes) – inclusive para hotéis, restaurantes e similares.	M
<b>10</b>	<b>46</b>		<b>Fabricação de material refratário para fins industriais (aluminosos, silicosos, silico-aluminosos, grafitosos, pós-exotérmicos, “chamote”, etc.)</b>	
10	46	99	Fabricação de refratários aluminosos, silicosos, silico-aluminosos, grafitosos, pós-exotérmicos, “chamote”, etc. – exclusive tijolos de cerâmica refratários (subgrupo 10.41).	M
<b>10</b>	<b>51</b>		<b>Fabricação de clínquer</b>	
10	51	99	Fabricação de clínquer.	A
<b>10</b>	<b>52</b>		<b>Fabricação de cimento</b>	
10	52	99	Fabricação de cimento de todos os tipos.	A
<b>10</b>	<b>61</b>		<b>Fabricação de artefatos de cimento – exclusive de fibrocimento</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

36

10	61	10	Fabricação de caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques e semelhantes; estacas, postes, dormentes, vigas de concreto e semelhantes; tijolos, lajotas, guias, meios-fios e semelhantes; canos, manilhas, tubos e conexões de cimento.	B
10	61	50	Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento.	B
10	61	60	Fabricação de artefatos de marmorite, granitina e materiais semelhantes (ladrilhos, chapas, placas, bancos, mesa de pia, etc.).	B
10	61	99	Fabricação de artefatos de cimento, não especificados ou não classificados.	B
<b>10</b>	<b>62</b>		<b>Preparação de concreto, argamassa e reboco</b>	
10	62	99	Preparação de concreto, argamassa e reboco.	B
<b>10</b>	<b>63</b>		<b>Fabricação de chapas, telhas, canos, manilhas, tubos e outros artefatos de fibrocimento</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
10	63	99	Fabricação de chapas e telhas; canos, manilhas, tubos e conexões; reservatórios.	B
<b>10</b>	<b>64</b>		<b>Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque</b>	
10	64	99	Fabricação de calhas, cantoneiras, sancas, florões, imagens, estatuetas e outros ornatos de gesso e estuque não especificados ou não classificados.	I
<b>10</b>	<b>65</b>		<b>Fabricação de artefatos de amianto ou asbestos – exclusive artefatos de vestuário e para segurança industrial (subgrupos 25.61 e 25.62)</b>	
10	65	99	Fabricação de artigos de amianto ou asbestos (fios, fitas, tecidos, cordoalhas, juntas, gaxetas, pastilhas, massas para revestimentos de metais, peças para isolamento térmico, peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, etc.) – exclusive artefatos do vestuário e para segurança industrial (subgrupos 25.61 e 25.62).	A
<b>10</b>	<b>71</b>		<b>Fabricação de vidro plano e de estruturas de vidro</b>	
10	71	99	Fabricação de vidro plano comum; vidro plano de segurança; vidro em barras, tubos e outras formas – exclusive tubos para lâmpadas; telhas, tijolos, ladrilhos de vidro e semelhantes e outros tipos de vidro plano e de estrutura de vidro.	A
<b>10</b>	<b>72</b>		<b>Fabricação de vidro modelado</b>	
10	72	10	Fabricação de vidro modelado, comum ou de segurança, para veículos (pára-brisas, vidros laterais, vidros traseiros, vidros para faróis e semelhantes).	A
10	72	50	Fabricação de vidros modelados para outros fins – inclusive para relógios.	A
<b>10</b>	<b>73</b>		<b>Fabricação de vasilhames de vidro</b>	
10	73	99	Fabricação de frascos de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias; de recipientes de vidro para acondicionamento de conservas de frutas, legumes, especiarias e condimentos; de garrafas, garrafões e bombonas; de ampolas para jarras ou garrafas térmicas; de ampolas de vidro – inclusive vidro neutro e outros vasilhames.	A



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

37

10	74		<b>Fabricação de artigos de vidro para laboratórios de análise, hospitais e afins</b>	
10	74	99	Fabricação de copos graduados, funis, provetas, bastões, pipetas e semelhantes e outros artigos de vidro para laboratórios de análises, hospitais e afins.	B
10	75		<b>Fabricação de artigos de vidro ou de cristal para serviços de mesa, copa e cozinha e artigos para adornos – inclusive de vidro refratário</b>	
10	75	10	Fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas, de vidro não refratário ou de cristal, para serviços de mesa, copa e cozinha – inclusive para hotéis, bares, restaurantes, etc.	B
10	75	50	Fabricação de artigos de vidro refratário para serviços de mesa, copa e cozinha.	M
10	75	75	Fabricação de artigos de vidro ou de cristal para adorno (jarras, bibelôs, artigos de toucador) – exclusive bijuterias.	B
10	75	99	Fabricação de artigos de vidro ou de cristal para serviços de mesa, copa e cozinha, não especificados ou não classificados.	B
10	76		<b>Fabricação de espelhos</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
10	76	99	Fabricação de espelhos para móveis, molduras e similares, para veículos rodoviários, ferroviários, de navegação e aéreos e para outros fins.	M
10	77		<b>Fabricação de artigos diversos de vidro ou de cristal</b>	
10	77	10	Fabricação de bulbos e tubos de vidro para lâmpadas incandescentes, fluorescentes, a gás de mercúrio, néon e semelhantes.	A
10	77	50	Fabricação de globos, de vidro ou de cristal, para iluminação.	A
10	77	75	Fabricação de bases e peças de vidro ou de cristal para isoladores, interruptores, abajures, lustres e semelhantes – inclusive mangas para lampiões.	A
10	78		<b>Fabricação de lã (fibra) de vidro e de artefatos de fibra de vidro – exclusive artefatos de material plástico reforçado com fibra de vidro (subgrupo 23.81)</b>	
10	78	10	Fabricação de lã (fibra) de vidro.	A
10	78	50	Fabricação de artefatos de lã (fibra) de vidro (mantas irregulares prensadas, isolantes térmicos para ambientes e para aplicações industriais, etc.) – exclusive os artefatos de material plástico nos quais a fibra é usada como reforço de estrutura (subgrupo 23.81).	A
10	81		<b>Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração – inclusive o beneficiamento e a preparação de minerais utilizados como fertilizantes do solo</b>	
10	81	10	Beneficiamento e preparação de gesso ou gipsita.	M
10	81	20	Beneficiamento e preparação de mica ou malacacheta.	M
10	81	30	Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha.	M
10	81	40	Beneficiamento e preparação de talco ou estearita.	M



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

38

10	81	50	Beneficiamento de fosfatos e nitratos naturais.	M
10	81	60	Beneficiamento e preparação de calcário – inclusive a produção de pó de calcário.	M
10	81	70	Beneficiamento e preparação de amianto ou asbestos.	A
10	81	80	Beneficiamento e preparação de pigmentos (ocras, terras e corantes minerais).	M
10	81	85	Beneficiamento e preparação de caulim.	M
<b>10</b>	<b>91</b>		<b>Fabricação de artigos de grafita – exclusive minas para lápis, escovas e contatos de carvão ou grafita para motores, e carvão para uso em eletricidade</b>	
10	91	99	Fabricação de artigos de grafita (lubrificantes, cadinhos, etc.).	M
<b>10</b>	<b>92</b>		<b>Fabricação de materiais abrasivos</b>	
10	92	99	Fabricação de materiais abrasivos (lixa de papel ou de pano, rebolos de esmeril, pedras para afiar e semelhantes).	M
<b>10</b>	<b>93</b>		<b>Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais</b>	
10	93	99	Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais.	B
<b>10</b>	<b>99</b>		<b>Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos, não especificados ou não classificados</b>	

### 5.5 METALÚRGICA – GRUPO 11

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	PP	
<b>11</b>	<b>01</b>	<b>Produção de ferro gusa, sinter e ferro esponja</b>		
11	01	10	Produção de sinter.	A
11	01	11	Produção de sinter com tratamento de gases por via úmida.	A
11	01	12	Produção de sinter com tratamento de gases por via seca.	M
11	01	50	Produção de gusa e ferro esponja (inclusive escória e gás de alto-forno).	A
11	01	75	Produção de coque.	A
<b>11</b>	<b>02</b>	<b>Produção de ferro e aço em formas primárias</b>		
11	02	99	Produção de ferro e aço em lingotes e formas semelhantes.	A
<b>11</b>	<b>03</b>	<b>Produção de ferro-ligas em formas primárias</b>		
11	03	99	Produção de ferro-ligas em lingotes e formas semelhantes.	A
<b>11</b>	<b>04</b>	<b>Produção de laminados de aço – inclusive de ferro-ligas</b>		
11	04	99	Produção de chapas lisas ou corrugadas (chumbadas, cromadas ou galvanizadas), bobinas, tiras e fitas, perfis, folhas de flandres, barras, redondas, (chatas ou quadradas), vergalhões, fios-máquina, trilhos e acessórios, semelhantes – exclusive arame.	A
<b>11</b>	<b>05</b>	<b>Produção de canos e tubos</b>		



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

39

11	05	10	Produção de canos e tubos de aço com ou sem costura (pretos, galvanizados ou inoxidáveis) – inclusive conexões.	A
11	05	50	Produção de canos e tubos fundidos de ferro e aço e de canos e tubos centrifugados de ferro fundido cinzento ou modular – inclusive conexões.	A
11	05	75	Produção de canos e tubos trefilados e tubos flexíveis com ou sem revestimento de qualquer material.	A

<b>11</b>	<b>06</b>		<b>Produção de fundidos de ferro e aço</b>	
11	06	99	Produção de cilindros, moldes e peças moldadas fundidas de aço ou carbono, aço manganês, aço inoxidável ou de qualquer outro aço-liga; de cilindros e de peças moldadas e fundidas de ferro fundido cinzento, modular ou maleável; de artigos fundidos de ferro, para uso doméstico – inclusive estanhados ou esmaltados (banheiras, pias, caldeirões, fogareiros, ferros de engomar, máquinas para moer carne e semelhantes) e para usos diversos (caixa de descarga, ralhos, grelhas, etc.).	A
<b>11</b>	<b>07</b>		<b>Produção de forjados de aço</b>	
11	07	99	Produção de cilindros, moldes e peças moldadas forjadas de aço.	A
<b>11</b>	<b>08</b>		<b>Produção de arame de aço</b>	
11	08	10	Produção de arames de aço trefilados polidos, patenteados, galvanizados, cobreados e farpados – inclusive grampos.	A
11	08	50	Produção de arame retrefilados.	A

<b>11</b>	<b>09</b>		<b>Produção de relaminados de aço e retrefilados de aço – exclusive arames (subgrupo 11.08)</b>	
11	09	10	Produção de relaminados de aço (chapas lisas ou corrugadas, tiras e fitas, barras, etc) – exclusive canos e tubos (subgrupo 11.05) e arames (subgrupo 11.08).	A
11	09	50	Produção de retrefilados de aço – exclusive arames (subgrupo 11.08).	A
<b>11</b>	<b>11</b>		<b>Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
11	11	99	Metalurgia do alumínio – inclusive produção de alumina calcinada; do chumbo; do cobre; do cromo; do estanho; do níquel; do tungstênio; do zinco e de outros metais não ferrosos.	A
<b>11</b>	<b>12</b>		<b>Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias – exclusive de metais preciosos</b>	
11	12	99	Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias (bronze, latão, tombak, zamak e semelhantes).	A
<b>11</b>	<b>13</b>		<b>Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões) – inclusive canos, tubos, exclusive arames e fios (subgrupo 11.16)</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

40

11	13	99	Produção de laminados de alumínio; bronze; chumbo; cobre; cromo; estanho; latão; níquel; tombak, zamak, zinco e de outros metais não ferrosos – inclusive canos e tubos, exclusive arames e fios (subgrupo 11.16).	A
11	14		<b>Produção de cilindros de metais não ferrosos e suas ligas – exclusive metais preciosos (subgrupo 11.19)</b>	
11	14	10	Produção de cilindros, fôrmas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos e suas ligas – inclusive peças fundidas para válvula (industriais ou não), registros, torneiras, etc.	A
11	14	50	Montagem de válvulas hidráulicas, registros, torneiras, sifões fundidos de metais não ferrosos e suas ligas para aparelhos sanitários (lavatórios, pias, tanques, vasos sanitários, etc.) – exclusive válvulas industriais (subgrupo 12.20).	A
11	15		<b>Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas – exclusive metais preciosos (subgrupo 11.19)</b>	
11	15	10	Produção de cilindros, fôrmas, moldes e peças forjadas de metais não ferrosos e suas ligas – inclusive peças forjadas para válvulas (industriais ou não), registros, torneiras, etc.	A
11	15	50	Montagem de válvulas hidráulicas, registros, torneiras, sifões forjados de metais não ferrosos e suas ligas para aparelhos sanitários (lavatórios, pias, tanques, vasos sanitários, etc.) – exclusive válvulas industriais (subgrupo 12.20).	A
11	16		<b>Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos – exclusive fios, cabos e condutores elétricos</b>	
11	16	99	Produção de fios e arames de metais não ferrosos – inclusive ligas (alumínio, cobre, chumbo, estanho, etc.).	A
11	17		<b>Produção de relaminados e retrefilados de metais não ferrosos – inclusive ligas</b>	
11	17	99	Produção de placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, arames, fios não elétricos e semelhantes.	M
11	18		<b>Produção de soldas e anodos</b>	
11	18	10	Produção de soldas (eletrodos, fios, tubos e barras para soldar, revestidos ou não).	A
11	18	50	Produção de anodos.	A
11	19		<b>Metalurgia dos metais preciosos</b>	
11	19	10	Metalurgia dos metais preciosos.	A
11	19	50	Recuperação da prata.	A
11	21		<b>Metalurgia do pó</b>	
<b>CÓDIGO</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>PP</b>
11	21	99	Metalurgia do pó.	M
11	31		<b>Fabricação de estruturas metálicas</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

41

11	31	99	Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte; de torres para transmissão de energia elétrica, para antenas de emissoras de rádio e televisão, para extração de petróleo, andaimes tubulares e outras estruturas metálicas.	B
11	41		<b>Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos – exclusive produtos de tornos automáticos</b>	
11	41	99	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos (correntes, cabos de aço, molas helicoidais e elípticas – exclusive para veículos – gaiolas, peneiras, pregos, tachas e arestas, tecidos e telas de arame e semelhantes) – exclusive material para avicultura, apicultura, cunicultura e criação de outros pequenos animais.	B
11	42		<b>Fabricação de produtos padronizados de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos, obtidos em tornos automáticos</b>	
11	42	99	Fabricação de pinos e contrapinos, rebites, parafusos e porcas.	B
11	43		<b>Produção de lã e palha de aço</b>	
11	43	99	Produção de lã de aço (esponja de aço) e de palha de aço.	B
11	51		<b>Fabricação de artigos de metal estampado</b>	
11	51	99	Fabricação de artigos estampados de aço comum e/ou inoxidável ou de metais não ferrosos (armações para guarda-chuvas, pias e banheiras esmaltadas ou estanhadas, rolhas metálicas para garrafas, artigos de mesa, copa e cozinha, etc) – exclusive talheres.	B
11	52		<b>Fabricação de artefatos de funilaria de ferro e aço comum ou inoxidável ou de metais não ferrosos – inclusive folhas de flandres</b>	
11	52	99	Fabricação de artefatos de funilaria de ferro e aço comum ou inoxidável ou de metais não ferrosos (baldes, calhas, condutores para água, regadores e artefatos semelhantes) – exclusive brinquedos (subgrupo 30.70).	B
11	53		<b>Fabricação de embalagens metálicas (latoaria) de ferro e aço e de metais não ferrosos – inclusive folha de flandres e sucata</b>	
11	53	10	Fabricação de embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não ferrosos – inclusive folha de flandres.	B
11	53	50	Fabricação de embalagens metálicas a partir de reaproveitamento de embalagens usadas.	B
11	61		<b>Fabricação de artigos de serralheria</b>	
11	61	10	Fabricação de cadeados, fechaduras e ferragens para construção, móveis, arreios, bolsas, malas, valises, etc. – inclusive guarnições, lâminas para chaves, dobradiças, ferrolhos, trincos, cremonas e semelhantes.	B
11	61	20	Fabricação de cofres, caixas de segurança, portas e compartimentos blindados – exclusive carrocerias para veículos.	B



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

42

11	61	30	Fabricação de esquadrias de metal, portões, portas, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes.	I
CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
11	61	40	Fabricação de fogões e fogareiros de uso doméstico – exclusive fogões elétricos e para fins industriais.	I
11	61	50	Fabricação de artefatos de serralheria artística.	I
<b>11</b>	<b>62</b>		<b>Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos – exclusive latas</b>	
11	62	10	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos (bujões para gás liquefeito de petróleo, garrafas para oxigênio e outros gases, latões para transporte de leite, tanques e reservatórios para combustíveis ou lubrificantes, tambores e outros produtos destinados à embalagem e acondicionamento).	B
11	62	50	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos, a partir de reaproveitamento de recipientes já usados.	B
<b>11</b>	<b>71</b>		<b>Fabricação de artigos de cutelaria – exclusive facões para trabalhos agrícolas e jardinagem (subgrupo 11.73)</b>	
11	71	99	Fabricação de artigos de cutelaria (colheres, garfos, facas, lâminas de barbear, lâminas para facas, navalhas, tesouras, canivetes, armas brancas, faqueiros completos, alicates para unhas e outros artigos semelhantes).	M
<b>11</b>	<b>73</b>		<b>Fabricação de ferramentas manuais</b>	
11	73	99	Fabricação de ferramentas manuais (enxadas; enxadões; pás; picaretas; rastelos; alavancas; alicates; ancinhos; arcos de pua; lâminas para serrotes e serras manuais; cavadeiras; chaves de fenda; de boca ou de estria; inglesas; foices; facões agrícolas, formões e goivas; lamparinas para solda; ferros não elétricos para solda; limas; grossas e semelhantes; altomolias; machos e cossintes para tarracha; martelos; malhos e marretas; plainas manuais; ponteiros de aço, sargentos ou torniquetes, etc.).	B
<b>11</b>	<b>74</b>		<b>Fabricação de artefatos de metal para escritório e uso pessoal e doméstico</b>	
11	74	99	Fabricação de artefatos de metal para escritório (árvores para carimbos, escaninhos para cartões de ponto, grampos e cliques para papel, percevejos, etc.) para uso pessoal (agulhas e alfinetes, aprestos para botões, chaveiros, ilhoses, grampos e cliques para cabelo, isqueiros e semelhantes); para uso doméstico (saca rolas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, quebra-nozes, cortadores para queijo, etc.).	B
<b>11</b>	<b>81</b>		<b>Têmpera, cementação e tratamento térmico de aço, recozimento de arames</b>	
11	81	99	Têmpera, cementação e tratamento térmico de aço e recozimento de arames.	A
<b>11</b>	<b>82</b>		<b>Serviço de galvanotécnica</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



11	82	99	Serviço de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem e serviços afins).	A
11	83		<b>Serviço de revestimento com material plástico</b>	
11	83	99	Serviço de revestimento com material plástico em tubos, canos, chapas, etc.	M
11	91		<b>Fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalações de rede e subestação de energia elétrica e telecomunicações</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
11	91	99	Fabricação de ferragens eletrotécnicas (cintas ou braçadeiras para postes, parafusos francês e olhal, espaçador-amortecedor de vibrações para linhas de alta tensão, hastes de aterramento, varas de manobras, conectores, "mãos-francesas", grampos, pinos para isoladores, caixas metálicas para conexão e derivação e outras ferragens galvanizadas ou não) – exclusive canos e eletrodutos ou conduítes (subgrupos 11.04 e 11.05).	M
11	92		<b>Fabricação de granalhas e pó metálico</b>	
11	92	99	Fabricação de granalhas e pó metálico.	M

## 5.6 MECÂNICA – GRUPO 12

Este grupo é constituído de atividades de montagem de máquinas e estruturas.

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
12	11		<b>Fabricação de caldeiras geradoras de vapor – exclusive para veículos</b>	
12	11	99	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor para qualquer fim – inclusive locomóveis.	B
12	12		<b>Fabricação de máquinas motrizes não elétricas – inclusive máquinas eólicas</b>	
12	12	10	Fabricação de turbinas a vapor e de máquinas a vapor, com ou sem caldeiras – exclusive para veículos (grupo 14).	B
12	12	20	Fabricação de rodas e turbinas hidráulicas.	B
12	12	30	Fabricação de motores estacionários de combustão interna – exclusive para veículos (grupo 14).	B
12	12	40	Fabricação de moinhos de vento e outras máquinas eólicas produtoras de energia motriz.	B
12	14		<b>Fabricação de obras de caldeiraria pesada para as indústrias mecânicas, de construção naval e de veículos ferroviários, para fins hidromecânicos e outras aplicações industriais – exclusive artigos de caldeiraria leve (tanques, bujões, cilindros, etc. subgrupo 11.62)</b>	
12	14	10	Fabricação de obras de caldeiraria pesada para as indústrias mecânica, química, siderúrgica, etc. (partes e peças estruturais para: turbinas, colunas de processamento, moinhos, fornos, vasos de pressão e semelhantes).	B





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

44

12	14	20	Fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria da construção naval (painéis de escotilha para convés, mastros tubulares e semelhantes) – exclusive a montagem de cascos e estruturas (subgrupo 14.11).	B
12	14	30	Fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria de veículos ferroviários (chassis, longarinas e semelhantes).	B
12	14	99	Fabricação de obras de caldeiraria pesada para aplicações em hidrovias e hidroelétricas (grades, condutos forçados, comportas e semelhantes) e outras aplicações industriais não especificadas ou não classificadas – exclusive artigos de caldeiraria leve (tanques, bujões, cilindros para extintores de incêndio subgrupo 11.62).	B
12	18		<b>Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais – exclusive rolamentos</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
12	18	99	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais (mancais, eixos de transmissão, embreagens, ampliadores e redutores de velocidade, juntas de articulação e semelhantes); fabricação de articulação e semelhantes: fabricação de rolamentos (esféricos, cilíndricos, cônicos, convexos, radiais e semelhantes), e outros equipamentos de transmissão para fins industriais.	B
12	19		<b>Fabricação de peças e acessórios para máquinas motrizes não-elétricas e para equipamentos de transmissão para fins industriais</b>	
12	19	99	Fabricação de peças e acessórios para máquinas motrizes não-elétricas e para equipamentos de transmissão para fins industriais.	B
12	21		<b>Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração, equipados ou não com motores elétricos</b>	
12	21	10	Fabricação e montagem de carneiros hidráulicos e de bombas centrífugas; rotativas ou de pistão, de baixa ou alta pressão; fabricação de equipamentos para lavanderias ou tinturarias (máquinas de lavar a seco, de passar, engomar e semelhantes); para cozinhas (a vapor, a óleo ou a lenha); e de aparelhos de calefação não elétricos para fins industriais (fornos à lenha, a óleo ou a vapor, estufas, secadores, torradores, queimadores, calandras, autoclaves, aquecedores e aparelhos semelhantes).	B
12	21	20	Fabricação e montagem de válvulas industriais (automáticas), de pressão, alívio e segurança, solenóides simples, de pistão e de diafragma, borboleta, esfera, auto-operadas, de descarga contínua e periódica ou semelhantes.	B
12	21	50	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos de funcionamento térmico alimentados por energia solar.	B



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

45

12	21	60	Fabricação e montagem e aparelhos de refrigeração e de equipamentos para instalação de ar condicionado, renovado ou refrigerado, para usos industrial e comercial, equipados ou não com motores elétricos (refrigeradores, geladeiras comerciais, balcões frigoríficos, sorveteiras, aparelhos de ar refrigerado, renovado ou condicionado, ventiladores e exaustores) – exclusive câmaras frigoríficas e seus equipamentos; fabricação de compressores e aspiradores industriais.	B
12	29		<b>Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos, para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração</b>	
12	29	99	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos, para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração.	B
12	31		<b>Fabricação e montagem de máquinas-ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
12	31	05	Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias siderúrgica, metalúrgica e mecânica (laminadores, lingoteiras, trefiladoras, fresadoras, limadoras, afiadoras, mandris, tesourões, dobradeiras, cravadeiras, prensas para metais, retificadores, tornos para metais, caixas de fundição, moldes para fundição e para ferramentas, esmeris, máquinas de acetileno para soldar e cortar, martelos mecânicos e pneumáticos e semelhantes).	B
12	31	10	Fabricação e montagem de máquinas para indústria de madeira – serrarias, carpintarias, marcenarias e afins (plainas, serras circulares, de fita, de disco, horizontais ou verticais; tupias, desengrossadeiras, laminadores, lixadeiras, tornos para madeira, furadeiras de colunas, radiais e semelhantes).	B
12	31	20	Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias do couro e do calçado – curtumes, correarias, selarias, fábricas de calçados, etc. (tamborões, alisadores para couro, prensas, calandras para couro, cortadeiras, pespontadeiras, montadeiras de calçados, refiladeiras e semelhantes).	B
12	31	25	Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústria do açúcar e destilarias de álcool e de aguardente (moendas, cozinhadores, filtros, cristalizadores, centrifugas, destiladores, alambiques, colunas de retificação e semelhantes) – exclusive moedores de cana para venda de caldo ou garapa a varejo.	B
12	31	40	Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias de celulose, papel, papelão (despoldadeiras, clarificadores, empastadores, esteiras transportadoras, corrugadeiras, tesourões, guilhotinas e semelhantes) – exclusive para a indústria gráfica e de artefatos de papel e cartonagem.	B



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

46

12	31	65	Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias de cerâmica, artefatos de cimento e olarias (marombas, prensas para ladrilhos, tijolos e telhas, misturadores, modeladores e semelhantes).	B
12	31	99	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações: para indústrias de panificação, massas alimentícias, biscoitos, balas e bombons (masseiras, cilindros, cortadeiras, prensas para massas alimentícias e semelhantes); para indústria de bebidas (dosadores, misturadores, engarrafadores ou envasadores, arrolhadoras, rotuladoras ou etiquetadoras, máquinas para lavar vasilhames, etc) – exclusive para destilarias de álcool ou aguardente; para indústrias de sabões e velas (caldeiras para cozimento de sabões, cilindros, misturadores, cortadores, prensa para sabão e sabonete e semelhantes); para indústria gráfica (máquinas impressoras planas e rotativas, máquinas para litografia, linotipos, máquinas para fundição de tipos, máquinas para clichê e chapas de impressão, prensas para livros, picotadeiras, guilhotinas e semelhantes); para indústrias de artefatos de papel e cartonagem (máquinas para fabricação de sacos e bolsas de papel, caixas de papelão, etc., impressos ou não, e máquinas para fabricação de envelopes, cadernos e semelhantes); para indústria têxtil (abridores, cardas, maçarocadeiras, riques de fição, fusos filatórios, bobinadores, conicais, espuladeiras, urdideiras,	B



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

47

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
			liçadeiras, teares planos, manuais ou automáticos, circulares ou retilíneos, instalações para tinturarias e estamparias, calandras para tecidos e semelhantes); para mineração, marmorarias, pedreiras e indústria da construção (britadores, betoneiras, vibradeiras, serras para pedra, polidores, etc); para indústria de artigos plásticos (máquinas de extrusar, soldar, prensar, calandrar e semelhantes); para indústrias do vestuário e artefatos de tecidos (cortadeiras, máquinas industriais de costurar, casear, pregar botões, passar, bordar, plissar, sanforizar e semelhantes) – exclusive calçados; para frigoríficos, matadouros e abatedouros (aparelhos para abate de animais, câmaras frigoríficas, serras para ossos, moinhos para carne, máquinas para encher salsichas, lingüiças e outros embutidos, depiladores para suínos, depenadeiras para aves, etc.); para indústria de laticínios (desnatadeiras, pasteurizadores, batedores de manteiga, malaxadeiras e semelhantes); para indústria de conservas de frutas e legumes (descascadores, picadores, cozinhadores, envasadoras, etc); para indústria de óleos (prensas, cozinhadores, filtros e semelhantes) – inclusive instalações para extração a solventes: para indústrias do fumo (secadores, estufas, picadores de fumo, máquinas para cigarros); para indústria de prospecção e extração de petróleo (perfuratrizes, sondas, aparelhos de prospecção, brocas especiais para extração de petróleo, etc) – exclusive a construção de plataformas marítimas (subgrupo 14.11) e sua montagem, para indústria de borrachas (laminadores, cortadores, vulcanizadores e semelhantes) e fabricação, montagem de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações para outras indústrias.	

12	32		<b>Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais</b>	
12	32	99	Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais.	B
12	41		<b>Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura,, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal</b>	
12	41	10	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura (arados de disco ou aiveca, grades de disco ou de dentes, adubadoras, semeadeiras, cultivadores, ceifadeiras, trilhadeiras e semelhantes).	B
12	41	20	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e materiais para extinção de pragas (pulverizadores e polvilhadeiras para fungicidas, inseticidas e afins, extintores de formigas e semelhantes).	B



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

48

12	41	30	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e materiais: para avicultura (incubadoras, criadeiras, campânulas, caixas e classificadores para ovos, comedouros, bebedouros, etc.– inclusive instalações completas); para apicultura, cunicultura e criação de outros pequenos animais (colméias, fumigadores, centrifugadoras para mel, criadeiras para cobaias, coelhos, codornas, e outros pequenos animais); para obtenção de produtos de origem animal (ordenhadores mecânicos, tosquiadores para lã etc).	B
----	----	----	--	---

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
12	42		<b>Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para beneficiamento e preparação de produtos agrícolas</b>	
12	42	99	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para beneficiamento e preparação de produtos agrícolas (máquinas de beneficiar: algodão, arroz, café, mamona, etc., debulhadoras para milho, moinho para cereais – inclusive para trigo, instalações para beneficiamento de frutas e semelhantes).	B
12	49		<b>Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais, para obtenção de produtos de origem animal, para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas e semelhantes</b>	
12	49	99	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais, para obtenção de produtos de origem animal, para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas e semelhantes.	B
12	51		<b>Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalação industriais e comerciais</b>	
12	51	10	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para postos de gasolina (elevadores, lubrificadores, bombas para gasolina e outros combustíveis, bombas para óleos lubrificantes e graxas, máquinas e aparelhos para lavar carros, compressores de ar e semelhantes).	B
12	51	20	Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para transporte e elevação de carga para fins industriais (elevadores, empilhadeiras, carregadores mecânicos, guindastes, talhas, guinchos, cabrestantes, macacos, gruas e cábreas, pontes rolantes, transportadores de correia ou correntes e afins, vagonetas basculantes e semelhantes).	B
12	51	30	Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transportes de pessoas.	B
12	51	40	Fabricação de balanças e básculas, máquinas de fatiar e cortar (serras mecânicas para pão), máquinas automáticas para venda de mercadorias (cigarros, caramelos, bebidas) e outras semelhantes.	B
12	51	50	Fabricação de máquinas registradoras.	B



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

49

12	52		<b>Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios</b>	
12	52	99	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios (cadeiras para barbeiros, cabeleireiros e engraxates, secadores e aparelhos para alisar ou enrolar cabelos; pranchetas e mesas para desenho; etc).	B
12	53		<b>Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório – exclusive eletrônicos</b>	
12	53	10	Fabricação e montagem de máquinas de escrever.	B
12	53	20	Fabricação e montagem de máquinas de somar e de calcular, máquinas de contabilidades e semelhantes.	B

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
12	53	30	Fabricação e montagem de mimeógrafos ou duplicadores, de aparelhos para cópias (xerográficas, fotostáticas, heliográficas e semelhantes), máquinas para autenticar cheques, para endereçar, para selagem automática de correspondência, etc.	B
12	53	99	Fabricação e montagem de perfuradores de papel, grampeadores de papel, datadores e numeradores automáticos, apontadores para lápis, prensas copiadoras e outros utensílios para escritório, não especificados ou não classificados.	B
12	54		<b>Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para uso domésticos, equipados ou não com motor elétrico</b>	
12	54	10	Fabricação e montagem de máquinas de costura.	B
12	54	20	Fabricação e montagem de aparelhos de ar-condicionado – exclusive unidades centrais (subgrupo 12.21).	B
12	54	30	Fabricação e montagem de refrigeradores, conservadoras e semelhantes.	B
12	54	40	Fabricação e montagem de máquinas de lavar e secar roupa.	B
12	54	50	Fabricação e montagem de compressores e conjuntos selados para aparelhos de ar-condicionado, refrigeradores e outros semelhantes de uso doméstico.	B
12	54	99	Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos de uso doméstico, exclusive fogão, não especificados ou não classificados.	B
12	59		<b>Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos diversos</b>	
12	59	99	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos diversos (instalações industriais e comerciais, para o exercício de artes e ofícios, para escritório, para uso doméstico, etc.).	B
12	61		<b>Fabricação e montagem de cronômetros e relógios, elétricos ou não</b>	
12	61	99	Fabricação e montagem de cronômetros e relógios (cronômetros, despertadores, relógios de mesa e parede, de ponto, de pulso, de bolso e semelhantes).	B
12	71		<b>Fabricação e montagem de tratores</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

50

12	71	10	Fabricação e montagem de tratores (tratores de rodas ou esteiras para trabalhos agrícolas ou outros fins).	B
12	71	50	Fabricação de peças e acessórios para tratores agrícolas e não agrícolas.	B
<b>12</b>	<b>72</b>		<b>Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos de terraplenagem</b>	
12	72	10	Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos de terraplenagem (escavadoras contínuas ou de caçambas, escarificadoras, perfuradoras pneumáticas ou não, niveladoras, pás mecânicas, compressores, raspadores – “scrapers” e semelhantes).	B
12	72	50	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de terraplenagem.	B
<b>12</b>	<b>81</b>		<b>Serviços industriais de usinagem (torno, fresa, etc.), soldas e semelhantes</b>	
12	81	99	Serviços industriais de usinagem (torno, fresa, etc), soldas e semelhantes.	B
CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>12</b>	<b>82</b>		<b>Reparação ou manutenção de caldeiras geradoras de vapor, de máquinas motrizes não elétricas; máquinas e equipamentos para transmissão industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração; máquinas-ferramentas; máquinas operatrizes e de uso industrial específico; máquinas e aparelhos agrícolas, tratores e máquinas de terraplenagem</b>	
12	82	10	Reparação ou manutenção de caldeiras geradoras de vapor.	B
12	82	20	Reparação ou manutenção de máquinas motrizes não elétricas e equipamentos para transmissão industrial.	B
12	82	30	Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração – exclusive para aparelhos de uso doméstico.	I
12	82	40	Reparação ou manutenção de máquinas-ferramentas, máquinas operatrizes e de máquinas para uso industrial específico.	I
12	82	50	Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos para agricultura, avicultura, cunicultura e apicultura.	I
12	82	60	Reparação ou manutenção de elevadores, escadas rolantes e máquinas para transporte e elevação de carga.	I
12	82	70	Reparação ou manutenção de tratores, máquinas e aparelhos para terraplenagem.	I
12	82	99	Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos, não especificados ou não classificados.	I
<b>12</b>	<b>91</b>		<b>Fabricação de armas de fogo leves – inclusive peças e acessórios</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

51

12	91	99	Fabricação de armas de fogo leves, (revólveres e pistolas, fuzis automáticos ou não, metralhadoras portáteis, espingardas, carabinas e rifles para caça e esporte e semelhantes); peças e acessórios – exclusive munições (subgrupo 12.92).	B
12	92	99	Fabricação de munição para armas de fogo leves – inclusive para caça e esporte.	M
12	93		<b>Fabricação de equipamento bélico pesado – inclusive peças e acessórios</b>	
12	93	99	Fabricação de equipamento bélico pesado (metralhadoras; armas e elementos de artilharia: canhões navais, aéreos, antiaéreos, de tanques, de costa, de campanha; lança-bombas; mísseis; tubos lança-torpedo; foguetes; tanques e carros de combate, inclusive anfíbio e outros similares) peças e acessórios – exclusive munições (subgrupos 12.92 e 12.94).	M
12	94		<b>Fabricação, carregamento e montagem de munições para equipamento bélico pesado – inclusive a produção de bombas, torpedos, minas, granadas, cargas de profundidade, foguete, bazuca e outros similares; peças e acessórios</b>	
12	94	99	Fabricação, carregamento e montagem de munições para equipamento bélico pesado – inclusive a produção de bombas, torpedos, minas, granadas, cargas de profundidade, foguete bazuca e outros similares; peças e acessórios.	M

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
12	99		<b>Fabricação de material bélico e equipamentos militares não especificados ou não classificados – exclusive aeronaves, navios, veículos terrestres para transporte de tropas (grupo 14); material elétrico, eletrônico e de comunicação (grupo 13); aparelhos e equipamentos óticos e fotográficos (grupo 30); peças e partes do vestuário (grupo 25)</b>	
12	99	99	Fabricação de material bélico e equipamentos militares não especificados ou não classificados – exclusive aeronaves, navios, veículos terrestres para transporte de tropas (grupo 14); material elétrico, eletrônico e de comunicações (grupo 13); aparelhos e instrumentos óticos e fotográficos (grupo 30); peças e partes do vestuário (grupo 25).	M

## 5.7 MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES – GRUPO 13

Este grupo é constituído de atividades de montagem de máquinas e equipamentos.

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
13	11		<b>Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada – inclusive fabricação de turbogeradores e motogeradores</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

52

13	11	10	Fabricação de corrente contínua ou alternada – inclusive fabricação de turbogeradores e moto-geradores.	B
13	11	20	Fabricação de transformadores para transmissão e distribuição (de potencial, de corrente e de tensão).	B
13	11	30	Fabricação de quadros de comando e de distribuição.	B
13	11	40	Fabricação de pára-raios de proteção de linhas e redes de distribuição	B
13	11	50	Fabricação de aparelhos elétricos de medida e de controle (medidores para luz e força, amperímetros, voltímetros, freqüencímetros, etc.) portáteis ou não.	B
13	11	99	Fábrica de conversores, disjuntores, chaves, seccionadores, comutadores, reguladores de voltagem, isoladores de alta tensão.	B
13	19		<b>Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica</b>	
13	19	99	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.	B
13	21		<b>Fabricação de condutores elétricos para redes elétricas, aparelhos, máquinas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de comunicação (fios, cabos, etc.) – inclusive os serviços de trefilação, capeamento e revestimento de condutores elétricos</b>	
13	21	99	Fabricação de fios, cabos, barramentos, cordões, cordoalhas e outros condutores elétricos nus ou isolados; fios telefônicos, fios coaxiais e fios magnéticos para enrolamento de motores, bobinas, transformadores, etc. – inclusive os serviços de magnéticos ou não, cabos, cordões e condutores elétricos.	M
13	22		<b>Fabricação e montagem de microtransformadores, relés térmicos e/ou magnéticos, termostatos, etc.</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
13	22	99	Fabricação e montagem de microtransformadores, relés térmicos e/ou magnéticos, termostatos, etc..	M
13	23		<b>Fabricação e montagem de motores e micromotores elétricos – inclusive motores elétricos de tração para veículos ferroviários</b>	
13	23	99	Fabricação e montagem de motores micromotores elétricos (trifásicos, monofásicos com capacitores permanente, com capacitor de partida, fase auxiliar, com campo distorcido e semelhante).	B
13	24		<b>Fabricação de material para instalações elétricas em circuitos de consumo (prédios residenciais ou não) e para fabricação e montagem de lustres, luminárias, abajures e semelhantes</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

53

13	24	10	Fabricação de material para instalações elétricas em circuitos de consumo – prédios residenciais ou não (isoladores; fusíveis; cigarras e campainhas; interruptores internos, externos, de alarme; tomadas; pinos; plugues; bases e caixas completas para fusíveis; derivações; botoeiras; minuteiras; equipamentos herméticos para iluminação subaquática e semelhantes).	B
13	24	50	Fabricação e montagem de lustres, abajures, luminárias completas (arandelas, calhas fluorescentes, etc.), refletores blindados ou não, e semelhantes.	B
<b>13</b>	<b>25</b>		<b>Fabricação de pilhas e baterias secas</b>	
13	25	99	Fabricação de pilhas e baterias secas para aparelhos transistorizados, lanternas, etc. – exclusive para veículos (subgrupo 13.41).	M
<b>13</b>	<b>26</b>		<b>Fabricação de artigos de carvão e grafita para usos em máquinas e aparelhos elétricos</b>	
13	26	99	Fabricação de eletrodos, placas, bastões, escovas e contatos de carvão e grafita para máquinas e aparelhos elétricos.	M
<b>13</b>	<b>27</b>		<b>Fabricação de resistências para aquecimento</b>	
13	27	99	Fabricação de resistências para ferros de engomar e passar, fogareiros, fogões, aquecedores, torradeiras e outros aparelhos de aquecimento.	M
<b>13</b>	<b>28</b>		<b>Fabricação de eletroímãs, lanternas portáteis a pilha ou a magneto</b>	
13	28	99	Fabricação de eletroímãs, lanternas portáteis a pilha ou a magneto.	M
<b>13</b>	<b>29</b>		<b>Fabricação de componentes, peças e acessórios para material elétrico – exclusive para veículos (subgrupo 13.41)</b>	
13	29	99	Fabricação de componentes, peças e acessórios para material elétrico – exclusive para veículos (subgrupo 13.41).	M
<b>13</b>	<b>31</b>		<b>Fabricação de lâmpadas</b>	
13	31	10	Fabricação de lâmpadas incandescentes, fluorescentes, a gás de mercúrio e neon, de arco, de raio infravermelho e ultravioleta e semelhantes – inclusive lâmpadas miniaturas e lâmpadas descartáveis <i>flash</i> .	M
13	31	50	Fabricação de filamentos para lâmpadas.	M
13	31	75	Fabricação de tubos de descarga para lâmpadas a vapor metálico.	M
13	31	99	Fábrica de soquetes, porta-lâmpadas de bocal ou receptáculos, <i>starters</i> , reatores, para lâmpadas fluorescentes e outros acessórios.	B
<b>CÓDIGO</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>PP</b>
<b>13</b>	<b>41</b>		<b>Fabricação de material elétrico para veículos</b>	
13	41	10	Fabricação de dínamos e motores de arranque.	B
13	41	20	Fabricação de bobinas e velas de ignição.	B
13	41	30	Fabricação de baterias e acumuladores.	M



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

54

13	41	40	Fabricação de faróis selados, faróis de neblina e de outros tipos.	B
13	41	99	Fabricação de reguladores de tensão, relés, fusíveis, condensadores, limpadores de pára-brisas, buzinas, sinalizadores automáticos de direção, distribuidores, platinados e outros materiais elétricos para não especificados ou não classificados.	B
<b>13</b>	<b>51</b>		<b>Fabricação de aparelhos elétricos para usos doméstico e pessoal</b>	
13	51	99	Fabricação de barbeadores, secadores de cabelo, aparelhos de massagens, aspiradores de pó, batedeiras, fogões, fogareiros, fornos e aquecedores, assadores, torradeiras, ventiladores, exaustores, aparelhos de ar condicionado, etc. – exclusive os produtos constantes no subgrupo 12.54.	B
<b>13</b>	<b>52</b>		<b>Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais</b>	
13	52	10	Fabricação de fornos elétricos para siderurgia e metalurgia e outras aplicações industriais.	B
13	52	20	Fabricação de estufas, esterilizadores, fogões industriais e comerciais, máquinas para coar café, etc.	B
13	52	30	Fabricação de máquinas e aparelhos de solda elétrica, de arco ou resistência.	B
13	52	40	Fabricação de dispositivos industriais de controle elétrico (motores de partida e reguladores, dispositivos de sincronização e regulação eletrônicos, freios eletromagnéticos e semelhanças).	B
<b>13</b>	<b>53</b>		<b>Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins eletroquímicos e outros usos técnicos</b>	
13	53	99	Fabricação de aparelhos eletrotécnicos e galvanotécnicos (carregadores para baterias – tungen, testadores para válvulas, aparelhos para galvanização, etc.).	B
<b>13</b>	<b>59</b>		<b>Fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos elétricos</b>	
13	59	99	Fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos elétricos.	B
<b>13</b>	<b>61</b>		<b>Fabricação e montagem de material eletrônico básico</b>	
13	61	99	Fabricação e montagem de válvulas e tubos eletrônicos, transistores, núcleos magnéticos, circuitos impressos, diodos, cinescópios para televisores, células fotoelétricas, capacitores ou condensadores eletrônicos fixos ou variáveis, resistências, <i>flashes</i> , etc.	B
<b>13</b>	<b>71</b>		<b>Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos – exclusive para comunicações (subgrupos 13.81 a 13.89)</b>	
13	71	10	Fabricação e montagem de máquinas eletrônicas de calcular e de contabilidade.	B
13	71	20	Fabricação e montagem de computadores eletrônicos – inclusive digitadores, perfuradoras verificadores, impressoras e outros periféricos; de equipamentos para controle de processos e para processamento de dados em geral.	B



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

55

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
13	71	30	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos para usos técnicos (testadores para válvulas e circuitos eletrônicos, osciloscópios e oscilógrafos, espectrômetros, aparelhos de Raios X para usos industriais de medição e inspeção e outros aparelhos eletrônicos semelhantes).	B
13	71	40	Fabricação e montagem de dispositivos industriais de controle eletrônico (dispositivos de sincronização e regulação eletrônicos, monitores e painéis de comando eletrônicos para fins industriais).	B
13	72		<b>Fabricação de fitas e disco magnéticos virgens e de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos – exclusive a fabricação de material eletrônico básico (subgrupo 13.61) e para comunicações (subgrupos 13.81 a 13.89)</b>	
13	72	10	Fabricação de fitas e disco magnéticos virgens – inclusive cassetes.	B
13	72	99	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos, não especificados ou não classificados.	B
13	81		<b>Fabricação e montagem de equipamentos e de aparelhos de telefonia e radiotelefonia</b>	
13	81	10	Fabricação e montagem de equipamentos para centrais telefônicas, mesas comutadoras telefônicas, aparelhos de teleimpressão, radiotelefonia e semelhantes.	B
13	81	50	Fabricação e montagem de aparelhos e equipamentos para instalações de microondas, repetidoras e afins.	B
13	81	75	Fabricação e montagem de sistemas de intercomunicação, ditafones e semelhantes.	B
13	83		<b>Fabricação e montagem de equipamentos e de aparelhos de sinalização e alarme</b>	
13	83	99	Fabricação e montagem de equipamentos e de aparelhos de sinalização e alarme (semáforos, faróis marítimos completos, aparelhos e instalações de sinalização para ferrovias e aeroportos, aparelhos completos de alarme, radares, rastreadores e semelhantes).	B
13	84		<b>Fabricação e montagem de aparelhos transmissores de rádio, televisão e de gravação e amplificação de som</b>	
13	84	99	Fabricação e montagem de aparelhos transmissores de rádio, televisão e de gravação e amplificação de som, câmaras de televisão, sistemas de autofalantes para retransmissão, circuitos fechados de televisão, etc.	B
13	85		<b>Fabricação e montagem de televisores, rádios receptores, fonógrafos, toca-discos, toca-fitas e gravadores de fitas</b>	
13	85	99	Fabricação e montagem de televisores, rádios receptores, fonógrafos, toca-discos, toca-fitas e gravadores de fitas – inclusive para veículos.	B



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

56

13	89		<b>Fabricação de peças e acessórios para material de telefonia, telegrafia, sinalização, rádio-transmissão e recepção, e televisão</b>	
13	89	99	Fabricação de microtransformadores, chassis para rádio e televisão, microfones, autofalantes, condensadores não eletrônicos, reguladores de voltagem, diais, seletores de canais de televisão, etc.	B

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
13	91		<b>Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações</b>	
13	91	10	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos (enrolamentos de motores e geradores elétricos, reparos de transformadores, disjuntores e outros aparelhos, fornos industriais, etc.).	I
13	91	50	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrônicos.	I
13	91	75	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de comunicações.	I

#### 5.8 MATERIAL DE TRANSPORTE – GRUPO 14

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
14	11		<b>Construção de embarcações</b>	
14	11	10	Construção de navios para transporte de carga ou passageiros.	A
14	11	20	Construção de barcos para usos especiais (rebocadores, pesqueiros, barcos-farol, embarcações para uso do Corpo de Bombeiros, dragas e afins).	M
14	11	30	Construção de embarcações para outros usos (lanchas, botes, embarcações esportivas e recreativas, etc.).	M
14	11	40	Construção de estruturas flutuantes (desembarcadouros, diques, pontões, bóias, etc.).	B
14	11	50	Construção de embarcações diversas de material plástico reforçado com fibra de vidro (lancha, botes, embarcações esportivas e recreativas, etc.).	M
14	12		<b>Fabricação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos</b>	
14	12	99	Fabricação de máquinas e turbinas marítimas a vapor, com ou sem caldeira, ou gerador de energia elétrica; motores marítimos de combustão interna, com ou sem gerador de energia elétrica; caldeiras marítimas.	B
14	13		<b>Reparação de embarcações e de motores marítimos de qualquer tipo</b>	
14	13	10	Reparação de embarcações de qualquer tipo.	M
14	13	50	Reparação de motores marítimos de qualquer tipo.	M
14	19		<b>Fabricação de peças e acessórios para embarcações, máquinas, turbinas e motores marítimos – inclusive caldeiras</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

57

14	19	99	Fabricação de peças e acessórios para embarcações, máquinas, turbinas, caldeiras e motores marítimos, etc. – exclusive os de borracha, plástico, vidro, tecido e de instalação elétrica.	B
<b>14</b>	<b>21</b>		<b>Fabricação de caldeiras, motores e máquinas para locomotivas</b>	
14	21	10	Construção de locomotivas a vapor, automotrizas e carros-motores elétricos ou a diesel.	B
14	21	50	Construção de vagões para transporte de carga e passageiros, vagões especiais de serviço – inclusive carros-restaurantes, dormitórios, correio, e bagagem.	B
14	21	75	Construção de motores de combustão interna para locomotivas, carros-motores e automotrizas – inclusive a fabricação de caldeiras para veículos ferroviários.	B

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>14</b>	<b>22</b>		<b>Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários</b>	
14	22	99	Fabricação de rodas, eixos, rodeiros, truques, mancais, aros e frisos para rodas, sapatas para freios, engates, pára-choques, estrados para vagões e semelhantes – exclusive os de borracha, plástico e vidro de instalação elétrica.	B
<b>14</b>	<b>23</b>		<b>Reparação de veículos ferroviários</b>	
14	23	99	Reparação de veículos ferroviários – inclusive caldeiras e motores.	B
<b>14</b>	<b>31</b>		<b>Fabricação e montagem de unidades motrizes</b>	
14	31	10	Fabricação e montagem de cavalos – mecânicos e outras unidades motrizes.	B
14	31	50	Fabricação e montagem de chassis com motor, para caminhões, ônibus, microônibus, etc.	B
<b>14</b>	<b>32</b>		<b>Fabricação e montagem de veículos automotores</b>	
14	32	10	Fabricação e montagem de automóveis, camionetes e utilitários.	B
14	32	50	Fabricação e montagem de caminhão, ônibus e semelhante – inclusive com carrocerias e o terceiro eixo.	B
<b>14</b>	<b>33</b>		<b>Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – exclusive os de instalação elétrica, borracha, plástico e vidro.</b>	
14	33	99	Fabricas de motores; molas, amortecedores e outras peças e acessórios para suspensão; bombas injetoras, bombas de gasolina, óleo e água e de filtros para gasolina, óleo e ar; lonas, pastilhas, cilindros e outras peças e acessórios para sistema de freios; eixos e rodas; mecanismos completos e de peças e acessórios para os sistemas de direção, embreagem, marchas e transmissões e outras peças e acessórios para veículos automotores.	M
<b>14</b>	<b>34</b>		<b>Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

58

14	34	99	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores.	M
<b>14</b>	<b>35</b>		<b>Reparação e manutenção executada pela empresa em sua própria frota de veículos rodoviários.</b>	
14	35	99	Reparação e manutenção executada pela empresa em sua própria frota de veículos rodoviários.	B
<b>14</b>	<b>41</b>		<b>Fabricação de carrocerias para veículos automotores</b>	
14	41	10	Fabricação de cabines e carrocerias para caminhões – inclusive tanques; carrocerias para ônibus; reboques, semi-reboques; capotas e carrocerias para utilitários e carrocerias para utilitários e carrocerias para outros veículos automotores – exclusive carrocerias de fibra de vidro.	B

14	41	50	Fabricação de carrocerias e capotas de material plástico reforçado com fibra de vidro para veículos automotores em geral.	B
<b>14</b>	<b>42</b>		<b>Fabricação de peças e acessórios para cabines e carrocerias de veículos automotores</b>	
14	42	99	Fabricação de peças e acessórios para cabines e carrocerias de veículos automotores – exclusive de borracha, vidro, plástico e de instalação elétrica.	B
<b>14</b>	<b>51</b>		<b>Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não, e motocicletas</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
14	51	10	Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não.	B
14	51	50	Fabricação de motocicletas – inclusive <i>side-cars</i> .	B
14	51	75	Fabricação de peças e acessórios para bicicletas, triciclos e motocicletas – exclusive para instalação elétrica, de borracha, plástico e vidro.	B
<b>14</b>	<b>71</b>		<b>Construção e montagem de aviões e outros materiais de transporte aéreo</b>	
14	71	10	Construção e montagem de aviões.	M
14	71	50	Fabricação de peças e acessórios para aviões, inclusive motores completos – exclusive para instalação elétrica e de borracha, plástico e vidro.	B
<b>14</b>	<b>72</b>		<b>Reparação de aviões e de turbinas e motores de aviação</b>	
14	72	99	Reparação de aviões e de turbinas e motores de aviação.	M
<b>14</b>	<b>81</b>		<b>Fabricação de outros veículos</b>	
14	81	10	Fabricação de veículos a tração animal (carroças, carros, carretas, charretes e semelhantes).	I
14	81	50	Fabricação de carrinhos para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de carga e semelhantes.	B
<b>14</b>	<b>91</b>		<b>Fabricação de estofados e bancos para veículos</b>	
14	91	99	Fabricação de estofados e bancos para veículos – exclusive a confecção de capas e capotas de tecidos para veículos, revestidas ou não de material plástico (subgrupo 25.51).	I



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



5.9 MADEIRA – GRUPO 15

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
15	11		<b>Serrarias</b>	
15	11	99	Madeira bruta desdobrada (pranchas, pranchões, tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e <i>parquet</i> para assoalho, tábuas para forro e assoalho, aplainados para caixas e engradados e semelhantes) – exclusive madeira resserrada.	B
15	12		<b>Produção de lâminas de madeira ou de madeira folheada</b>	
15	12	99	Produção de lâminas de madeira ou de madeira folheada.	B
15	13		<b>Produção de resserrados</b>	
15	13	99	Produtos de madeira resserrada (tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e <i>parquet</i> para assoalho, aplainados para caixas e engradados e semelhantes) – inclusive estocagem de madeira.	B
15	21		<b>Produção de casas de madeira pré-fabricadas e fabricação de estruturas de madeira</b>	
15	21	10	Produção de casas de madeira pré-fabricadas – exclusive montagens.	B
15	21	50	Fabricação de estruturas de madeira e de vigamentos para construção.	B
15	22		<b>Fabricação de esquadrias e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais – exclusive artigos do mobiliário</b>	
15	22	99	Fabricação de esquadrias de madeira (portas, janelas, batentes, venezianas, etc.) e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.	I
15	23		<b>Fabricação de caixas de madeira armadas</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
15	23	99	Fabricação de caixas de madeira armadas.	I
15	24		<b>Fabricação de urnas e caixões mortuários</b>	
15	24	99	Fabricação de urnas e caixões mortuários.	I
15	31		<b>Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada</b>	
15	31	99	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada (duraplac, eucaplac, trevolit, duratex, eucatex, madepan, etc).	B
15	32		<b>Fabricação de chapas de madeira compensada, revestida ou não com material plástico</b>	
15	32	99	Fabricação de chapas de madeira compensada com ou sem revestimento de material plástico.	B
15	41		<b>Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada</b>	
15	41	99	Fabricação de barris, dornas, tonéis, pipas, ancorotes e outros recipientes de madeira arqueadas – bastidores, arcos, aduelas e semelhantes.	I
15	51		<b>Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios</b>	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

60

15	51	99	Fabricação de cabos: para ferramentas (martelos, enxadas, foices, picaretas, pás e semelhantes); para vassouras, rodos, espanadores e semelhantes; e para outras ferramentas e utensílios.	I
<b>15</b>	<b>52</b>		<b>Fabricação de artefatos de madeira torneada</b>	
15	52	99	Fabricação de carretéis, carretilhas, alças, puxadores, argolas, bases para abajures e lustres, etc.	I
<b>15</b>	<b>53</b>		<b>Fabricação de saltos e solados de madeira</b>	
15	53	99	Fabricação de saltos e solados de madeira.	I
<b>15</b>	<b>54</b>		<b>Fabricação de fôrmas e modelos de madeira – exclusive de madeira arqueada</b>	
15	54	99	Fabricação de fôrmas de madeira para calçados e chapéus; de modelos de madeira para fundição e outras fôrmas e modelos de madeira.	I
<b>15</b>	<b>55</b>		<b>Fabricação de molduras e execução de obras de talha – exclusive artigos do mobiliário</b>	
15	55	99	Fabricação de molduras de madeira para quadros, espelhos, etc. – inclusive molduras em vara; de obras de talha (imagens, figuras, objetos de adorno, artigos de uso pessoal) e de outras molduras e obras de talha.	I
<b>15</b>	<b>56</b>		<b>Fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial</b>	
15	56	10	Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico (tábuas para carne, rolos para massas, paliteiros, palitos, descanso para pratos, colheres de pau, estojos para jóias e talheres, galerias para cortinas, tampos sanitários e semelhantes).	I
15	56	50	Fabricação de artigos de madeira para uso industrial (pás, colheres e palitos para sorvetes, espulas, lançadeiras e semelhantes).	I
15	56	75	Fabricação de artigos de madeira para uso comercial (apoio para mata-borrões, apoio para livros, cesta para papéis, etc.).	I
<b>15</b>	<b>61</b>		<b>Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada</b>	
15	61	99	Fabricação de peneiras, cestas, jacás, esteiras, palha preparada para cigarros, palhões para garrafas, canudos para refrescos e outros artigos, não especificados ou não classificados.	I

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>15</b>	<b>71</b>		<b>Fabricação de artigos de cortiça</b>	
15	71	99	Fabricação de rolhas, lâminas, grânulos e outros artigos de cortiça, não especificados ou não classificados.	I
<b>15</b>	<b>81</b>		<b>Produção de lenha e carvão vegetal</b>	
15	81	10	Produção de lenha.	I
15	81	50	Produção de carvão vegetal.	M
<b>15</b>	<b>91</b>		<b>Beneficiamento de madeira</b>	
15	91	99	Beneficiamento de madeira (tratamento químico).	M



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



5.10 MOBILIÁRIO – GRUPO 16

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	PP
16	11	<b>Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, para uso residencial</b>	
16	11	99 Fabricação de móveis de madeira, ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados – inclusive os recobertos com lâminas plásticas ou estofados; fabricação de móveis de junco, vime, bambu, palha trançada e semelhantes; fabricação de armários embutidos de madeira; fabricação de caixas e gabinetes de madeira para rádios, máquinas de costura, etc.	B
16	12	<b>Fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados – inclusive os revestidos de lâminas plásticas, ou estofados, para uso industrial, comercial e profissional</b>	
16	12	99 Fabricação de móveis de madeira para escritórios, consultórios, hospitais e para instalações industriais e comerciais (vitrinas, prateleiras, estantes desmontáveis e semelhantes) e para outros fins (auditórios, escolas, casas de espetáculos e semelhantes) – excluídos os de uso específico como equipamento médico-cirúrgico, odontológico e semelhantes (subgrupo 30.12).	B
16	21	<b>Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas</b>	
16	21	10 Fabricação de móveis de metal, para uso residencial, escritórios, consultórios, hospitais, e para instalações industriais e comerciais (prateleiras, bancadas, estantes desmontáveis e semelhantes) e para outros fins (auditórios, escolas, casas de espetáculos e semelhantes); outros móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – excluídos os de uso específico como equipamento médico-cirúrgico, odontológico e semelhantes (subgrupo 30.12).	B
16	21	99 Peças e armações metálicas para móveis.	B
16	31	<b>Fabricação de móveis moldados de material plástico – exclusive os reforçados com fibra de vidro (subgrupo 23.81)</b>	
16	31	10 Fabricação de móveis moldados de plástico para uso em residências, escritórios, instalações comerciais, etc.	B
16	31	50 Fabricação de caixas e gabinetes de material plástico para rádios, televisores, etc.	B
16	41	<b>Fabricação de artigos de colchoaria</b>	





CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
16	41	99	Fabricação de colchões e travesseiros de capim, paina, crina vegetal, penas, molas, espuma, borracha ou material plástico; fabricação de almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes de qualquer material e outros artigos de colchoaria.	I
<b>16</b>	<b>91</b>		<b>Fabricação de persianas</b>	
16	91	99	Fabricação de persianas de qualquer material.	B
<b>16</b>	<b>92</b>		<b>Montagem e acabamento de móveis</b>	
16	92	99	Montagem e acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem, laqueação e operações similares).	B

#### 5.11 PAPEL E PAPELÃO – GRUPO 17

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>17</b>	<b>11</b>		<b>Fabricação de celulose</b>	
17	11	99	Fabricação de celulose de madeira, fibra, bagaço de cana ou outros materiais, ao sulfato ou ao sulfito, branqueada ou não – inclusive celulose semiquímica.	A
<b>17</b>	<b>19</b>		<b>Fabricação de pasta mecânica, polpa de madeira e de seus artefatos – exclusive papel e papelão</b>	
17	19	10	Fabricação de pasta mecânica e polpa de madeira.	A
17	19	50	Fabricação de artefatos para embalagens, peças para máquinas e veículos, de pasta mecânica e de polpa de madeira moldada.	A
<b>17</b>	<b>21</b>		<b>Fabricação de papel (sulfito, acetinado, apergaminhado, ilustração, off-set, couchê, kraft, manilha, impermeável, crepom, de seda, jornal, sanitário, absorvente e outros)</b>	
17	21	10	Fabricação de papel a partir da celulose.	M
17	21	20	Fabricação de papel a partir de pasta mecânica.	M
17	21	30	Fabricação de papel a partir de aparas de papel ou reaproveitamento de papel.	M
<b>17</b>	<b>22</b>		<b>Fabricação de papelão, cartolina e cartão (kraft, cinza, forrado, liso ou corrugado, etc) – inclusive fabricação de artefatos quando associada à produção de papelão, cartolina e cartão</b>	
17	22	10	Fabricação de papelão, cartolina e cartão a partir da celulose.	M
17	22	20	Fabricação de papelão, cartolina e cartão a partir de pasta mecânica.	M
17	22	30	Fabricação de papelão, cartolina e cartão a partir de aparas de papel ou reaproveitamento de papel.	M
<b>17</b>	<b>23</b>		<b>Fabricação de papel aluminizado, prateado, dourado, etc.</b>	
17	23	99	Fabricação de papel aluminizado, prateado, dourado, etc.	M
<b>17</b>	<b>31</b>		<b>Fabricação de artefatos de papel não impressos para escritório</b>	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

63

17	31	99	Fabricação de artefatos de papel não impressos para escritório (papel para ofícios e cartas, envelopes, bobinas para máquinas, papel gomado, formulários contínuos, papel almaço sem pauta, papel para mimeógrafo e semelhantes).	B
17	32		<b>Preparo de papel (em bobinas, rolos e resmas para embalagens) e a fabricação de embalagens de papel, impressos ou não, simples ou plastificados</b>	
17	32	10	Preparo de papel (bobinas, rolos e resmas para embalagens) – inclusive litografados, simples ou plastificados.	B
CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
17	32	50	Fabricação de embalagens de papel, impressos ou não, simples, plastificados ou de acabamento especial – inclusive de celofane.	B
17	39		<b>Fabricação de artefatos diversos de papel, impressos ou não, simples ou plastificados e artefatos não especificados ou não classificados – inclusive de acabamento especial</b>	
17	39	99	Fabricação de artefatos diversos de papel, impressos ou não, simples ou plastificados (bandeiras, festões, lanternas, confetes, serpentinas, forminhas, guardanapos, toalhas, lenços, papel higiênico, etc.), artefatos diversos de papel aluminizado, prateado, dourado e artefatos não especificados ou não classificados.	I
17	41		<b>Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, para escritório</b>	
17	41	99	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, para escritório (classificadores, guias, fichas, separadores, pastas, e semelhantes).	I
17	42		<b>Fabricação de embalagens de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados – exclusive a simples impressão (subgrupo 29.82)</b>	
17	42	99	Fabricação de embalagens de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados (fichas de papelão liso ou corrugado, cartuchos, tubos e cilindros, com ou sem partes metálicas).	I
17	49		<b>Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não especificados ou não classificados</b>	
17	49	99	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados – inclusive litografados (álbuns, copos, carretéis, conicais, espuladeiras, tubetes, cartões para processamento de dados, etc.) e artefatos diversos não especificados ou não classificados.	I
17	51		<b>Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



17	51	99	Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento (papel para parede, papel, papelão, cartolina e cartão gofrados ou estampados, impregnados ou revestidos, telhas de papelão e semelhantes).	B
17	91		<b>Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos</b>	
17	91	99	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.	B

#### 5.12 BORRACHA – GRUPO 18

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
18	11		<b>Beneficiamento da borracha natural, borracha sintética e a vulcanização de látex naturais e sintéticos</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
18	11	99	Beneficiamento da borracha natural (lavagem, laminação, regeneração, etc.) da borracha sintética e a vulcanização de látex naturais e sintéticos.	M
18	12		<b>Regeneração de borracha natural e sintética</b>	
18	12	99	Regeneração de borracha natural e sintética.	M
18	21		<b>Fabricação de pneumáticos e câmara-de-ar</b>	
18	21	99	Fabricação de pneumáticos e câmara-de-ar, para qualquer uso.	M
18	22		<b>Fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos</b>	
18	22	99	Fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos ( <i>camel-backs</i> , borrachas para ligações, cordonéis impregnados, manchões, bexigas integrais e seccionais e semelhantes).	M
18	23		<b>Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos</b>	
18	23	99	Recondicionamento e recauchutagem de pneumático.	I
18	31		<b>Fabricação de laminados e fios de borracha</b>	
18	31	10	Fabricação de laminados de borracha (passadeiras, tapetes, capachos, lâminas, etc.).	B
18	31	50	Fabricação de fios de borracha – inclusive fios recobertos.	B
18	41		<b>Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha</b>	
18	41	99	Fabricação de espuma de borracha e artefatos – exclusive artigos de colchoaria.	B
18	51		<b>Fabricação de saltos e solados de borracha para calçados</b>	
18	51	99	Fabricação de saltos e solados de borracha para calçados.	B
18	52		<b>Fabricação de correias de borracha</b>	







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

65

18	52	99	Fabricação de correias de borracha para veículos, máquinas e aparelhos (correias planas, cilíndricas, trapezoidais e semelhantes).	B
<b>18</b>	<b>53</b>		<b>Fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha</b>	
18	53	99	Fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha para água, ar, gás, gasolina, solvente, etc. – inclusive para veículos, máquinas e aparelhos.	B
<b>18</b>	<b>54</b>		<b>Fabricação de artefatos de borracha para uso industrial – exclusive correias, canos e tubos (subgrupos 18.52 e 18.53)</b>	
18	54	10	Fabricação de artefatos de borracha para uso na indústria do material elétrico e eletrônico.	B
18	54	50	Fabricação de artefatos de borracha para uso na indústria do material de transporte.	B
18	54	75	Fabricação de artefatos de borracha para uso na indústria mecânica.	B

<b>18</b>	<b>55</b>		<b>Fabricação de artefatos diversos de borracha para usos pessoal e doméstico</b>	
18	55	99	Fabricação de artefatos diversos de borracha para usos pessoal e doméstico (luvas, chupetas e bicos de mamadeira, pés para móveis e geladeiras, banheiras, desentupidores para pias, descansos para pratos, fôrmas de gelo, saboneteiras, etc.).	B
<b>18</b>	<b>99</b>		<b>Fabricação de artefatos diversos de borracha, não especificados ou não classificados</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
18	99	99	Fabricação de artefatos diversos de borracha (bóias infláveis, nadadeiras, dedeiras, pipos e pipetas, rolhas e tampas, vaporizadores, bolsas e sacos para água quente e gelo, câmaras-de-ar para bolas esportivas) e outros, não especificados ou não classificados – exclusive material para usos em medicina, cirurgia, odontologia e laboratórios (subgrupo 30.14).	B

### 5.13 COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES – GRUPO 19

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>19</b>	<b>11</b>		<b>Secagem e salga de couros e peles</b>	
19	11	99	Secagem e salga de couros e peles.	M
<b>19</b>	<b>12</b>		<b>Curtimento e outras preparações de couros e peles</b>	
19	12	99	Curtimento e outras preparações de couros e peles de gado bovino, eqüino, suíno, ovino e caprino (atanados, bezerros e vaquetas ao cromo, camurça, carneira, raspa, sola, vaqueta, nonato e semelhantes); de peles de animais silvestres e domésticos (coelho, chinchilas, ariranha, jaguatirica, etc): de peles de ofídios, répteis, peixes e outros animais aquáticos (cobra, jacaré, lagarto, etc.).	A



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



<b>19</b>	<b>21</b>		<b>Fabricação de artigos de selaria</b>	
19	21	99	Fabricação de artigos de selaria (arreios completos para montaria, carros, carroças, etc., peitorais, rabichos, barrigueiras, cabrestos, cabeçadas, rédeas, loros, estribos, badanas, caronas, pelegos, laços, etc.) – inclusive acessórios.	B
<b>19</b>	<b>22</b>		<b>Fabricação de correias e outros artigos de couro para máquinas</b>	
19	22	99	Fabricação de correias de couro para qualquer uso, e de artigos de couro para máquinas (tacos para teares, arruelas, calços, retentores, etc.)	B
<b>19</b>	<b>31</b>		<b>Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem</b>	
19	31	99	Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem, de couro e pêlo, de material plástico e de outros materiais.	B
<b>19</b>	<b>91</b>		<b>Fabricação de artigos de couro e peles para uso pessoal e outros fins</b>	
19	91	10	Fabricação de artigos de couro e pele para uso pessoal (pastas, porta-notas, porta-moedas, porta-documentos, chaveiros, bandeirolas, guaiacas, equipamentos para militares, cartucheiras e semelhantes).	B
19	91	50	Fabricação de artigos de couro e pele para outros fins (cortes e viras de couro para calçados, tapetes de pele, mantas, cobertores e sobrecamas de pele, assentadores de fio para navalhas, objetos de arte, capas para livros, etc.).	B

5.14 QUÍMICA – GRUPO 20

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>20</b>	<b>01</b>		<b>Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos – exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira</b>	
20	01	10	Produção de elementos químicos (metalóides do grupo halogênio; metalóides do grupo do oxigênio; carbono e metalóides do grupo do carbono e do azoto; metais alcalinos e alcalino-terrosos; e outros elementos químicos) – exclusive os destinados a uso em laboratórios e para fins medicinais.	A
20	01	20	Produção de produtos químicos inorgânicos (ácidos, anidridos e compostos oxigenados dos metalóides; hidróxidos, óxidos e peróxidos metálicos – inclusive hidrazina e hidroxilamina seus sais inorgânicos); sulfetos, sulfatos, persulfatos e alumens, sulfitos, hidrossulfitos e hipossulfitos; sais halogenados; sais de ácidos metálicos; nitratos, nitritos e carbonatos; outros sais minerais; (outros produtos químicos inorgânicos) – exclusive os destinados a uso em laboratórios e para fins medicinais.	A





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

67

20	01	30	Produção de produtos químicos orgânicos (hidrocarbonetos e seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados; aldeídos, cetonas, quinonas e seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados; ésteres, peróxidos de álcoois, peróxido de ésteres, epóxidos, acetais e semi-acetais, seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados; ácidos orgânicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e derivados halogenados, sulfonados e nitrados e outros produtos químicos orgânicos) – exclusive os destinados a uso em laboratórios e para fins medicinais.	A
20	01	40	Produção de produtos químicos organo-inorgânicos (ésteres dos sais orgânicos e inorgânicos; sais de ácidos orgânicos; compostos nitrogenados; compostos organo-minerais; outros produtos organo-inorgânicos) – exclusive os destinados a uso em laboratórios e para fins medicinais.	A
20	01	50	Produção de produtos quimicamente puros para uso em laboratórios e para fins medicinais.	A
<b>20</b>	<b>11</b>		<b>Produtos de refino de petróleo</b>	
20	11	10	Fabricação de gasolina, querosene, óleo combustível, gás liquefeito de petróleo, ceras, parafina, vaselina, aguarrás, coque de petróleo, etc.	A
20	11	50	Matérias petroquímicas básicas (produtos aromáticos (BTX) em bruto e concentrados, concentrados aromáticos naftalênicos, demais resíduos aromáticos, gases residuais, etileno, propileno, butileno, etc).	A
<b>20</b>	<b>12</b>		<b>Fabricação de produtos petroquímicos primários e intermediários – exclusive produtos finais (fertilizantes, fungicidas, plásticos e plastificantes, fibras sintéticas e artificiais, borracha sintética e negro de fumo, detergentes, explosivos, etc.)</b>	
20	12	10	Produtos petroquímicos primários (etanol – álcool etílico, bissulfeto de carbono, propileno-tetrâmero, butadieno, isopreno, acetileno, ciclohexano, benzeno, tolueno, xilenos, naftaleno refinado, etilbenzeno, bicloreto de etileno, metanol, butanol secundário, isopropanol, óxido de etileno, epiclorigrina, etc.).	A

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
20	12	50	Produtos petroquímicos intermediários (glicerina bruta e refinada, ácido nítrico, ácido cianídrico, amoníaco comercial ou fertilizante, estireno, dodecilbenzeno, tetracloreto de carbono, cloreto de vinila – monômero, etilenoglicol, fenol, metanol, etanal, acetona, ácido acético, anidrido acético, acetato de vinila-monômero, metacrilato de metila, ácido adípico, anidrido maleico, ácido tereftálico, anidrido ftálico, etanolaminas, acrilonitrila, melamina, caprolactama, ácidos naftênicos, etc.).	A
<b>20</b>	<b>13</b>		<b>Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão-de-pedra</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

68

20	13	99	Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão-de-pedra (alcatrão de hulha, briquetes, coque, óleo de antracito e de creosoto, piche, tolueno, xileno, naftaleno, benzeno, etc.).	A
<b>20</b>	<b>14</b>		<b>Fabricação de gás de hulha e de nafta</b>	
20	14	99	Fabricação de gás de hulha e de nafta.	A
<b>20</b>	<b>15</b>		<b>Fabricação de asfalto</b>	
20	15	99	Fabricação de asfaltos (cimento asfáltico, asfalto diluído e emulsões asfálticas) – inclusive concreto asfáltico.	M
<b>20</b>	<b>16</b>		<b>Fabricação de óleos e graxas lubrificantes</b>	
20	16	10	Fabricação de óleos e graxas lubrificantes.	A
<b>20</b>	<b>17</b>		<b>Recuperação de produtos derivados do processamento do petróleo e destilação do carvão-de-pedra</b>	
20	17	10	Recuperação de óleos lubrificantes – inclusive óleo queimado.	A
20	17	20	Recuperação de solventes.	A
20	17	99	Recuperação de produtos derivados do processamento do petróleo e destilação do carvão-de-pedra, não especificados ou não classificados.	A
<b>20</b>	<b>21</b>		<b>Fabricação de matérias plásticas e plastificantes – inclusive a polimerização de matérias plásticas para extrusão de fios sintéticos.</b>	
20	21	10	Fabricação de matérias plásticas sob a forma de resinas, emulsões, dispersões, soluções, grãos, pó, escamas e semelhantes (fenol – formaldeído, uréia-formaldeído ou polopas, melamina-formaldeído, alquídicas, epóxis, polietileno, poliestireno, cloroacetato de polivinila, PVA – acetato de polivinila, PVC – cloreto de polivinila, acrílicas e metacrílicas, ABS – acrilonitrila butadieno estireno, álcool polivinílico, poliésteres, náilon-poliâmidas, polipropileno, acetato de celulose, tetrafluoretileno, poliuretano, película celofane, celulóide, colódio, etc.) – inclusive a polimerização de matérias plásticas para extrusão de fios sintéticos (polimerização de superpoliamidas – náilon poliéster; polipropileno para fita ráfia e fios têxteis de outros materiais poliméricos para extrusão de fios e fitas têxteis).	M
20	21	50	Fabricação de plastificantes (DBP – dibutilftalato; DOP – dioctilftalato polipropilenoglicol e outros).	M
<b>20</b>	<b>22</b>		<b>Fabricação de fios e fibras artificiais e sintéticos – exclusive fibra de vidro (subgrupo 10.78)</b>	
20	22	10	Fabricação de fios, cabos e filamentos contínuos artificiais e sintéticos para fins têxteis ou industriais (artificiais: raiom, viscose, acetato de cupramônio; sintéticos: poliéster, náilon, polipropileno, poliacrílico, etc.).	M



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

69

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
20	22	50	Fabricação de fibras cortadas (filamentos descontínuos) artificiais e sintéticos (artificiais: raiom, viscose, acetato e cupramônio; sintéticos, poliéster, náilon, polipropileno, poliacrílico, fibra e elastomérica e outras).	M
<b>20</b>	<b>23</b>		<b>Fabricação de borrachas sintéticas (elastômeros) – inclusive látex sintético</b>	
20	23	99	Fabricação de elastômeros e látex sintéticos (sólidas: PB – polibudadieno, SBR – polibutadieno-estireno, NBR – nitrílica ou polibutadieno acrilonitrila, IIR – butílica ou poliisopreno isobutileno; látex de polibutadieno, XSBR – látex de polibutadienoestireno carboxilado, látex nitrílico e demais borrachas sólidas e látex sintéticos).	M
<b>20</b>	<b>31</b>		<b>Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos</b>	
20	31	10	Fabricação de pólvoras.	A
20	31	20	Fabricação de explosivos (à base de celulose, nitroglicerina, cloratos e percloratos, nitrato de amônio, trinitrotoluoil – TNT, etc).	A
20	31	25	Fabricação de detonantes (espoletas, estopins, cápsulas fulminantes, detonadores, mechas e semelhantes).	A
20	31	50	Fabricação de fósforos de segurança.	M
20	31	75	Fabricação de artigos pirotécnicos.	M
<b>20</b>	<b>41</b>		<b>Produção de óleos vegetais em bruto – inclusive subprodutos</b>	
20	41	99	Produção de óleos vegetais em bruto (óleo bruto de amendoim, andiroba, babaçu, caroço de algodão, copaíba, gergelim, girassol, linhaça, mamona ou rícino, milho, arroz, oliva, oiticica, soja, tucum, tungue, etc.) – inclusive tortas, farelos e farinhas.	M
<b>20</b>	<b>42</b>		<b>Produção de ceras vegetais</b>	
20	42	99	Produção de ceras vegetais (carnaúba, licuri ou ouricuri e semelhantes).	M
<b>20</b>	<b>43</b>		<b>Produção de óleos, gorduras e ceras de origem animal</b>	
20	43	99	Produção de óleos, gorduras e ceras de origem animal (óleos de baleia, cação, capivara e mocotó, sebo industrial, espermacete, glicerina, lanolina e semelhantes).	M
<b>20</b>	<b>44</b>		<b>Produção de óleos essenciais vegetais – inclusive subprodutos terpênicos e outros produtos da destilação da madeira</b>	
20	44	10	Produção de óleos essenciais vegetais (eucalipto, gerânio, hortelã, louro, óleo de pau-rosa, de pinho, cítricos) – inclusive subprodutos terpênicos provenientes da desterpenização dos óleos essenciais.	M
20	44	50	Produção de outros derivados da destilação da madeira (alcatrão, creosoto, terebentina, etc.) – inclusive carvão ativo de nó de pinho.	M



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

70

20	45		<b>Fabricação de óleos especiais à partir de óleos básicos de origem animal e vegetal</b>	
20	45	10	Fabricação de óleos especiais a partir de óleos básicos de origem animal.	M
20	45	20	Fabricação de óleos especiais a partir de óleos básicos de origem vegetal.	M
20	45	99	Fabricação de óleos especiais a partir de óleos básicos de origem animal e vegetal.	M
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		PP
20	46		<b>Recuperação de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira – exclusive produtos alimentares</b>	
20	46	10	Recuperação de óleos vegetais.	B
20	46	20	Recuperação de óleos animais.	B
20	51		<b>Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos</b>	
20	51	99	Fabricação de soluções concentradas de essências aromáticas naturais ou artificiais, em graxas ou óleos fixos, para indústrias alimentares, de perfumaria, de fumo, etc.	B
20	61		<b>Fabricação de preparados para limpeza e polimento</b>	
20	61	99	Fabricação de ceras para assoalho, líquidos para polir metais, óleos para limpeza de móveis, pasta para polir calçados, etc.	M
20	62		<b>Fabricação de desinfetantes</b>	
20	62	99	Fabricação de água sanitária, creolina, naftalina e semelhantes.	M
20	63		<b>Fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas</b>	
20	63	99	Fabricação de carrapaticidas, formicidas, fungicidas (inseticidas agrícolas e para residências, espirais mata-mosquitos, pesticidas agrícolas, raticidas e semelhantes).	A
20	71		<b>Fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes</b>	
20	71	10	Fabricação de tintas para escrever, marcar e desenhar e de tintas para impressão.	M
20	71	75	Fabricação de tintas para outros fins (tintas à base de água e óleo, tintas antiincrustantes, betuminosas, celulósicas, de resinas, naturais e artificiais, tintas em pó preparadas, etc), esmaltes, lacas e vernizes.	M
20	72		<b>Fabricação de impermeabilizantes, solventes, secantes e massas preparadas para pintura e acabamento</b>	
20	72	10	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e secantes.	M
20	72	50	Massas preparadas para pintura e acabamento.	M
20	73		<b>Fabricação de pigmentos e corantes</b>	
20	73	99	Fabricação de pigmentos e corantes (alvaiade, azul-da-prússia, azul de ultramar ou ultramarino, clorofila, litopônio, óxidos, cores metálicas, verde-paris, etc).	A



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



<b>20</b>	<b>81</b>		<b>Fabricação de adubos e fertilizantes, e corretivos do solo</b>	
20	81	99	Fabricação de adubos e fertilizantes, e corretivos do solo (adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados, potássicos; fosfato bicálcico, superfosfato simples e triplo, outros adubos e fertilizantes mesclados, compostos, complexos, corretivos do solo e semelhantes).	M
<b>20</b>	<b>91</b>		<b>Fabricação de amidos, dextrinas, adesivos, gomas adesivas, colas e substâncias afins</b>	
20	91	99	Fabricação de adesivos, gomas adesivas, colas e substâncias afins (caseína, gelatina industrial, adesivos de amidos, de borracha, de dextrinas, de glúten, uréia-melamina e outras resinas sintéticas, goma-arábica, de angico, do cajueiro, cola de nervos, colas especiais e semelhantes).	M
<b>20</b>	<b>92</b>		<b>Fabricação de substâncias tanantes e mordentes</b>	
20	92	99	Fabricação de substâncias tanantes e mordentes (ácido tânico, extrato de acácia negra, barbatimão, mangue, quebracho, pau-campeche, etc.).	M
<b>20</b>	<b>93</b>		<b>Transformação e mistura de gases para fins medicinais, industriais, mergulho, etc.</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
20	93	10	Transformação de gases (estado físico).	B
20	93	50	Mistura de gases.	M
<b>20</b>	<b>99</b>		<b>Fabricação de produtos químicos diversos e outros não especificados ou não classificados</b>	
20	99	99	Fabricação de produtos químicos diversos (cargas para extintores de incêndio, reveladores e fixadores preparados para fotografia, solução para baterias, fluídos para freios, desincrustantes para caldeiras, reagentes para análises, corantes para microscopia, óleos preparados para têmpera e para corte de metais, amaciantes para fibras têxteis, massas para vidraceiro, descarbonizante para motores a explosão, desengraxantes, fosfatizantes, desoxidantes, removedores de tinta, inibidores de corrosão e semelhantes).	M

#### 5.15 PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS – GRUPO 21

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>21</b>	<b>11</b>		<b>Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados</b>	
21	11	99	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados (aminoácidos, enzimas, fermentos lácticos ou bacterianos, estreptomicina, penicilina, extratos de glândulas e de outros órgãos, extrato fluido, extrato mole, sacarina, procaína ou novocaína, hormônios naturais ou reproduzidos por síntese, sulfas, vitaminas não dosadas, soros não dosados, vacinas não dosadas, etc.).	M
<b>21</b>	<b>12</b>		<b>Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados</b>	





21	12	99	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados (para aparelhos; circulatório, digestivo, geniturinário e respiratório; para dermatologia, oftalmologia, psiquiatria, neurologia, reumatologia, etc.; para o metabolismo e doenças infecciosas e parasitárias).	B
<b>21</b>	<b>13</b>		<b>Fabricação de produtos homeopáticos</b>	
21	13	99	Fabricação de produtos homeopáticos.	B

#### 5.16 PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS – GRUPO 22

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>22</b>	<b>11</b>		<b>Fabricação de produtos de perfumaria</b>	
22	11	99	Fabricação de produtos de perfumaria (águas-de-colônia, extratos, loções, produtos para maquiagem, leites, cremes e óleos para a pele, pós-de-arroz, batons, depiladores, esmaltes para unhas, desodorantes, sabonetes, dentifrícios, cremes e sabões para barbear, águas para barba, óleos, brilhantinas e outros fixadores para cabelos, sais e extratos aromáticos para banho, talcos e polvilhados perfumados ou antissépticos, xampus, tinturas para cabelos, etc.).	B
<b>22</b>	<b>21</b>		<b>Fabricação de detergentes básicos</b>	
22	21	99	Fabricação de detergentes básicos (para produção de sabonetes, xampus, sabões industriais e domésticos, preparados para limpeza, etc.).	B

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>22</b>	<b>22</b>		<b>Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico</b>	
22	22	99	Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico (sabões granulados, em barras, em pó, etc., sabões desinfetantes e medicinais, detergentes, saponáceos, etc.).	B
<b>22</b>	<b>23</b>		<b>Fabricação de sabões e detergentes para uso industrial</b>	
22	23	99	Fabricação de sabões e detergentes para uso industrial (sabões abrasivos, sabões industriais, detergentes industriais, sintéticos, orgânicos, alcalinos, etc.).	B
<b>22</b>	<b>31</b>		<b>Fabricação de velas</b>	
22	31	99	Fabricação de velas de cera, sebo, estearina, etc.	B

#### 5.17 PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS – GRUPO 23

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>23</b>	<b>11</b>		<b>Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico – inclusive fita rafia</b>	
23	11	10	Fabricação de laminados planos de material plástico (plástico em lençol – filmes estampados ou não; tecidos de material plástico laminado – inclusive couro sintético; placas de material plástico com reforço de papel e de outros materiais para revestimento) – exclusive piso (subgrupo 23.21).	M







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

73

23	11	20	Fabricação de laminados tubulares de material plástico (filmes tubulares para confecção de sacos plásticos, filmes tubulares para confecção de tripas artificiais para embutidos de carne e semelhantes).	M
23	11	30	Fabricação de fita ráfia de polipropileno, polietileno, e outras matérias plásticas.	B
23	11	40	Fabricação de cordoalha de material plástico.	B
<b>23</b>	<b>12</b>		<b>Fabricação de espuma de material plástico expandido</b>	
23	12	99	Fabricação de espuma de material plástico expandido em blocos e lâminas.	B
<b>23</b>	<b>15</b>		<b>Regeneração de material plástico</b>	
23	15	99	Material plástico regenerado em todas as formas.	B
<b>23</b>	<b>21</b>		<b>Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de construção – exclusive canos, manilhas, tubos e conexões</b>	
23	21	99	Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de construção (chapas e telhas, pisos, caixas para descarga, material para revestimento, pias, boxes, etc.).	B
<b>23</b>	<b>22</b>		<b>Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria mecânica</b>	
23	22	99	Fabricação de peças e acessórios para motores e máquinas industriais.	B
<b>23</b>	<b>23</b>		<b>Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de material elétrico e eletrônico</b>	
23	23	99	Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de material elétrico (bases para isoladores, chaves elétricas, porta-fusíveis, interruptores, receptáculos, discos e fitas não magnetizadas para gravação, etc.).	B
<b>23</b>	<b>24</b>		<b>Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de material de transporte</b>	
CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
23	24	99	Fabricação de peças e acessórios para embarcações, veículos ferroviários, automotores, bicicletas, triciclos, motocicletas e outros.	B
<b>23</b>	<b>29</b>		<b>Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, não especificados ou não classificados</b>	
23	29	99	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, não especificados ou não classificados.	B
<b>23</b>	<b>31</b>		<b>Fabricação de artigos de material plástico para usos doméstico e pessoal</b>	
23	31	10	Fabricação de artigos de material plástico para mesa, copa, cozinha e outros usos domésticos.	B
23	31	50	Fabricação de artigos de material plástico para uso pessoal.	B
<b>23</b>	<b>51</b>		<b>Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



23	51	99	Fabricação de material plástico para embalagem e acondicionamento (sacos, caixas, cartuchos, garrafas, frascos e semelhantes) – exclusive os sacos de material plástico obtidos em tecelagens (polipropileno em fita rafia e outros – subgrupo 24.93).	B
<b>23</b>	<b>61</b>		<b>Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.</b>	
23	61	99	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico – inclusive os eletrodutos e conduítes com reforço de qualquer material.	M
<b>23</b>	<b>71</b>		<b>Pigmentação ou tingimento e outros beneficiamentos de material plástico</b>	
23	71	99	Pigmentação ou tingimento e outros beneficiamentos de material plástico.	M
<b>23</b>	<b>81</b>		<b>Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçados com fibra de vidro</b>	
23	81	99	Fabricação de artigos de material plástico reforçados com fibra de vidro para usos industrial, doméstico e outros, fabricação de móveis moldados para uso em residências, escritórios, etc.	M
<b>23</b>	<b>91</b>		<b>Fabricação de artigos de material plástico, não especificados ou não classificados</b>	
23	91	99	Fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas adesivas, etiquetas, flâmulas, dísticos, álbuns, calendários, pastas, brindes, <i>displays</i> , artigos de escritório, copinhos, colherinhas, objetos de adorno e outros).	B

#### 5.18 TÊXTIL – GRUPO 24

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>24</b>	<b>11</b>		<b>Beneficiamento de fibras têxteis vegetais</b>	
24	11	99	Beneficiamento do algodão e outras fibras vegetais (linho, rami, agave, juta, caroá, guaxima, etc.).	M
<b>24</b>	<b>12</b>		<b>Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal</b>	
24	12	10	Beneficiamento da lã.	M
24	12	50	Beneficiamento de pelos e crinas.	M
<b>24</b>	<b>19</b>		<b>Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
24	19	99	Fabricação de estopa e de outros materiais para estofos, e recuperação de resíduos têxteis.	B
<b>24</b>	<b>21</b>		<b>Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de algodão – inclusive mesclas com predominância de algodão</b>	
24	21	10	Fiação de algodão.	B
24	21	50	Fiação e tecelagem de algodão.	B
24	21	75	Tecelagem de algodão.	B





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

75

<b>24</b>	<b>22</b>		<b>Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de seda animal – inclusive mesclas com predominância de seda animal</b>	
24	22	10	Fiação de seda animal.	B
24	22	50	Fiação e tecelagem de seda animal.	B
24	22	75	Tecelagem de seda animal.	B
<b>24</b>	<b>23</b>		<b>Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de lã – inclusive mesclas com predominância de lã</b>	
24	23	10	Fiação de lã.	B
24	23	50	Fiação e tecelagem de lã.	B
24	23	75	Tecelagem de lã.	B
<b>24</b>	<b>24</b>		<b>Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de linho e rami – inclusive mesclas com predominância de linho e rami</b>	
24	24	10	Fiação de linho e rami.	B
24	24	50	Fiação e tecelagem de linho e rami.	B
24	24	75	Tecelagem de linho e rami.	B
<b>24</b>	<b>25</b>		<b>Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de caroá, juta e outras fibras têxteis vegetais</b>	
24	25	10	Fiação de caroá, juta e outras fibras vegetais.	B
24	25	50	Fiação e tecelagem de caroá, juta e outras fibras vegetais.	B
24	25	75	Tecelagem de caroá, juta e outras fibras vegetais.	B
<b>24</b>	<b>26</b>		<b>Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de fibras artificiais e sintéticas – inclusive mesclas com predominância de fibras sintéticas</b>	
24	26	10	Fiação de fibras artificiais e sintéticas.	B
24	26	50	Fiação e tecelagem de fibras artificiais e sintéticas.	B
24	26	75	Tecelagem com fios e fibras artificiais e sintéticas – inclusive tecelagem com filamentos contínuos (fios) artificiais (raiom, viscose, acetato, etc.) e sintéticos.	B
<b>24</b>	<b>28</b>		<b>Tecelagem de fita rafia de polipropileno, polietileno e outros materiais plásticos</b>	
24	28	99	Tecelagem de fita rafia de polipropileno, polietileno e outros plásticos.	B
<b>24</b>	<b>29</b>		<b>Fabricação de linhas e fios para coser e bordar</b>	
24	29	99	Fabricação de linhas e fios de algodão; de seda animal, de lã; de fibras vegetais (linho, rami, juta, etc); de fibras artificiais e sintéticas, para coser e bordar.	B
<b>24</b>	<b>31</b>		<b>Fabricação de tecidos de malha</b>	
24	31	99	Fabricação de tecidos de malha.	B
<b>24</b>	<b>32</b>		<b>Fabricação de artigos de tricotagem – exclusive meias</b>	
24	32	99	Fabricação de artigos de tricotagem (pulôveres, jaquetas, luvas, etc).	I
<b>24</b>	<b>33</b>		<b>Fabricação de meias</b>	
24	33	99	Fabricação de meias – inclusive esportivas.	I



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

76

24 41			Fabricação de artigos de passamanaria	
CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
24	41	99	Fabricação de artigos de passamanaria (franções, galões, pingentes, vieses, debruns, cós, etc); fitas, filós, rendas e bordados; e tecidos elásticos.	B
24 51			<b>Fabricação de feltros</b>	
24	51	99	Fabricação de feltros – inclusive carapuças para chapéus, ombreiras e semelhantes.	B
24 52			<b>Fabricação de tecidos de crina</b>	
24	52	99	Fabricação de tecidos de crina – inclusive entretelas.	B
24 53			<b>Fabricação de tecidos felpudos</b>	
24	53	99	Fabricação de tecidos felpudos.	B
24 54			<b>Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial</b>	
24	54	10	Fabricação de lonas e tecidos – inclusive de nylon, polipropileno, poliéster, etc.	B
24	54	50	Fabricação de congóleos, oleados, linóleos, panos-couro e outros tecidos impermeáveis e de acabamento especial.	B
24 55			<b>Fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas agulhadas e/ou prensadas, para usos industriais</b>	
24	55	99	Fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas agulhadas e/ou prensadas, para usos industriais (entretelas, ferros, filtros industriais e outros produtos para usos técnicos e industriais).	B
24 61			<b>Acabamento de fios e tecidos processados em fiações e tecelagens</b>	
24	61	10	Alvejamento, engomagem, tingimento, texturização, torção e retorção de fios.	A
24	61	50	Alvejamento, engomagem, tingimento, texturização, estamparia e outros acabamentos de tecidos.	A
24	61	75	Acabamento de fios e tecidos em geral.	A
24 62			<b>Serviços de acabamento de fios e tecidos não processados em fiações e tecelagens</b>	
24	62	10	Serviços de alvejamento, engomagem, texturização, tingimento, retorção e outros acabamentos de fios.	A
24	62	50	Serviços de alvejamento, engomagem, texturização, tingimento e outros acabamentos de tecidos.	A
24	62	75	Serviços de acabamento de fios e tecidos em geral.	A
24 91			<b>Fabricação de artigos de cordoaria</b>	
24	91	99	Fabricação de artigos de cordoaria (cordas, cabos, cordéis, barbantes, etc.).	B
24 92			<b>Fabricação de redes – exclusive para pesca</b>	
24	92	99	Fabricação de redes.	I
24 93			<b>Fabricação de sacos</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



24	93	10	Fabricação de sacos de tecidos de algodão, juta e outras fibras têxteis.	B
24	93	50	Fabricação de sacos de tecidos de material plástico (fita rafia de polipropileno, polietileno e outros materiais plásticos) – inclusive redes para embalagens.	B
<b>24</b>	<b>94</b>		<b>Fabricação de artigos de tapeçaria</b>	
24	94	99	Fabricação de artigos de tapeçaria (tapetes, passadeiras, capachos, etc.).	B
<b>24</b>	<b>95</b>		<b>Fabricação de artigos de uso doméstico</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
24	95	99	Fabricação de artigos de uso doméstico (cobertores, colchas, toalhas de banho, rosto e mãos, roupas de cama e mesa, copa e cozinha, etc).	I
<b>24</b>	<b>96</b>		<b>Fabricação de artigos de tecidos impermeáveis e de acabamento especial</b>	
24	96	99	Fabricação de artigos de tecidos impermeáveis e de acabamento especial (encerados para veículos, correias para todos os fins, abrigos para carros, toldos, barracas, lonas, feltros para fins industriais, etc).	I

#### 5.19 VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS – GRUPO 25

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>25</b>	<b>11</b>		<b>Confecção de peças interiores do vestuário masculino – inclusive as confeccionadas com tecidos de malha</b>	
25	11	99	Confecção de camisas, blusões, cuecas, pijamas, camisetas e semelhantes – exclusive para crianças (subgrupo 25.16).	I
<b>25</b>	<b>12</b>		<b>Confecção de peças interiores do vestuário feminino – inclusive as confeccionadas com tecidos de malhas</b>	
25	12	99	Confecção de anáguas, combinações, calcinhas, porta-seios, pijamas, camisolas e semelhantes – exclusive para crianças (subgrupo 25.16).	I
<b>25</b>	<b>13</b>		<b>Confecção de roupas de qualquer material, para homens e rapazes – inclusive capas, sobretudos, casacos, capotes e outros agasalhos de tecidos, couros e peles, tecidos impermeáveis, material plástico, etc.</b>	
25	13	99	Confecção de trajes completos de passeio, esporte, gala ou rigor e semelhantes, de qualquer material – inclusive peças avulsas (calças, paletós, coletes, jaquetas, bermudas, roupas de banho, etc.) e agasalhos de qualquer material.	I
<b>25</b>	<b>14</b>		<b>Confecção de roupas de qualquer material, para senhoras e moças – inclusive capas, casacos, mantos e outros agasalhos de tecidos impermeáveis, material plástico, etc.</b>	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

78

25	14	99	Confecção de vestidos e costumes de passeio, roupas esportes, vestidos e costumes a rigor ou de gala e semelhantes, de qualquer material – inclusive peças avulsas e a confeccionadas com tecidos de malha (saias, blusas, calças compridas, bermudas, roupas de banho, etc.) e agasalhos.	
<b>25</b>	<b>15</b>		<b>Confecção de roupas para recém-nascidos</b>	
25	15	99	Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material para recém-nascidos (tecidos, borracha, material plástico e de outros materiais).	
<b>25</b>	<b>16</b>		<b>Confecção de roupas para crianças</b>	
25	16	99	Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material para crianças (tecidos, couros e peles, borracha, material plástico e de outros materiais).	
<b>25</b>	<b>19</b>		<b>Confecção de peças do vestuário, roupas e agasalhos, não especificados ou não classificados – inclusive confecção de peças do vestuário para ambos os sexos</b>	
25	19	99	Confecção de peças do vestuário, roupas e agasalhos, não especificados ou não classificados – inclusive confecção de peças do vestuário para ambos os sexos.	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>25</b>	<b>21</b>		<b>Fabricação de chapéus – exclusive para segurança industrial (subgrupo 25.62)</b>	
25	21	99	Fabricação de chapéus de qualquer material (quepes, bonés, boinas, gorros e semelhantes).	
<b>25</b>	<b>31</b>		<b>Fabricação de calçados com solados de qualquer material – exclusive para esporte (subgrupo 25.32)</b>	
25	31	10	Fabricação de calçados de couro.	
25	31	50	Fabricação de calçados de borracha e de material plástico.	
25	31	99	Fabricação de calçados de tecidos e fibras e de outros materiais, não especificados ou não classificados.	
<b>25</b>	<b>32</b>		<b>Fabricação de calçados para esporte</b>	
25	32	99	Fabricação de calçados para fins esportivos, de qualquer material (chuteiras, tênis, etc.).	
<b>25</b>	<b>33</b>		<b>Fabricação de chinelos e alpercatas</b>	
25	33	10	Fabricação de chinelos e alpercatas de couro.	
25	33	50	Fabricação de chinelos, alpercatas de borracha natural ou sintética e de material plástico.	
25	33	99	Fabricação de chinelos e alpercatas de outros materiais, não especificados ou não classificados.	
<b>25</b>	<b>34</b>		<b>Fabricação de tamancos – exclusive calçados com solados de madeira (subgrupo 25.31)</b>	
25	34	99	Fabricação de tamancos.	
<b>25</b>	<b>35</b>		<b>Confecção de partes de calçados preparados para montagem (cortados, costurados e pespontados) – exclusive o corte de couro para calçados (subgrupo 19.91)</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

79

25	35	99	Confecção de partes de calçados preparados para montagem (cortados, costurados e pespontados) – exclusive o corte de couro para calçados (subgrupo 19.91).	I
<b>25</b>	<b>39</b>		<b>Fabricação de calçados, não especificados ou não classificados</b>	
25	39	99	Fabricação de calçados, não especificados ou não classificados.	I
<b>25</b>	<b>41</b>		<b>Fabricação de acessórios do vestuário</b>	
25	41	10	Fabricação de gravatas.	I
25	41	20	Fabricação de lenços para todos os usos.	I
25	41	30	Fabricação de guarda-chuvas e sombrinhas.	I
25	41	40	Fabricação de bolsas, cintos, suspensórios, cintas, luvas, cintas-ligas, etc.	I
24	41	99	Fabricação de acessórios do vestuário, não especificados ou não classificados.	I
<b>25</b>	<b>51</b>		<b>Confecção de artefatos diversos de tecidos</b>	
25	51	10	Confecção de artefatos de tecidos para uso doméstico (roupas de cama e mesa; copa, cozinha e banheiro).	I
25	51	20	Confecção de bandeiras, estandartes e flâmulas.	I

25	51	30	Confecção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial (toldos, barracas, velames, etc.) – inclusive capas e capotas para veículos revestidas ou não de material plástico.	I
25	51	40	Confecção de sacos de tecidos de algodão, juta, fita rafia e outros tecidos.	I
25	51	99	Confecção de artefatos diversos de tecidos, não especificados ou não classificados.	I
<b>25</b>	<b>61</b>		<b>Confecção de roupas profissionais e para segurança industrial</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
25	61	99	Uniformes, vestes especiais, roupas e macacões para uso profissional e segurança industrial – inclusive revestidos de amianto, de chumbo, de borracha e de outros materiais.	B
<b>25</b>	<b>62</b>		<b>Confecção de acessórios para segurança industrial e pessoal</b>	
25	62	99	Luvas, aventais, óculos, máscaras protetoras, protetores auditivos, capacetes de qualquer material, cintos de segurança, calçados e semelhantes.	B
<b>25</b>	<b>71</b>		<b>Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos</b>	
25	71	99	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	M

5.20 PRODUTOS ALIMENTARES – GRUPO 26

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
26	01		Beneficiamento de café, cereais e produtos afins	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

80

26	01	10	Beneficiamento de café.	B
26	01	20	Beneficiamento do arroz.	B
26	01	30	Beneficiamento do mate e do chá-da-índia.	B
26	01	99	Beneficiamento de produtos alimentares diversos, de origem vegetal (amendoim, castanha de caju, milho e semelhantes).	B
<b>26</b>	<b>02</b>		<b>Moagem de trigo</b>	
26	02	99	Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados do trigo em grão.	M
<b>26</b>	<b>03</b>		<b>Torrefação e moagem de café</b>	
26	03	10	Produção do café torrado.	M
26	03	50	Produção do café torrado e moído.	M
<b>26</b>	<b>04</b>		<b>Fabricação de café e mate solúveis</b>	
26	04	10	Fabricação do café solúvel.	M
26	04	50	Fabricação do mate solúvel.	M
<b>26</b>	<b>05</b>		<b>Fabricação de produtos do milho – exclusive óleos</b>	
26	05	10	Fabricação de fubá e farinhas de milho.	M
26	05	50	Fabricação de maisena e outros derivados do milho.	M
<b>26</b>	<b>06</b>		<b>Fabricação de produtos de mandioca</b>	
26	06	50	Fabricação de polvilho, raspa, farinha de raspa e outros derivados da mandioca.	M
<b>26</b>	<b>07</b>		<b>Fabricação de farinhas diversas</b>	
26	07	99	Fabricação de farinhas diversas – inclusive compostas (aveia em lâminas, farinhas, amidos e féculas de araruta, centeio, cevada, arroz, batata, coco, etc.).	M

<b>26</b>	<b>09</b>		<b>Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos de origem vegetal, não especificados ou não classificados</b>	
26	09	99	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos de origem vegetal, não especificados ou não classificados.	M
<b>26</b>	<b>11</b>		<b>Preparação de refeições e alimentos conservados, congelados ou não – inclusive a produção de refeições preparadas para consumo fora dos locais de fabricação</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
26	11	10	Preparação de refeições e alimentos conservados (feijoada, dobradinha, almôndegas, ravióli, molhos para massa e outras comidas enlatadas, sopas e caldos de legumes e hortaliças desidratadas ou enlatadas, flocos preparados, batatas fritas, amendoim e castanha de caju torrados e salgados, etc.) – inclusive alimentos preparados e congelados.	B



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

81

26	11	50	Produção de refeições preparadas industrialmente para consumo fora dos locais de fabricação (refeições para consumo durante viagens aéreas; dietéticas para venda a hospitais; preparadas e comercializadas em supermercados; para fornecimento a estabelecimentos industriais e comerciais; para suprimento de lanchonetes e semelhantes).	B
<b>26</b>	<b>12</b>		<b>Produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais – inclusive concentrados</b>	
26	12	10	Produção de conservas de frutas (frutas em calda, compotas, frutas conservadas em álcool, secas, cristalizadas e desidratadas, polpas conservadas, geléias de frutas, purês e semelhantes).	B
26	12	50	Produção de conservas de legumes e outros vegetais (palmito, ervilha,, aspargo, pimentão, cebola, pepino, cogumelo, azeitona, picles e semelhantes).	B
26	12	75	Produção de concentrados de sucos de frutas, legumes e outros vegetais – exclusive refrescos (subgrupo 27.43).	B
<b>26</b>	<b>13</b>		<b>Preparação de especiarias e condimentos</b>	
26	13	99	Preparação de especiarias e condimentos (baunilha em tabletes, pó ou essência; canela em pó; colorau; sal preparado com alho, etc.; pimenta-do-reino moída, pimenta em conserva, mostarda, páprica, maionese, ovo em pó, massa de tomate, preparados em conserva e semelhantes).	B
<b>26</b>	<b>14</b>		<b>Fabricação de doces em massa ou em pasta</b>	
26	14	99	Fabricação de doces em massa ou em pasta (goiabada, marmelada, bananada, pessegada e afins, doces de coco, batata, abóbora, amendoim, leite, etc.) – inclusive geléia de mocotó.	B
<b>26</b>	<b>19</b>		<b>Preparação de refeições conservadas, preparadas industrialmente, produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces em massa ou em pasta, não especificados ou não classificados</b>	
26	19	99	Preparação de refeições conservadas, produção de refeições preparadas industrialmente, produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces não especificados ou não classificados – exclusive de confeitaria.	B
<b>26</b>	<b>21</b>		<b>Abate de animais e preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos</b>	
26	21	10	Abate de reses e preparação de carne para terceiros (matadouros municipais e particulares, que efetuam o abate por conta de terceiros).	M
26	21	15	Abate de reses e preparação de carne verde por conta própria e de subprodutos.	M



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

82

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
26	21	20	Abate de reses em matadouros frigoríficos e preparação de conservas de carne e subprodutos (carne de bovino, suíno, ovino e caprino-verde, congelada, frigorificada, seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não; extrato de carne; lingüiças; línguas, miúdos; salsichas a granel ou enlatadas; produtos embutidos e de salamaria; banha de porco, em rama e derretida; sebo; toucinho natural, salgado ou defumado; e outros subprodutos) – inclusive sopas e caldos de carne desidratados ou enlatados.	M
26	21	25	Abate de reses em charqueadas e preparação de carne seca e salgada e subprodutos.	M
26	21	30	Abate de suínos e preparação de carne, toucinho, banha, lingüiça, presunto e demais produtos suínos.	M
26	21	40	Abate de eqüinos e preparação de carne e subprodutos.	M
26	21	50	Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de carne e subprodutos.	M
<b>26</b>	<b>22</b>		<b>Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia, e banha não processada em matadouros e frigoríficos</b>	
26	22	99	Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia, e banha não processada em matadouros e frigoríficos.	B
<b>26</b>	<b>31</b>		<b>Preparação do pescado</b>	
26	31	99	Preparação do pescado (frigorífico, congelado, defumado, salgado e seco).	M
<b>26</b>	<b>32</b>		<b>Fabricação de conservas do pescado</b>	
26	32	99	Fabricação de conservas do pescado (peixes, mariscos, camarões, etc., em azeite, vinagre, tomate e outras formas de conservas, sopas e caldos ou enlatados, etc.).	M
<b>26</b>	<b>33</b>		<b>Frigoríficos em geral</b>	
26	33	99	Frigoríficos em geral.	M
<b>26</b>	<b>41</b>		<b>Resfriamento do leite</b>	
26	41	99	Preparação do leite resfriado – exclusive o serviço de resfriamento nos postos de recepção do leite <i>in natura</i> de empresas de laticínios (subgrupo 31.21).	M
<b>26</b>	<b>42</b>		<b>Preparação do leite</b>	
26	42	99	Preparação do leite (pasteurização ou homogeneização, re-hidratação etc.).	M
<b>26</b>	<b>43</b>		<b>Fabricação de produtos de laticínios</b>	
26	43	99	Fabricação de produtos de laticínios (manteiga, queijos, leite condensado, evaporado ou em pó, leite maltado, farinhas lácteas, iogurtes, coalhada, creme fresco e conservado, lactose e semelhantes).	M
<b>26</b>	<b>52</b>		<b>Refinação e moagem de açúcar</b>	
26	52	99	Refinação e moagem de açúcar.	A
<b>26</b>	<b>54</b>		<b>Fabricação de glicose de açúcar</b>	
26	54	99	Fabricação de glicose de açúcar.	B



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

83

26	61		<b>Fabricação de balas e caramelos</b>	
26	61	99	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, etc.	B
26	62		<b>Fabricação de bombons e chocolates</b>	
26	62	99	Fabricação de bombons e chocolates.	B
26	63		<b>Fabricação de gomas de mascar</b>	
26	63	99	Fabricação de gomas de mascar.	B

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	PP	
26	71		<b>Fabricação de produtos de padaria e confeitaria</b>	
26	71	99	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e roscas, massas alimentícias frescas, bolos, tortas e doces, biscoitos de polvilho, e outros produtos de padaria e confeitaria).	I
26	72		<b>Fabricação de artigos de pastelaria</b>	
26	72	99	Fabricação de artigos de pastelaria (pastéis, empadas, coxinhas de galinha, camarões recheados e outros salgadinhos).	I
26	81		<b>Fabricação de massas alimentícias</b>	
26	81	99	Fabricação de massas alimentícias (talharim, espaguete, ravióli, capeleti e outros tipos de macarrão, massas preparadas para pizzas, bolos, tortas, pudins, pastéis, etc.) – inclusive gelatina em pó.	I
26	82		<b>Fabricação de biscoitos e bolachas</b>	
26	82	99	Fabricação de biscoitos e bolachas – inclusive casquinhas de massa para sorvete e fôrmas para receberem recheio de doces e semelhantes.	I
26	91		<b>Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais; produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal, destinadas à alimentação</b>	
26	91	10	Refinação de óleos vegetais (óleo de amendoim, caroço de algodão, milho, soja, oliva, dendê e semelhantes) – inclusive mesclas.	M
26	91	50	Preparação de gorduras vegetais para alimentação (gorduras vegetais compostas, gordura de coco e margarina vegetal).	M
26	91	75	Produção de manteiga de cacau, cacau em massa e outros derivados do beneficiamento do cacau.	M
26	92		<b>Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados – inclusive coberturas</b>	
26	92	99	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados.	B
26	93		<b>Preparação do sal de cozinha</b>	
26	93	99	Preparação do sal de cozinha (refino, moagem, etc.).	B
26	94		<b>Fabricação de vinagre</b>	
26	94	99	Fabricação de vinagre(de vinho, álcool, frutas, etc.).	B
26	95		<b>Fabricação de fermentos e leveduras – exclusive levedo de cerveja (subgrupo 27.31)</b>	
26	95	99	Fabricação de fermentos e leveduras – exclusive levedo de cerveja (subgrupo 27.31).	M



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



26	96		<b>Fabricação de gelo – exclusive gelo seco</b>	
26	96	99	Fabricação de gelo.	B
26	97		<b>Fabricação e preparação de produtos dietéticos – exclusive leite e adoçantes</b>	

26	97	99	Fabricação e preparação de produtos dietéticos – exclusive leite e adoçantes.	B
26	98		<b>Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e penas</b>	
26	98	10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (rações e forragens balanceadas para bovinos, suínos, aves, coelhos, etc., e alimentos preparados para gatos, cachorros, e outros animais).	B

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
26	98	50	Fabricação de farinha de carne, osso e sangue – exclusive produzidos em frigoríficos (subgrupo 26.21).	A
26	98	75	Fabricação de farinha de peixe.	A
26	98	80	Fabricação de farinha de penas de aves.	A

#### 5.21 BEBIDAS – GRUPO 27

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
27	11		<b>Fabricação de vinhos de uva</b>	
27	11	99	Fabricação de vinhos de uva, processada diretamente da uva; de vinhos, processada do mosto e de vinhos de uva inacabados – inclusive licorosos e compostos.	M
27	12		<b>Fabricação de vinhos – exclusive de uvas</b>	
27	12	99	Fabricação de vinhos de outra fruta e de vinhos de essências artificiais.	M
27	21		<b>Fabricação de aguardentes</b>	
27	21	10	Fabricação de aguardentes de cana-de-açúcar.	A
27	21	50	Fabricação de aguardentes de melado de cana, frutas, cereais e outras matérias-primas (conhaque, rum, uísque, genebra, gim, vodca, bagaceira, etc.).	B
27	23		<b>Fabricação de licores e bebidas alcoólicas diversas.</b>	
27	23	99	Fabricação de licores e bebidas alcoólicas diversas (amargos, aperitivos preparados, aguardentes compostas e semelhantes).	B
27	31		<b>Fabricação de cervejas e chopes</b>	
27	31	99	Fabricação de cervejas e chopes – inclusive levedo de cerveja.	M
27	32		<b>Fabricação de malte</b>	
27	32	99	Fabricação de malte.	M





27	41		<b>Fabricação de refrigerantes</b>	
27	41	99	Fabricação de refrigerantes (guaraná, soda limonada, água tônica, etc.).	B
27	42		<b>Engarrafamento e gaseificação de águas minerais</b>	
27	42	99	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	B
27	43		<b>Fabricação de sucos de frutas, legumes e outro vegetais e de xaropes para refrescos</b>	
27	43	99	Fabricação de sucos de frutas, legumes e outros vegetais – exclusive sucos concentrados; de xaropes para refrescos, de sabores naturais e artificiais (groselha, tamarindo, capilé, framboesa, cereja, etc.).	B
27	97		<b>Fabricação de essências e insumos artificiais para uso na indústria de bebidas</b>	
27	97	10	Fabricação de sais artificiais para águas minerais.	B

#### 5.22 FUMO – GRUPO 28

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	PP
28	11	<b>Preparação do fumo em folha, em rolo ou em corda</b>	
28	11	99 Preparação do fumo em folha (secagem, defumação e outros processos), do fumo em rolo ou em corda.	M
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	PP
28	21	<b>Fabricação de cigarros, de fumos desfiados e de fumo em pó</b>	
28	21	99 Fabricação de cigarros, de fumos desfiados e de fumo em pó.	B
28	31	<b>Fabricação de charutos e cigarrilhas</b>	
28	31	99 Fabricação de charutos e cigarrilhas.	B

#### 5.23 EDITORIAL E GRÁFICA – GRUPO 29

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	PP
29	11	<b>Edição, edição e impressão de jornais</b>	
29	11	10 Edição de jornais.	I
29	11	50 Edição e impressão de jornais.	B
29	12	<b>Edição, edição e impressão de periódicos (revistas, figurinos, almanaques, etc.) – exclusive jornais</b>	
29	12	10 Edição de periódicos.	I
29	12	50 Edição e impressão de periódicos.	B
29	13	<b>Edição, edição e impressão de livros científicos, didáticos, técnicos, literários e outras obras de texto – inclusive manuais</b>	
29	13	10 Edição de livros religiosos, científicos, didáticos, técnicos, literários e outras obras de texto.	I
29	13	50 Edição e impressão de livros religiosos, científicos, didáticos, técnicos, literários e outras obras de texto.	B





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

86

29	21		<b>Impressão de material escolar</b>	
29	21	99	Impressão de material escolar (álbuns de desenho, mapas e cartas geográficas, cadernos e cadernetas escolares, ilustrações infantis, papel pautado ou milimetrado, etc.).	B
29	22		<b>Impressão de material para usos industrial e comercial, para propaganda</b>	
29	22	99	Impressão de material para usos industrial e comercial, para propaganda (agendas, apólices e ações, bulas, cartazes de propaganda, cromos e estampas, rótulos, etiquetas, fichas, flâmulas e bandeirolas de papel, folhinhas e calendários, impressos para escritório – inclusive padronizados, livros em branco para escrituração contábil, fiscal e outros fins, nota fiscais, faturas, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, prospectos e volantes, talões de cheque, etc.).	B
29	23		<b>Impressão de material para outros fins</b>	
29	23	99	Impressão de material para outros fins (baralhos, cartões de visita, convites, agradecimentos, estampas religiosas tómbola, bilhetes de loteria, selos, decalcomanias, etc.).	B
29	29		<b>Impressão de material escolar, material para usos industrial e comercial, para propaganda e outros fins, não especificados ou não classificados</b>	
29	29	99	Impressão de material escolar, material para usos industrial e comercial, para propaganda e outros fins não especificados ou não classificados.	B
29	81		<b>Impressão de jornais, outros periódicos e livros</b>	
29	81	99	Impressão de jornais, outros periódicos e livros para editores.	B
29	82		<b>Impressão tipográfica, litográfica e off-set em folhas metálicas e outros materiais – exclusive a fabricação de embalagens</b>	
<b>CÓDIGO</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>PP</b>
29	82	99	Impressão tipográfica, litográfica e off-set em papel, papelão e cartolina; em outros materiais (madeira, couro, plástico, tecidos, etc.).	B
29	84		<b>Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares</b>	
29	84	99	Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares.	I
29	91		<b>Produção de matrizes para impressão</b>	
29	91	99	Produção de matrizes para impressão (clichês, estéreos, galvanos, fotolitos, composições de linotipo e monotipo e outras matrizes para impressão).	M

5.24 DIVERSOS – GRUPO 30

<b>CÓDIGO</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>PP</b>
30	01		<b>Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais</b>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

87

30	01	99	Fabricação de instrumentos, utensílio e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais (régua, halidades, esquadros e semelhantes; altímetros, anemômetros, barômetros e barógrafos; bússolas, compassos, densímetros, escalas de redução, focômetros, fotômetros e aparelhos semelhantes; gasômetros, hidrômetros, higrômetros e hidrógrafos; manômetros, metros, fitas métricas, trenas e semelhantes; micrômetros, calibres e semelhantes; micrótomos; pantógrafos; pirômetros; pluviômetros; polarímetros ou sacarímetros; sismômetros e sismógrafos; taxímetros, pedômetros, tacômetros, velocímetros e semelhantes; telômetros, trânsitos e teodolitos; termômetros; estojos de desenho, etc.).	B
30	11		<b>Fabricação de instrumentos e utensílios não elétricos, não eletrônicos, não mecânicos para usos médico-cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios</b>	
30	11	99	Fabricação de instrumentos e utensílios não elétricos, não eletrônicos e não mecânicos para usos médico-cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios (estetoscópios, aparelhos para pressão arterial, para endoscopia, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões para extração dentária, fórceps e outros instrumentos cirúrgicos e odontológicos) – exclusive instrumentos óticos para uso em oftalmologia (subgrupo 30.23).	B
30	12		<b>Fabricação de aparelhos, instrumentos e utensílios mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios</b>	
30	12	99	Fabricação de aparelhos e utensílios mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios (cadeiras e equipos dentários, cadeiras e colunas de instrumentos para oftalmologia, mesas para operações cirúrgicas, aparelhos eletrodentários, eletrocirúrgicos e para eletrodiagnósticos, para aplicação de raios ultravioleta e infravermelho, aparelhos de Raios X, etc.) – exclusive peças do mobiliário (subgrupos 16.11 e 16.21).	B

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
30	13		<b>Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral – inclusive cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, marcapassos, válvulas cardíacas, etc.</b>	
30	13	99	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral (pernas, braços, pés, mãos e outras partes do corpo humano, articuladas ou não, calçados ortopédicos, muletas, suspensórios ortopédicos, aparelhos para redução de fraturas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, marcapassos, válvulas cardíacas e semelhantes).	B



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

88

<b>30</b>	<b>14</b>		<b>Fabricação de seringas e agulhas hipodérmicas e de material para usos em medicina, cirurgia, odontologia e laboratório</b>	
30	14	10	Fabricação de seringas hipodérmicas de qualquer material – inclusive agulhas.	B
30	14	50	Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia e laboratório (algodão hidrófilo; ataduras e gazes; <i>catgut</i> , crinas, fios dentários e de fibras têxteis para suturas; ceras dentais e compostos para restaurações dentárias; dentes artificiais; emplastos, cataplasmas e sinapismos; esparadrapos; gessos dental e ortopédico; toalhas sanitárias, curativos cirúrgicos preparados, curativos medicamentosos, sondas, cateteres e cânulas de qualquer material, etc.).	B
<b>30</b>	<b>21</b>		<b>Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos</b>	
30	21	99	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos (máquinas fotográficas, filmadoras, projetores cinematográficos, projetores de <i>slides</i> , ampliadores e redutores de fotografia, etc.).	B
<b>30</b>	<b>22</b>		<b>Fabricação de material fotográfico</b>	
30	22	99	Fabricação de material fotográfico (chapas e filmes virgens para fotografias, filmes para Raios X, filmes virgens para cinematografia, papéis sensíveis para reprodução fotográfica, xerográfica, fotostática, oxalide, heliográfica, sépia e semelhantes).	B
<b>30</b>	<b>23</b>		<b>Fabricação de instrumentos óticos</b>	
30	23	99	Fabricação de instrumentos óticos (espelhos refletores, instrumentos de astronomia e cosmografia, máquinas de microfilmagem, microscópios, oftalmômetros, oftalmoscópios, optômetros, retinoscópios e semelhantes).	B
<b>30</b>	<b>24</b>		<b>Fabricação de material ótico</b>	
30	24	99	Fabricação de material ótico (lentes de contato, lentes de projeção, lentes fotográficas, lentes para óculos, prismas óticos, armações para óculos, óculos para sol, óculos protetores para trabalhos industriais, binóculos, lupas, lunetas e semelhantes).	B
<b>30</b>	<b>29</b>		<b>Fabricação de aparelhos e material fotográfico e de ótica, não especificados ou não classificados</b>	
30	29	99	Fabricação de aparelhos e material fotográfico e de ótica, não especificados ou não classificados.	B
<b>30</b>	<b>31</b>		<b>Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas</b>	
30	31	99	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas.	I
<b>30</b>	<b>32</b>		<b>Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

89

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
30	32	99	Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria.	I
<b>30</b>	<b>33</b>		<b>Fabricação de artigos de bijuterias</b>	
30	33	99	Fabricação de artigos de bijuterias.	M
<b>30</b>	<b>34</b>		<b>Cunhagem de moeda de metal</b>	
30	34	99	Cunhagem de moeda de metal.	B
<b>30</b>	<b>41</b>		<b>Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos</b>	
30	41	99	Fabricação de pianos, órgãos e pianolas, de instrumentos musicais de corda, sopro, percussão e outros.	I
<b>30</b>	<b>42</b>		<b>Reprodução de discos para fonógrafos – exclusive a produção de matrizes; reprodução de fitas magnéticas gravadas (músicas, textos, etc.) – exclusive a produção de matrizes</b>	
30	42	99	Reprodução de discos para fonógrafos, reprodução de fitas magnéticas gravadas (músicas, textos, etc.).	M
<b>30</b>	<b>51</b>		<b>Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes</b>	
30	51	10	Fabricação de escovas (para unhas, cabelos, dentes, roupas, calçados, enceradeiras, etc.).	I
30	51	50	Fabricação de broxas e pincéis (broxas e trinchas, pincéis de barba, maquiagem, pintura, rolos para pintura, etc.).	I
30	51	75	Fabricação de vassouras, esfregões, rodos, espanadores e semelhantes.	I
<b>30</b>	<b>71</b>		<b>Fabricação de brinquedos – inclusive peça e acessórios</b>	
30	71	99	Fabricação de brinquedos de metal, madeira, papel, papelão, cartão ou cartolina, borracha, plástico, tecido, etc., mecanizado ou não – inclusive velocípedes, patinetes, automóveis, outros veículos para crianças, armas de brinquedo, etc.	M
<b>30</b>	<b>81</b>		<b>Fabricação de artigos para caça e pesca, esporte e jogos recreativos – exclusive armas de fogo e munições (subgrupo 12.90)</b>	
30	81	10	Fabricação de artigos para caça e pesca (armadilhas, pios, equipamentos para caça submarina, varas para pesca, molinetes, giradores, encastoadores, linhas para pesca de qualquer material, redes para pesca, tarrafas, anzóis, chumbadas, iscas artificiais, etc.).	B
30	81	50	Fabricação de artigos para esporte (bolas para futebol, tênis, golfe, pólo, etc., luvas para boxe; máscaras protetoras para esgrima, beisebol, etc.; raquetes para tênis, tênis de mesa, etc.; estandes e alvos para exercícios de tiro; tacos para pólo, golfe, beisebol, etc.; patins e demais artigos para esporte).	B
30	81	75	Fabricação de artigos para jogos recreativos (jogos de dama, xadrez, bingo, gamão, dominó, dados, etc.; mesas, tacos, bolas e demais pertences para bilhar; instalações para boliche, bochas, etc.) – inclusive jogos eletrônicos.	I
<b>30</b>	<b>91</b>		<b>Fabricação de aviamentos para costura</b>	



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

90

30	91	99	Fabricação de aviamentos para costura não incluídos em outros grupos (botões para vestuário, colchetes de gancho, de pressão, zíper, fivelas, etc.).	I
<b>30</b>	<b>92</b>		<b>Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc. , fabricação de perucas</b>	
30	92	99	Fabricação de artefatos de pelos, pluma, chifres, garras, etc.; fabricação de perucas.	I

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>30</b>	<b>93</b>		<b>Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquina e outros artigos para escritório não compreendidos em outros grupos – inclusive carimbos, sinetes e semelhantes</b>	
30	93	10	Fabricação de canetas, lápis e lapiseiras.	B
30	93	20	Fabricação de fitas impressoras de qualquer material para máquinas – inclusive para máquinas de processamento de dados.	B
30	93	30	Fabricação de papel carbono e estêncil.	B
30	93	40	Fabricação de carimbos e sinetes – inclusive almofadas para carimbos.	I
30	93	50	Fabricação de cargas para canetas, minas para lápis e lapiseiras – inclusive peças e acessórios.	B
30	93	99	Fabricação de penas de escrever, de borracha para apagar escritos, de corretor para uso em datilografia, de fichários, porta-clipes e outros artigos para escritórios.	B
<b>30</b>	<b>94</b>		<b>Fabricação de quadros-negros, lousas e outros artigos escolares</b>	
30	94	99	Fabricação de quadros-negros, lousas e outros artigos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, globos geográficos, figuras geométricas e material didático em geral).	I
<b>30</b>	<b>95</b>		<b>Fabricação de painéis luminosos, placas para propagandas e outros afins</b>	
30	95	10	Fabricação de painéis de letreiros luminosos (iluminação fluorescente).	I
30	95	50	Fabricação de papéis de acrílico e outros materiais transparentes.	I
30	95	75	Fabricação de placas para indicação de números e nomes de ruas, e para indicações profissionais, comerciais, etc.	I
<b>30</b>	<b>96</b>		<b>Fabricação de filtros para cigarros</b>	
30	96	99	Fabricação de filtros para cigarros.	I
<b>30</b>	<b>98</b>		<b>Fabricação de artigos diversos</b>	
30	98	10	Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões.	B
30	98	50	Montagem de filtros de água potável para uso doméstico de qualquer material – exclusive a produção de velas filtrante e filtros cerâmicos (subgrupo 10.44 e 10.41) e ozonizadores (subgrupo 13.51).	B

**5.25 UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL (UTILIDADES) E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL – GRUPO 31**



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

91

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>31</b>	<b>11</b>		<b>Captação e produção de água tratada para fins industriais</b>	
31	11	11	Captação de água sem barragem, para fins industriais.	B
31	11	12	Barragem para captação de água para fins industriais.	M
31	11	13	Captação de água de poço para fins industriais, exclusive água mineral.	B
31	11	14	Produção de água tratada para fins industriais.	B
31	11	99	Captação e produção de água tratada para fins industriais.	B
<b>31</b>	<b>12</b>		<b>Produção de ar comprimido para serviço e para ferramentas</b>	
31	12	99	Produção de ar comprimido para serviço e para ferramentas.	B

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>31</b>	<b>13</b>		<b>Produção de energia calorífica</b>	
31	13	99	Produção de energia calorífica.	B
<b>31</b>	<b>14</b>		<b>Produção de frio industrial – exclusive gelo</b>	
31	14	99	Produção de frio industrial – exclusive gelo.	M
<b>31</b>	<b>15</b>		<b>Produção de vapor industrial</b>	
31	15	99	Produção de vapor industrial.	B
<b>31</b>	<b>16</b>		<b>Produção de energia elétrica para uso privado</b>	
31	16	10	Produção de energia elétrica a partir de termelétricas.	A
31	16	12	Produção de energia elétrica a partir de usinas eólicas.	B
31	16	14	Produção de energia elétrica a partir de hidrelétricas, com barragem.	A
31	16	16	Produção de energia elétrica a partir de hidroelétricas, sem barragem (fio d'água).	M
31	16	18	Gerador de energia elétrica.	B
31	16	20	Distribuição de energia elétrica (linhas de transmissão).	I
<b>31</b>	<b>17</b>		<b>Produção e distribuição de gás canalizado para uso privado</b>	
31	17	10	Produção de gás.	A
31	17	20	Rede de distribuição de gás canalizado, com pressão de até 4,2 bar.	I
31	17	30	Ramal externo de distribuição de gás canalizado, com pressão acima de 4,2, até 19 bar, e extensão de até 100 m.	I
31	17	40	Ramal e rede de distribuição de gás canalizado, com pressão acima de 4,2 bar, até 19 bar, e extensão superior a 100 m.	M
31	17	50	Ramal e duto de distribuição de gás canalizado com pressão acima de 19 bar.	A
<b>31</b>	<b>21</b>		<b>Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos diversos</b>	
31	21	05	Serviços de empacotamento ou envasamento de produtos alimentares.	I
31	21	10	Serviços de engarrafamento de bebidas – exclusive água mineral.	I



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

92

31	21	15	Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos de perfumaria.	I
31	21	17	Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos farmacêuticos.	I
31	21	20	Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos químicos – exclusive gases, combustíveis e lubrificantes.	I
31	21	25	Serviços de envasamento de gases.	M
31	21	30	Serviços de envasamento de óleos lubrificantes e combustíveis.	M
31	21	35	Serviços de acondicionamento de minerais não metálicos (cimento, areia, cal, saibro, etc.).	I
31	21	40	Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos agrotóxicos.	I
<b>31</b>	<b>22</b>		<b>Estocagem de produtos, artigos diversos e resíduos</b>	
31	22	05	Estocagem de combustíveis de origem vegetal (biocombustível)	M
31	22	10	Estocagem de álcool carburante.	A
31	22	15	Estocagem de gás natural.	A

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
31	22	25	Estocagem de combustíveis e lubrificantes de origem mineral (gasolina, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, graxas e outros combustíveis derivados do refino de petróleo) – exclusive gás liquefeito de petróleo (GLP).	A
31	22	30	Estocagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) não fracionado.	A
31	22	32	Estocagem de gases diversos para fins industriais, medicinais e outros.	B
31	22	35	Estocagem de explosivos, pólvoras, detonantes e artigos pirotécnicos.	A
31	22	40	Estocagem de produtos químicos – exclusive combustíveis e lubrificantes, explosivos, detonantes, pólvoras e artigos pirotécnicos.	A
31	22	42	Estocagem e comercialização de produtos agrotóxicos.	B
31	22	45	Estocagem de munições para armas de fogo leves e para equipamentos bélicos pesados.	A
31	22	55	Estocagem de minerais não metálicos (cimento, areia, cal, saibro, etc.).	B
31	22	60	Estocagem de minerais metálicos.	B
31	22	70	Estocagem de produtos alimentares (armazéns, câmaras frias, frigoríficos).	M
31	22	80	Estocagem de resíduos da Classe I.	M
31	22	82	Estocagem de resíduos da Classe II .	B
<b>31</b>	<b>23</b>		<b>Tratamento, recuperação e destinação final de resíduos industriais poluentes do meio ambiente, e esgoto sanitário.</b>	
31	23	11	Tratamento de efluentes líquidos industriais, exclusive incineração.	B
31	23	21	Tratamento de resíduos da Classe I, exclusive incineração.	M



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

93

31	23	22	Tratamento de resíduos da Classes II, exclusive incineração.	B
31	23	26	Tratamento de resíduos de estabelecimentos de saúde – exclusive incineração	M
31	23	27	Tratamento de materiais da construção civil.	B
31	23	30	Tratamento de esgoto sanitário.	B
31	23	51	Aterro de resíduos da Classe I.	A
31	23	52	Aterro de resíduos da Classe II.	M
31	23	54	Aterro de resíduos de estabelecimentos de saúde.	M
31	23	55	Aterro provisório de material da construção civil.	B
31	23	61	Incineração de resíduos das Classes I e II.	A
31	23	62	Incineração de resíduos urbanos.	A
31	23	67	Incineração de resíduos de estabelecimentos de saúde.	A
<b>31</b>	<b>29</b>		<b>Unidades auxiliares de serviços diversos de natureza industrial</b>	
31	29	05	Laboratórios de controle de qualidade, de pesquisa, de produção de formas jovens de organismos aquáticos e outros.	B

31	29	10	Serviços de corte de metais.	B
31	29	15	Serviços de recuperação de sucatas em geral.	B
31	29	20	Serviços de resfriamento do leite <i>in natura</i> nos postos de recepção de empresas de laticínios.	B
31	29	30	Serviços de pintura industrial e jateamento.	A
31	29	40	Serviços de limpeza e recuperação de tanques e semelhantes.	M

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	PP
<b>31</b>	<b>30</b>	<b>Serviços de remediação de área degradada ou contaminada</b>	
31	30	11 Serviços de remediação de área degradada.	B
31	30	12 Serviços de remediação de área contaminada.	B

**5.26 CONSTRUÇÃO CIVIL – GRUPO 33**

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	PP
<b>33</b>	<b>11</b>	<b>Construções novas e acréscimos de edificações.</b>	
33	11	99 Construções novas e acréscimos de grupamentos de edificações ou edificações residenciais, industriais, comerciais, de serviços, de caráter institucional, para instalações militares, agrícolas, etc.(casa, edifícios de apartamentos, hotéis supermercados, teatros, cinemas, estúdios de rádio e televisão, edifícios-garagem, bancos, escolas, orfanatos, igrejas, casas de culto, clínicas, hospitais, clubes, prédios de uso misto – comercial/residencial, industrial/residencial e outros).	(1)
<b>33</b>	<b>21</b>	<b>Obras viárias</b>	
33	21	05 Rodovias – implantação ou ampliação.	M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

94

33	21	06	Rodovias – reforma ou manutenção, exceto as obras e intervenções de conservação ou melhorias, nos limites da faixa de domínio, previstas no art. 2º da Resolução CONEMA nº 04, de 18/11/ 2008.	B
33	21	10	Ferrovias – implantação ou ampliação.	M
33	21	11	Ferrovias – reforma ou manutenção.	B
33	21	15	Metropolitanos – implantação ou ampliação.	M
33	21	16	Metropolitanos – reforma ou manutenção.	B
33	21	20	Implantação ou ampliação de aeroportos e campos de pouso.	M
33	21	25	Implantação ou ampliação de terminais rodoviários.	B
33	21	30	Implantação ou ampliação de terminais ferroviários.	B
<b>33</b>	<b>22</b>		<b>Terminais de transportes</b>	
33	22	10	Implantação ou ampliação de portos.	A
33	22	20	Implantação ou ampliação de terminais marítimos.	A
33	22	30	Implantação ou ampliação de terminais fluviais.	A
33	22	40	Implantação ou ampliação de instalações portuárias (docas, muralhas de cais, atracadouros, marinas, etc.) com capacidade de até 150 embarcações.	M
33	22	41	Implantação ou ampliação de instalações portuárias (docas, muralhas de cais, atracadouros, marinas, etc.) com capacidade superior a 150 embarcações.	A
33	22	50	Implantação ou ampliação de canais de navegação, eclusas e semelhantes.	A
<b>33</b>	<b>23</b>		<b>Dutos</b>	

33	23	10	Oleodutos – implantação ou ampliação.	A
33	23	11	Oleodutos – reforma ou manutenção.	M
33	23	20	Gasodutos – implantação ou ampliação.	A
33	23	21	Gasodutos – reforma ou manutenção.	M
33	23	30	Minerodutos – implantação ou ampliação.	A
33	23	31	Minerodutos – reforma ou manutenção.	M
<b>33</b>	<b>31</b>		<b>Obras hidráulicas</b>	

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
33	31	05	Construção de barragem para regularização de vazão.	A
33	31	11	Abertura de barras e embocaduras sem construção de enrocamento.	A
33	31	12	Abertura de barras e embocaduras com construção de enrocamento.	A
33	31	13	Transposição de bacias.	A
33	31	14	Microdrenagem (bacias de drenagem com vazão de pico de até 6 m <sup>3</sup> /s, para tempo de recorrência de 10 anos).	B
33	31	15	Mesodrenagem (redes e cursos d'água com vazão de pico entre 6 e 10 m <sup>3</sup> /s, para tempo de recorrência de 10 anos).	M



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

95

33	31	16	Macrodrenagem (cursos d'água e lagoas com vazão de pico maior que 10 m <sup>3</sup> /s, para tempo de recorrência de 10 anos).	A
33	31	17	Canalizações, retificações e construção de diques em cursos d'água.	A
33	31	18	Abertura de canais de irrigação.	M
<b>33</b>	<b>32</b>		<b>Pontes, viadutos, elevados e túneis (de auto-estrada, de pedestres, de estrada de ferro, de metropolitano, passarelas, pontilhões de madeira, metálicos e semelhantes)</b>	
33	32	10	Construção de pontes, viadutos, elevados e túneis (de auto-estrada, de pedestres, de estrada de ferro, de metropolitano).	M
33	32	20	Construção de passarelas, pontilhões de madeira, metálicos e semelhantes.	I
<b>33</b>	<b>51</b>		<b>Outros tipos de obras</b>	
33	51	10	Obras públicas de urbanização (vias urbanas, praças, etc.) – implantação e ampliação.	I
33	51	20	Áreas de recreação pública e privada (parques, parques temáticos, estádios em geral, piscinas, pistas de competição, etc.).	(1)
33	51	50	Obras de loteamento residencial, comercial e misto.	(1)
33	51	60	Obras de loteamento industrial.	(1)
33	51	70	Parcelamento do solo para assentamento rural.	(1)
<b>33</b>	<b>61</b>		<b>Etapas específicas de obras</b>	
33	61	05	Serviços geotécnicos (escavações, fundações, rebaixamento de lençóis d'água, reforço de estrutura, cortina de proteção de encostas, atirantamento, injeções, sondagens, parede diafragma, perfuração, derrocamento e semelhantes), exceto as obras e intervenções de conservação ou melhorias, nos limites da faixa de domínio de rodovias, previstas no art. 2º da Resolução CONEMA nº 04, de 18/11/ 2008.	A
33	61	10	Concretagem de estrutura (supra e infra), armações de ferro, fôrmas para concreto e escoramento.	B
33	61	15	Instalações elétricas, de sistema de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações hidráulicas, de gás, e de sistemas de prevenção de incêndio, de pára-raios, de segurança, de alarme e semelhantes.	B
33	61	20	Montagem e instalação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas.	B
33	61	25	Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).	M
33	61	30	Pavimentação de estradas, vias urbanas e pavimentação especial, exceto as obras e intervenções de conservação ou melhorias, nos limites da faixa de domínio de rodovias, previstas no art. 2º da Resolução CONEMA nº 04, de 18/11/ 2008.	B



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

96

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
33	61	35	Preparação do leito de linhas férreas (calçamento, colocação de dormentes, assentamento de trilhos e serviços semelhantes).	B
33	61	40	Sinalização de tráfego em rodovias, ferrovias e centros urbanos, de balizamento e orientação para pouso e navegação marítima, fluvial e lacustre.	B
33	61	45	Montagem de estrutura e obras de pré-moldados e treliçados.	B
33	61	50	Serviços auxiliares da construção (alvenaria, pintura, vidraceiro, ladrilheiro, carpinteiro, raspagem e vitrificação de piso, colocação de carpete, e serviços semelhantes).	B
33	61	55	Dragagem.	A
33	61	56	Aterro sobre espelho d'água (hidráulico).	A
<b>33</b>	<b>71</b>		<b>Demolição, quebra de asfalto, de concreto, e semelhantes</b>	
33	71	99	Demolição de prédios, edifícios, viadutos, etc. – inclusive pelo método de implosão.	B
33	81		<b>Outros serviços para complementação de execução manutenção e reparação de obras</b>	
33	81	05	Serviços para complementação de execução e reparação de construções industriais pesadas – exclusive montagem de estruturas.	B
33	81	10	Serviços para complementação de execução, manutenção e reparação de obras de energia elétrica.	B
33	81	15	Serviços para execução de obras de transportes – inclusive reparos e serviços complementares à execução de estradas, metrô, aeroportos, portos, terminais marítimos e fluviais.	B
33	81	20	Serviços para a execução, manutenção e reparação de grandes estruturas e obras de arte.	B
33	81	25	Serviços para complementação de execução, manutenção e reparação de obras de telecomunicações.	B
33	81	30	Serviços para complementação de execução, manutenção e reparação de obras de saneamento.	B
33	81	35	Serviços para complementação de execução, manutenção e reparação de obras hidráulicas.	B
33	81	40	Serviços para complementação de execução, manutenção e reparação de drenagem e irrigação.	B
33	81	45	Manutenção de rede de água, esgoto e galerias pluviais.	B
33	81	50	Urbanização e paisagismo (conservação, reparação, recuperação de vias urbanas, praças e avenidas, etc.).	B

1 Estabelecido no Capítulo 6, com base em fatores condicionantes.

## 5.27 ÁLCOOL E AÇÚCAR – GRUPO 34

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>34</b>	<b>11</b>		<b>Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, de cereais, de raízes e outras fontes</b>	
34	11	10	Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar.	A





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

97

34	11	50	Destilação de álcool por processamento de cereais.	A
34	11	75	Destilação de álcool por processamento de raízes e outras fontes.	A
<b>34</b>	<b>21</b>		<b>Fabricação de açúcar de usina, bruto ou instantâneo</b>	
34	21	10	Fabricação de açúcar de usina (cristal, demerara, somenos, etc.).	B
CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
34	21	50	Fabricação de açúcar bruto ou instantâneo – inclusive rapadura ou melado.	A
<b>34</b>	<b>91</b>		<b>Destilação de álcool e fabricação de açúcar de usina, bruto ou instantâneo por processamento de cana-de-açúcar</b>	
34	91	99	Destilação de álcool e fabricação de açúcar de usina, bruto ou instantâneo por processamento de cana-de-açúcar.	A

5.28 SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA – GRUPO 35

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
<b>35</b>	<b>11</b>		<b>Produção e distribuição de energia elétrica – exclusive efetuadas por divisões e departamentos de empresas ou entidades com atividade principal diversa, para uso privado</b>	
35	11	10	Produção de energia elétrica a partir de usinas termelétricas.	A
35	11	13	Produção de energia elétrica a partir de usinas nucleares.	A
35	11	14	Produção de energia elétrica a partir de usinas eólicas.	M
35	11	16	Produção de energia elétrica a partir de hidrelétricas, com barragem.	A
35	11	17	Produção de energia elétrica a partir de hidroelétricas, sem barragem (fio d'água).	M
35	11	20	Linhas de transmissão de energia elétrica – implantação e ampliação.	A
35	11	21	Linhas de transmissão de energia elétrica – reforma e manutenção.	M
35	11	38	Barragem para geração de energia.	A
35	11	40	Subestação de energia elétrica.	B
<b>35</b>	<b>21</b>		<b>Produção e distribuição de gás canalizado – exclusive para uso privado</b>	
35	21	11	Produção de gás canalizado, exclusive para uso privado.	A
35	21	12	Distribuição de gás canalizado, exclusive para uso privado – implantação ou ampliação da rede.	M
35	21	13	Distribuição de gás canalizado, exclusive para uso privado – reforma ou manutenção da rede.	M
35	21	14	Ponto de entrega de gás ( <i>city gate</i> ).	B
<b>35</b>	<b>31</b>		<b>Captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água potável</b>	
35	31	06	Captação de água sem barragem.	B
35	31	07	Barragem para captação de água.	M



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

98

35	31	08	Captação de água de poço, exclusive água mineral (subgrupo 00.61).	B
35	31	10	Tratamento de água potável.	B
35	31	21	Distribuição e abastecimento de água potável – adutora.	B
35	31	22	Distribuição e abastecimento de água potável – rede de distribuição.	B
<b>35</b>	<b>41</b>		<b>Coleta e tratamento de esgoto sanitário de municipalidade</b>	
35	41	11	Coleta de esgoto sanitário de municipalidades, através de tronco coletor.	B
35	41	12	Coleta de esgoto sanitário de municipalidade, através de rede coletora.	B
CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
35	41	13	Coleta e tratamento de esgoto sanitário de municipalidade, através de emissário submarino.	M
35	41	14	Tratamento de esgoto sanitário de municipalidade, através de estação de tratamento convencional.	B
<b>35</b>	<b>42</b>		<b>Coleta e tratamento de esgoto sanitário de condomínios, loteamentos e unidades residenciais</b>	
35	42	99	Coleta e tratamento de esgoto sanitário de condomínios, loteamentos e unidades residenciais.	B
<b>35</b>	<b>43</b>		<b>Coleta e tratamento de esgoto sanitário de centros comerciais, clubes, acampamentos, parques temáticos e semelhantes</b>	
35	43	99	Coleta e tratamento de esgoto sanitário de centros comerciais, clubes, acampamentos, parques temáticos e semelhantes.	B
<b>35</b>	<b>51</b>		<b>Limpeza pública, remoção e processamento de resíduos sólidos urbanos (lixo) e aterro sanitário.</b>	
35	51	10	Limpeza pública.	B
35	51	40	Processamento de resíduos sólidos urbanos de municipalidades.	B
35	51	50	Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos de municipalidades.	M
<b>35</b>	<b>61</b>		<b>Cemitérios horizontal e vertical e forno crematório</b>	
35	61	10	Cemitério horizontal.	M
35	61	20	Cemitério vertical.	B
35	61	30	Forno crematório.	A
<b>35</b>	<b>71</b>		<b>Sistemas de telecomunicações em geral (centrais telefônicas, redes de telefonia e telegrafia, telefonia celular, sistemas de rádio e televisão etc.)</b>	
35	71	10	Rede de telefonia fixa.	B
35	71	11	Centrais telefônicas.	B
35	71	12	Antenas de telefonia celular.	B
35	71	20	Antenas de rádio e televisão.	B
35	71	30	Rede de telegrafia.	B

5.29 TRANSPORTE RODOVIÁRIO, HIDROVIÁRIO E ESPECIAL – GRUPO 47



CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
47	13		<b>Transporte rodoviário de cargas não perigosas</b>	
47	13	10	Transporte rodoviário de cargas não perigosas.	I
47	33		<b>Transporte hidroviário de resíduos e de produtos perigosos.</b>	
47	33	10	Transporte hidroviário de resíduos da Classe I.	A
47	33	20	Transporte hidroviário de resíduos da Classe II e de saúde.	M
47	33	25	Transporte hidroviário de resíduos urbanos.	M
47	33	50	Transporte hidroviário de produtos perigosos.	A
47	51		<b>Transporte especial.</b>	
47	51	10	Transporte por oleoduto ou gasoduto ou mineroduto.	M
47	61		<b>Transporte rodoviário de resíduos das Classes I e II</b>	
47	61	10	Transporte rodoviário de resíduos da Classe I.	B
47	61	20	Transporte rodoviário de resíduos da Classe II.	I

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
47	64		<b>Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário</b>	
47	64	10	Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário.	I
47	65		<b>Transporte rodoviário de resíduos provenientes de serviços de saúde</b>	
47	65	10	Transporte rodoviário de resíduos provenientes de serviços de saúde.	B
47	66		<b>Transporte rodoviário de resíduos da construção civil</b>	
47	66	10	Transporte rodoviário de resíduos da construção civil.	I
47	67		<b>Transporte rodoviário de resíduos urbanos (lixo)</b>	
47	67	10	Transporte rodoviário de resíduos urbanos (lixo).	B
47	71		<b>Transporte rodoviário de produtos químicos perigosos</b>	
47	71	10	Transporte rodoviário de produtos químicos perigosos.	B

5.30 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO, DE ALIMENTAÇÃO, PESSOAS E DE HIGIENE PESSOAL E DE SAÚDE – GRUPO 51

CÓDIGO			DESCRIÇÃO	PP
51	11		<b>Hotéis, motéis, pensões, hospedarias</b>	
51	11	10	Hotéis e motéis com serviço de bar e restaurante.	I
51	11	20	Hotéis e motéis sem serviço de bar e restaurante.	I
51	11	30	Hospedarias e pensões de hospedagem (com ou sem alimentação).	I
51	11	40	Acampamentos e semelhantes (com ou sem alimentação).	I
51	21		<b>Restaurantes, bares, lanchonetes e pensões de alimentação – exclusive pensões de hospedagem com ou sem alimentação (subgrupo 51.11)</b>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

100

51	21	10	Restaurantes, churrascarias, pizzarias.	I
51	21	20	Bares, botequins, lanchonetes.	I
51	21	30	Padarias, confeitarias.	I
<b>51</b>	<b>31</b>		<b>Serviços pessoais e de higiene pessoal</b>	
51	31	10	Lavanderias e tinturarias – inclusive limpeza a seco.	B
<b>51</b>	<b>41</b>		<b>Hospitais, clínicas, laboratórios de análises</b>	
51	41	10	Hospitais e sanatórios.	I
51	41	20	Clínicas em geral.	I
51	41	30	Laboratórios de análises clínicas.	I

5.31 SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS – GRUPO 55

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	PP
<b>55</b>	<b>11</b>	<b>Laboratórios de análises – exclusive análises clínicas (subgrupo 51.41)</b>	

55	11	10	Laboratório de análises químicas e físico-químicas.	B
55	11	20	Laboratório de análises biológicas e bioquímicas.	I
55	11	30	Laboratório de análises microbiológicas.	I
<b>55</b>	<b>12</b>		<b>Laboratórios de pesquisa</b>	
55	12	99	Laboratórios de pesquisas.	I
<b>55</b>	<b>13</b>		<b>Laboratórios fotográficos – revelação de filmes</b>	
55	13	99	Laboratórios fotográficos – revelação de filmes.	B

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	PP	
<b>55</b>	<b>21</b>	<b>Serviços de recuperação, manutenção e abastecimento de veículos automotores e de abastecimento de embarcações</b>		
55	21	10	Oficinas de serviços mecânicos de veículos automotores.	I
55	21	15	Oficinas de serviços de lanternagem e pintura de veículos automotores.	B
55	21	30	Postos de abastecimento de combustíveis líquidos e GNV.	B
55	21	31	Postos de abastecimento de combustíveis líquidos.	B
55	21	32	Postos de abastecimento de GNV.	B
55	21	33	Postos flutuantes de abastecimento de combustíveis líquidos.	B
55	21	40	Garagens com recuperação e manutenção de veículos automotores (lanternagem, pintura, lavagem, lubrificação e mecânica).	B
<b>55</b>	<b>31</b>	<b>Serviços de recuperação, manutenção e abastecimento de aeronaves.</b>		
55	31	10	Recuperação e manutenção de aeronaves.	B
55	31	20	Serviços de abastecimento de aeronaves.	B
<b>55</b>	<b>41</b>	<b>Serviços auxiliares realizados em portos</b>		
55	41	01	Operações portuárias de movimentação de cargas não perigosas, sem armazenamento.	B



55	41	02	Operações portuárias de movimentação de cargas não perigosas, com armazenamento.	B
55	41	03	Operações portuárias de movimentação de cargas perigosas, sem armazenamento.	M
55	41	04	Operações portuárias de movimentação de cargas perigosas, com armazenamento.	M
<b>55</b>	<b>61</b>		<b>Serviços executados em prédios e domicílios</b>	
55	61	10	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas.	B
55	61	20	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água.	B

## 6 CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O PORTE

### 6.1 ABERTURA DE BARRAS E EMBOCADURAS

PORTE	CONSTRUÇÃO DE ENROCAMENTO
Médio	não
Grande	sim

### 6.2 ABERTURA DE CANAIS DE NAVEGAÇÃO

PORTE	RETROLINEARIDADE DA ABERTURA (m)
Médio	até 200
Grande	acima de 200

### 6.3 AEROPORTOS

PORTE	CATEGORIAS <sup>(1)</sup>
Pequeno	VI
Médio	V
Grande	IV
Excepcional	I, II e III

1 Categorias especificadas na Portaria nº 1.141/GM4

### 6.4 ATERROS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, ATERROS SANITÁRIOS, ATERROS PROVISÓRIOS, SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSE A

#### ATERROS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

PORTE	ÁREA ÚTIL DO ATERRO (m <sup>2</sup> )
Mínimo	até 2.000
Pequeno	acima de 2.000, até 10.000
Médio	acima de 10.000, até 30.000
Grande	acima de 30.000, até 100.000
Excepcional	acima de 100.000





**SISTEMAS DE TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS EM  
ATERROS SANITÁRIOS E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
EM ATERROS PROVISÓRIOS**

<b>PORTE</b>	<b>CAPACIDADE OPERACIONAL (t/dia)</b>
Mínimo	até 20
Pequeno	acima de 20, até 100
Médio	acima de 100, até 1.000
Grande	acima de 1.000, até 5.000
Excepcional	acima de 5.000

**SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE**

<b>PORTE</b>	<b>CAPACIDADE OPERACIONAL (t/dia)</b>
Mínimo	até 5
Pequeno	acima de 5, até 10
Médio	acima de 10, até 50
Grande	acima de 50, até 100
Excepcional	acima de 100

**6.5 ATERROS SOBRE ESPELHO D'ÁGUA**

<b>PORTE</b>	<b>ÁREA ATERRADA (m<sup>2</sup>)</b>
Pequeno	até 5.000
Médio	acima de 5.000, até 30.000
Grande	acima de 30.000

**6.6 ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E AGROSSILVOPASTORIS**

Não inclui empreendimentos de cultivo de cana de açúcar que adotem o método de irrigação por aspersão, previstos na Deliberação CECA/CN nº 4.140/2002, os quais são tratados no item 6.13. Não inclui projetos de silvicultura econômica de média escala (até 200 ha), para os quais deve ser utilizada a Tabela 2 da NA-051 – Indenização dos Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos de Licenças, Certificados, Autorizações e Certidões Ambientais.

<b>PORTE</b>	<b>ÁREA (ha)</b>
Mínimo	até 20
Pequeno	acima de 20 até 50
Médio	acima de 50 até 100
Grande	acima de 100

**6.7 ATIVIDADES LINEARES**



Inclui linhas de transmissão, ferrovias, metrovias, rodovias, gasodutos, minerodutos, oleodutos, redes distribuidoras de gás, pontes, viadutos, elevados e túneis. Não inclui redes de distribuição de água e de coleta de esgoto, emissários terrestres e submarinos de esgoto e gasodutos, redes e ramais de distribuição de gás.

<b>PORTE</b>	<b>EXTENSÃO (km)</b>
Mínimo	até 5
Pequeno	acima de 5, até 10
Médio	acima de 10, até 50
Grande	acima de 50, até 100
Excepcional	acima de 100

## 6.8 AQUICULTURA

### PISCICULTURA E CARCINICULTURA DE ÁGUA DOCE EM TANQUES ESCAVADOS

<b>PORTE</b>	<b>ÁREA (ha)</b>
Mínimo	até 2
Pequeno	acima de 2, até 5
Médio	acima de 5, até 10
Grande	acima de 10, até 30
Excepcional	acima de 30

### PISCICULTURA DE ÁGUA DOCE E MARINHA/ESTUARINA E CARCINICULTURA DE ÁGUA DOCE, EM TANQUES-REDE

<b>PORTE</b>	<b>VOLUME (m<sup>3</sup>)</b>
Minimo	até 500
Pequeno	acima de 500, até 1.000
Médio	acima de 1.000, até 3.000
Grande	acima de 3.000, até 5.000
Excepcional	acima de 5.000

### CARCINICULTURA MARINHA

<b>PORTE</b>	<b>ÁREA (ha)</b>
Minimo	até 5
Pequeno	acima de 5, até 10
Médio	acima de 10, até 30
Grande	acima de 30, até 50
Excepcional	acima de 50



### MALACOCULTURA MARINHA/ESTUARINA

<b>PORTE</b>	<b>ÁREA (ha)</b>
Minimo	até 2
Pequeno	acima de 2, até 5
Médio	acima de 5, até 15
Grande	acima de 15, até 30
Excepcional	acima de 30

### ALGICULTURA

<b>PORTE</b>	<b>ÁREA (ha)</b>
Minimo	até 2
Pequeno	acima de 2, até 4
Médio	acima de 4, até 10
Grande	acima de 10, até 20
Excepcional	acima de 20

### RANICULTURA

<b>PORTE</b>	<b>ÁREA (m²)</b>
Minimo	menor que 200
Pequeno	acima de 200 e menor que 400
Médio	acima de 400 e menor que 800
Grande	acima de 800 e menor que 1.200
Excepcional	acima de 1.200

## 6.9 BARRAGENS

### PARA GERAÇÃO DE ENERGIA

<b>PORTE</b>	<b>CAPACIDADE DE ENERGIA (MW)</b>
Pequeno	até 30
Médio	acima de 30, até 100
Grande	acima de 100, até 1.000
Excepcional	acima de 1.000





**PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO**

<b>PORTE</b>	<b>ÁREA INUNDADA (m<sup>2</sup>)</b>
Pequeno	até 5.000
Médio	acima de 5.000, até 20.000
Grande	acima de 20.000, até 100.000
Excepcional	acima de 100.000

**6.10 CANALIZAÇÃO, RETIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE DIQUES EM CURSOS D'ÁGUA**

<b>PORTE</b>	<b>LARGURA DO RIO (m)</b>
Mínimo	até 10
Pequeno	acima de 10, até 30
Médio	acima de 30, até 50
Grande	acima de 50, até 100
Excepcional	acima de 100

**6.11 CEMITÉRIOS**

**HORIZONTAIS**

<b>PORTE</b>	<b>ÁREA TOTAL (ha)</b>
Pequeno	até 10
Médio	acima de 10, até 30
Grande	acima de 30, até 50
Excepcional	acima de 50

Os cemitérios verticais são classificados em porte MÉDIO.

**6.12 COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS**

<b>PORTE</b>	<b>ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO E DEPÓSITO (m<sup>2</sup>)</b>
Pequeno	até 50
Médio	acima de 50, até 200
Grande	acima de 200

**6.13 CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**

<b>PORTE</b>	<b>ÁREA DO LABORATÓRIO / ESTABELECIMENTO (m<sup>2</sup>)</b>
Pequeno	até 10
Médio	acima de 10, até 50
Grande	acima de 50



**6.14 CORTES E ATERROS PARA NIVELAMENTO DE GREIDE**

<b>PORTE</b>	<b>VOLUME DO CORTE E ATERRO (m<sup>3</sup>)</b>
Mínimo	até 5.000
Pequeno	acima de 5.000, até 50.000
Médio	acima de 50.000, até 100.000
Grande	acima de 100.000

**6.15 CULTIVO DE CANA DE AÇÚCAR COM IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO**

Esses empreendimentos são classificados em porte MÍNIMO.

**6.16 DRAGAGENS**

Inclui dragagens em canais de navegação.

<b>PORTE</b>	<b>VOLUME DRAGADO (m<sup>3</sup>)</b>
Mínimo	até 10.000
Pequeno	acima de 10.000, até 100.000
Médio	acima de 100.000, até 500.000
Grande	acima de 500.000, até 2.000.000
Excepcional	acima de 2.000.000

**6.17 DRENAGENS**

<b>PORTE</b>	<b>VAZÃO (m<sup>3</sup>/s) - tempo de recorrência de 10 anos</b>
Pequeno (microdrenagem)	até 6
Médio (mesodrenagem)	acima de 6, até 10
Grande (macrodrenagem)	acima de 10

**6.18 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE EMISSÁRIOS TERRESTRES E SUBMARINOS**

**ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO**

<b>PORTE</b>	<b>VAZÃO (L/s)</b>
Mínimo	até 15
Pequeno	acima de 15, até 70
Médio	acima de 70, até 300
Grande	acima de 300, até 900
Excepcional	acima de 900



**REDES COLETORAS, LINHAS DE RECALQUE, COLETORES-TRONCO E INTERCEPTORES**

<b>PORTE</b>	<b>EXTENSÃO (km)</b>
Mínimo	até 15
Pequeno	acima de 15, até 75
Médio	acima de 75, até 300
Grande	acima de 300, até 900
Excepcional	acima de 900

**EMISSÁRIOS TERRESTRES E SUBMARINOS**

<b>PORTE</b>	<b>EXTENSÃO (km)</b>
Pequeno	até 0,5
Médio	acima de 0,5, até 2
Grande	acima de 2, até 4
Excepcional	acima de 4

**6.19 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, CAPTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E IRRIGAÇÃO**

**ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA**

<b>PORTE</b>	<b>VAZÃO (L/s)</b>
Mínimo	até 30
Pequeno	acima de 30, até 150
Médio	acima de 150, até 500
Grande	acima de 500, até 1.500
Excepcional	acima de 1.500

**REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

<b>PORTE</b>	<b>EXTENSÃO (km)</b>
Mínimo	até 15
Pequeno	acima de 15, até 75
Médio	acima de 75, até 300
Grande	acima de 300, até 900
Excepcional	acima de 900

**CAPTAÇÕES DE ÁGUA**

<b>PORTE</b>	<b>VAZÃO (L/s)</b>
Mínimo	até 30
Pequeno	acima de 30, até 150
Médio	acima de 150, até 500
Grande	acima de 500, até 1.500
Excepcional	acima de 1.500



## 6.20 ESTOCAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

PORTE	CAPACIDADE DA CENTRAL (t)
Mínimo	até 2.500
Pequeno	acima de 2.500 até, 10.000
Médio	acima de 10.000, até 50.000
Grande	acima de 50.000 até 100.000
Excepcional	acima de 100.000

## 6.21 ESTRUTURAS DE APOIO A EMBARCAÇÕES EM RIOS, LAGOAS E MAR ABERTO (PEA E GEA)

PORTE	NÚMERO DE EMBARCAÇÕES
Mínimo	até 10
Pequeno	acima de 10, até 50
Médio	acima de 50, até 150
Grande	acima de 150

## 6.22 ESTAÇÕES RÁDIO BASE DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR

Esses empreendimentos são classificados em porte PEQUENO.

## 6.23 EXTRAÇÃO MINERAL

### EXTRAÇÃO DE AREIA E AREOLA

PORTE	PRODUÇÃO (m³/mês)
Pequeno	até 20.000
Médio	acima de 20.000, até 50.000
Grande	acima de 50.000, até 80.000
Excepcional	acima de 80.000

### EXTRAÇÃO DE ARGILA E SAIBRO

PORTE	PRODUÇÃO (m³/mês)
Pequeno	até 5.000
Médio	acima de 5.000, até 10.000
Grande	acima de 10.000

### EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA BRITA

PORTE	PRODUÇÃO (m³/mês)
Pequeno	até 15.000
Médio	acima de 15.000, até 30.000
Grande	acima de 30.000, até 60.000
Excepcional	acima 60.000



### EXTRAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL E DE ROCHA PARA CONSTRUÇÃO E PARA REVESTIMENTO

PORTE	VOLUME (m <sup>3</sup> /mês)
Pequeno	até 500
Médio	acima de 500, até 1.000
Grande	acima de 1.000, até 2.000
Excepcional	acima de 2.000

### EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL

PORTE	VAZÃO (L/s)
Pequeno	até 12
Médio	acima de 12, até 120
Grande	acima de 120, até 1.200
Excepcional	acima de 1.200

## 6.24 INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS

### INCINERADORES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS

PORTE	CAPACIDADE (t/ano)
Pequeno	até 6.000
Médio	acima de 6.000, até 12.000
Grande	acima de 12.000

### CREMATÓRIOS E INCINERADORES DE RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

PORTE	CAPACIDADE (kg/h)
Pequeno	até 100
Médio	acima de 100, até 500
Grande	acima de 500

## 6.25 INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

Inclui unidades auxiliares de apoio industrial e serviços de natureza industrial

PESO	PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO	
	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	NÚMERO DE EMPREGADOS
0,5	até 500	até 10
1	acima de 500, até 2.000	acima de 10, até 100
2	acima de 2.000, até 10.000	acima de 100, até 500
3	acima de 10.000, até 40.000	acima de 500, até 2.000
4	acima de 40.000	acima de 2.000





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

<b>PORTE</b>	<b>MÉDIA ARITMÉTICA DOS PESOS (M)</b>
Mínimo	$M \leq 0,4$
Pequeno	$0,4 < M \leq 1$
Médio	$1 < M \leq 2$
Grande	$2 < M \leq 3$
Excepcional	$M > 3$

**6.26 INSTALAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES (ESTALEIROS)**

<b>PORTE</b>	<b>ÁREA OPERACIONAL (m<sup>2</sup>)</b>
Pequeno	até 10.000
Médio	acima de 10.000, até 40.000
Grande	acima de 40.000, até 100.000
Excepcional	acima de 100.000

**6.27 PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE ASSENTAMENTO RURAL**

<b>PORTE</b>	<b>ÁREA (ha)</b>
Pequeno	até 500
Médio	acima de 500, até 3.000
Grande	acima de 3.000, até 5.000
Excepcional	acima de 5.000

<b>PESO</b>	<b>FATOR CONDICIONANTE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
10	Situa-se em área frágil ou em seu entorno (ver o Anexo desta norma)	não	0
		sim	1
9	Prevê alterações em corpos d'água ou modifica drenagem natural	não	0
		sim	1
8	Prevê cortes e aterros	não	0
		sim	1
7	Prevê remoção de vegetação	não	0
		sim	1

<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>SOMATÓRIO DAS PARCELAS DE PESO X VALOR</b>
Baixo	0 a 9
Médio	10 a 24
Alto	24 a 34

**6.28 DISTRIBUIÇÃO DE GÁS – CITY GATE**

Os pontos de entrega de gás são classificados em porte PEQUENO.

**GASODUTOS, REDES E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

<b>PORTE</b>	<b>PRESSÃO (bar)</b>
Mínimo	até 4,2
Pequeno	acima de 4,2, até 19
Grande	acima de 19

**6.29 PORTOS**

<b>PORTE</b>	<b>RETROÁREA (ha)</b>
Pequeno	até 10
Médio	acima de 10, até 20
Grande	acima de 20

**6.30 POSTOS DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES E BASES DE ESTOCAGEM DE COMBUSTÍVEIS**

Inclui retalhista, base de abastecimento e distribuição.

<b>PORTE</b>	<b>TANCAGEM (m<sup>3</sup>)</b>
Mínimo	até 60
Pequeno	acima de 60, até 150
Médio	acima de 150, até 10.000
Grande	acima de 10.000, até 100.000
Excepcional	acima de 100.000

**6.31 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS.**

Esses serviços são enquadrados em porte MÍNIMO.

**6.32 SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

<b>PORTE</b>	<b>POTÊNCIA APARENTE (MVA)</b>
Pequeno	até 40
Médio	acima de 40, até 80
Grande	acima de 80

**6.33 TERMINAIS**

Inclui terminais de minério, de petróleo, de produtos químicos e de cargas diversas.

<b>PESO</b>	<b>PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO</b>	
	<b>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>NÚMERO DE EMPREGADOS</b>
0,4	até 500	até 10



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

1	acima de 500, até 2.000	acima de 10, até 100
2	acima de 2.000, até 10.000	acima de 100, até 500
3	acima de 10.000, até 40.000	acima de 400, até 2.000
4	acima de 40.000	acima de 2.000

<b>PORTE DA ATIVIDADE</b>	<b>MÉDIA ARITMÉTICA (M) DOS PESOS</b>
Mínimo	$M \leq 0,5$
Pequeno	$0,5 < M \leq 1$
Médio	$1 < M \leq 2$
Grande	$2 < M \leq 3$
Excepcional	$M > 3$

**6.34 TRANSPORTE DE RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS**

<b>PORTE</b>	<b>NÚMERO DE VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES</b>
Mínimo	até 5
Pequeno	acima de 5 até 10
Médio	acima de 10 até 50
Grande	acima de 50 até 100
Excepcional	acima de 100

**6.35 TRANSPOSIÇÃO DE BACIAS**

Essas obras são enquadradas em porte GRANDE.

**6.36 TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS**

**TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS**

<b>PORTE</b>	<b>VAZÃO (L/s)</b>
Mínimo	até 10
Pequeno	acima de 10, até 50
Médio	acima de 50, até 250
Grande	acima de 250, até 750
Excepcional	acima de 750

**6.37 TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE PREPARO DE RESÍDUOS PARA CO-PROCESSAMENTO, INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO**

**UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE PREPARO DE RESÍDUOS PARA O COPROCESSAMENTO, INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO**

<b>PORTE</b>	<b>CAPACIDADE (t/ano)</b>
Mínimo	até 10.000
Pequeno	acima de 10.000, até 100.000
Médio	acima de 100.000, até 300.000





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

Grande	acima de 300.000, até 500.000
Excepcional	acima de 500.000

**CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS EM FORNOS DE CLINQUER**

<b>PORTE</b>	<b>CAPACIDADE DO FORNO DE CLINQUER (t/ano)</b>
Pequeno	até 200.000
Médio	acima de 200.000, até 500.000
Grande	acima de 500.000, até 1.000.000
Excepcional	acima de 1.000.000

**6.38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, TURÍSTICOS E DE LAZER E ÁREAS PARA USO EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL**

Inclui edificações residenciais e comerciais, loteamentos residenciais ou industriais, conjuntos habitacionais, complexos turísticos, parques temáticos, zonas estritamente industriais e distritos industriais.

<b>PORTE</b>	<b>ÁREA DE INTERVENÇÃO (m<sup>2</sup>)</b>
Mínimo	até 2.000
Pequeno	acima de 2.000, até 20.000
Médio	acima de 20.000, até 100.000
Grande	acima de 100.000, até 500.000
Excepcional	acima de 500.000

<b>PESO</b>	<b>FATOR CONDICIONANTE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
10	Situa-se em área frágil ou em seu entorno (ANEXO I)	não	0
		sim	1
10	Prevê cortes e aterros	não	0
		sim	1
10	Prevê alterações em corpos d'água ou modifica drenagem natural	não	0
		sim	1
8	Prevê remoção de vegetação	não	0
		sim	1
7	Quanto ao esgotamento sanitário	sistema público	0
		sistema particular	1
6	Quanto à coleta de lixo	sistema público	0
		sistema particular	1
2	Quanto ao abastecimento de água	sistema público	0
		uso de poços, nascentes ou cursos de água	1

<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>SOMATÓRIO DAS PARCELAS DE PESO X VALOR</b>
Baixo	0 a 18



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

Médio	19 a 35
Alto	36 a 43

**6.39 USINA HIDRELÉTRICA E EÓLICA**

<b>PORTE</b>	<b>POTÊNCIA INSTALADA (MW)</b>
Pequena	até 30
Médio	acima de 30, até 1.000
Grande	acima de 1.000, até 10.000
Excepcional	acima de 10.000

**6.40 USINA TERMELÉTRICA**

<b>PORTE</b>	<b>POTÊNCIA INSTALADA (MW)</b>
Médio	até 450
Grande	acima de 450, até 700
Excepcional	acima de 700



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO**

**ÁREAS FRÁGEIS**

- Encostas ou partes destas, com declividade igual ou superior a 24% (vinte e cinco por cento).
- Encostas com declividade igual ou superior a 10% (dez por cento), nas áreas costeiras.
- Matas ou Florestas – ecossistemas complexos nos quais as árvores são a forma vegetal predominante que protegem o solo sobre o impacto direto do sol, vento e precipitações.
- Restingas – acumulações arenosas litorâneas, paralelas à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzida por sedimentos transportados pelo mar, onde se encontram associações vegetais mistas características, comumente conhecidas como "vegetação de restinga".
- Dunas – acumulações arenosas litorâneas produzidas pela ação do vento no todo, ou em parte, estabilizadas ou fixadas pela vegetação.
- Áreas brejosas – terreno molhado ou saturado de água, algumas vezes alagável de tempos em tempos, coberto com vegetação natural própria na qual predominam arbustos integrados com gramíneas rasteiras e algumas espécies arbóreas.
- Manguezais – "ecossistemas litorâneos" que ocorrem em terrenos baixos sujeitos à ação das marés, localizados em áreas relativamente abrigadas como baías, estuários e lagunas e são normalmente constituídos de vazas lodosas recentes, as quais se associam tipo particular de flora e fauna.
- Áreas de endemismo – isolamento de uma ou muitas espécies em um espaço terrestre, após uma evolução genética diferente daquelas ocorridas em outras regiões.
- Áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção.
- Sítios arqueológicos – áreas destinadas a proteger vestígios de ocupação pré-histórica humana contra quaisquer alterações e onde as atividades são disciplinadas e controladas de modo a não prejudicar os valores a serem preservados.
- Áreas de influência de nascentes ou olho d'água, reservatórios, cursos de rios, lagoas, lagunas e praias.